



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.919, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Autoriza a cessão de uso de Área Pública Municipal que especifica, em favor da Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização de cessão de uso de Área Pública Municipal em favor da concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Saneamento de Goiás S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, sob forma de cessão de uso, parte da Área Pública Municipal especificada no Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O uso da área de que trata o **caput** deste artigo fica vinculado à implantação do Coletor Onça, que integra o Sistema Intermediário Meia Ponte Montante, e demais condições fixadas no Termo de Cessão de Uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de março de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

ANEXO

Trecho	Área	Matrícula	Limites, dimensões e confrontações
1	232,91m ²	33.273 (Registro de Imóveis da 3 ^a Circunscrição da Comarca de Goiânia)	Lote 34, da Quadra 803, situado à Travessa 01, no loteamento denominado Vila Osvaldo Rosa, nesta Capital: inicia-se a descrição desse perímetro no marco M-01, de coordenadas N= 8.156.409,940 e E= 688.251,510, cravado na confrontação com a Rua 806; deste segue com a mesma confrontação com o seguinte azimute e distância: 241º09'06" e 4,90m até o vértice V1; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Goiânia com o seguinte azimute e distância: 329º01'46" e 38,71m até o vértice V2; deste segue confrontando com a propriedade da Associação dos Surdos de Goiânia com o seguinte azimute e distância: 62º13'54" e 6,00m até o vértice V3; deste segue confrontando com a propriedade do Município de Goiânia com o seguinte azimute e distância: 148º39'51" e 38,90m até o vértice V4; deste segue confrontando com a Rua 806 com o seguinte azimute e distância: 240º33'36" e 1,11m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Avenida do Cerrado, 999
 Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000554-9

SEI Nº 1252226v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 10.920, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a permissão de uso de Área Pública Municipal à Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei desafeta de sua destinação primitiva e autoriza a permissão de uso de Área Pública Municipal à Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes, no âmbito do Município de Goiânia.

Art. 2º Fica desafetada de sua destinação primitiva parte da Área Pública Municipal localizada na Rua Célia C. S. de Brito com Avenida Maria O. Sampaio, Setor Barravento, Município de Goiânia - Estado de Goiás, com superfície de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), conforme especificação constante no Anexo desta Lei.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder à Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes, CNPJ nº 02.398.669/0001-09, sob a forma de permissão de uso, a Área Pública Municipal de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O uso da Área Pública Municipal de que trata esta Lei fica vinculado à construção de um Centro de Convivência Social para gestantes, crianças adolescentes e idosos e às demais condições a serem estabelecidas em Termo de Permissão de Uso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de março de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo

ANEXO

Área Pública Municipal	Limites e Confrontações	Dimensões
PARTE DA APM-10	Frente para a Rua Célia C. S. de Brito	38,11m
	Fundo confrontando com a APM-09	31,71m
	Lado direito confrontando com o remanescente da APM-10	46,98m
	Lado esquerdo confrontando com a Av. Maria O. Sampaio	31,79m
	Pela linha curva da Rua Célia C. S. de Brito com Av. Maria O Sampaio	25,58m
	Área total:	2.000,00m ²

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000000553-0

SEI Nº 1253505v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 029/2023

Por força do disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, Autógrafo de Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 2023, que "Institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais no Controle de Zoonoses, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal e na Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021", resultante do Projeto de Lei nº 92/2021, em tramitação junto ao Poder Legislativo nos autos do Processo nº [00000.000555.2021-94](#) de autoria da Vereadora Lucíula do Recanto.

RAZÕES DO VETO

A propositura em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, tem por escopo instituir o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais no Controle de Zoonoses, como instrumento de saúde preventiva, com fundamento no art. 196 da Constituição Federal e na Lei federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, com a finalidade de implementar meios para o controle populacional de animais, em especial os abandonados, em situação de rua ou em risco, bem como medidas de prevenção a zoonoses e demais patologias.

Instada a se manifestar acerca da matéria, a Procuradoria-Geral do Município, no Parecer Jurídico nº 521/2023, emitido no Processo SEI nº [23.1.000000552-2](#), concluiu pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 10/2023, sob o fundamento que a iniciativa parlamentar incorre em vício de inconstitucionalidade formal por imiscuir na esfera de atuação do Chefe do Poder Executivo municipal, além de não estar acompanhada do estudo de impacto orçamentário e financeiro, como previsto no artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias. Confira-se:

.....

Verifica-se que o autógrafo de lei em comento, conforme se depreende da matéria proposta, busca-se criar, via iniciativa de parlamentar municipal, exigências a serem atendidas e implementadas por órgãos da administração municipal vinculados ao Poder Executivo.

Nos termos do art. 2º do autógrafo, define-se ações a serem coordenadas pela Diretoria de Vigilância em Zoonoses do Município de Goiânia, órgão municipal vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde, prevendo, ainda, competir ao Poder Público definir os abrigos adequados para destinação dos animais, nos termos do seu art. 6º e parágrafo único.

Logo, embora imbuída de nobre escopo social, não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes Constituídos.

Logo, no que tange ao aspecto formal subjetivo, aparentemente não há de se incidir a regra geral de livre iniciativa legislativa parlamentar prevista no artigo 88 da Lei Orgânica do Município, havendo que se falar, no que se refere aos temas propostos nos citados dispositivos, em iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 89.

Verifica-se ser de atribuição privativa do chefe do executivo a deflagração dos processos legislativos que tratam de matérias que disciplinam a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Goiânia e sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal, assim como matérias típicas do poder de polícia administrativa.

Melhor explicando.

Ao dispor sobre a forma de a Administração conceder autorizações para as referidas atividades particulares para o uso de bens públicos municipais o presente autógrafo de lei pretende

legislar, diretamente, sobre a **organização administrativa do Poder Executivo do Município de Goiânia e sobre a atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal**.

Flagrante, portanto, que não merece prosperar o Autógrafo de Lei em comento, visto imiscuir-se na iniciativa legislativa reservada ao Executivo, afrontando o princípio da separação e harmonia dos poderes constituídos.

Lado outro, o princípio da separação e harmonia dos poderes (art. 2º, da CRFB), configura norma basilar da organização política brasileira, não se limitando, portanto, a uma mera exortação política preconizada pelo constituinte.

Com efeito, as regras de fixação de competência para a iniciativa do processo legislativo têm como corolário o princípio da separação dos poderes, que nada mais é do que o mecanismo jurídico que serve à organização do Estado, definindo órgãos, estabelecendo competências e marcando as relações recíprocas entre esses mesmos órgãos (cf. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, em “Do Processo Legislativo”, ed. Saraiva, pp. 111/112).

Tanto assim o é que ao Chefe do Poder Executivo fora atribuída a competência para deflagrar os processos legislativos atinentes e correlacionados a organização administrativa, bem como referente à estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento, no mínimo, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, criando novas atribuições para a Diretoria de Vigilância em Zoonoses do Município de Goiânia, órgão municipal vinculado a Superintendência de Vigilância em Saúde, para efetivação do serviço de controle de zoonoses e definição dos abrigos adequados para destinação dos animais (parágrafo único do art. 1º e art. 6º), bem como do seus pagamentos pela Administração Municipal (art. 2º, §2º), o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o estabelecimento de ações governamentais deve ser realizado pelo Poder Executivo, pois a implementação e execução de programas na Municipalidade constitui atividade puramente administrativa e típica de gestão, logo, inerente à Chefia do Poder Executivo.

Soma-se que o presente autógrafo ao prever novas obrigações para que se realizem as citadas novas atribuições propostas, estabelecendo competir ao Poder Público o pagamento pelos serviços ambientais prestados pelas organizações da sociedade cível ou agentes privados, nos termos do §2º do art. 2º do autógrafo, arcando a administração pública com respectivos ônus financeiro, cria a necessidade do Poder Executivo do Município de Goiânia em realizar novas despesas para fazer frente aos novos gastos ocasionados pela proposta parlamentar.

Ocorre que não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

.....

Recentemente, porém, o STF não só reafirmou sua jurisprudência, como também consolidou o entendimento no sentido de que toda proposição legislativa municipal que crie ou altere despesa ou renuncie à receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ser formalmente inconstitucional. Veja-se:

EMENTA: Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua

interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. **Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes.** Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. **Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.** 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7. Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”.

(ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PUBLIC 18-03-2022).

Por fim, registra-se que o entendimento aqui exposto é similar ao emitido pela própria Procuradoria Jurídica Legislativa da Câmara Municipal de Goiânia, oportunidade em que se manifestou contrário ao presente autógrafo, nos termos do Parecer nº 286/2021 exarado nos autos do Processo nº 2021/00055, onde tramitou o Projeto de Lei nº 0092/2021 naquela Casa Legislativa.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, bem como do **desatendimento à legislação financeira** aplicável ao objeto vertido no autógrafo de lei em comento.

.....

A Superintendência de Vigilância em Saúde, manifestou pelo veto integral do Autógrafo de Lei nº 10/2023, em consonância com o Parecer Jurídico nº 521/2023, emitido pelo órgão de representação judicial e extrajudicial do Município.

A transcrição acima evidencia que o autógrafo de lei em tela padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que dispõe sobre um programa que impõe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais de saúde e do meio ambiente, uma série de obrigações para sua implantação, além de incorrer em aumento de despesas não previstas no planejamento orçamentário e financeiro do Município de Goiânia.

De acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, padece vício de inconstitucionalidade norma de iniciativa do Poder Legislativo que adentra na competência privativa do Chefe do Poder Executivo e **importa em aumento de despesas**, conforme julgado abaixo transscrito:

Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade. 1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido. (ADI 2810, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016).

Esse entendimento é compartilhado pelos tribunais pátrios, conforme extraí-se do seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a título elucidativo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 6.519/2015. CAPACIDADE POSTULATÓRIA PLENA DO PREFEITO. VÍCIO ORGÂNICO NA INICIATIVA E NA CONSTITUIÇÃO (2º, 20 § 1º, II, “b”, 23, § § 1º e 4º, 37, I e V, 77, I, III e V, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). PROCEDÊNCIA. I - Corrente o entendimento de que o Prefeito possui legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, como dispõe o artigo 60, II,

Constituição do Estado de Goiás. Leitura aliada à natureza objetiva deste processo de controle, mais além, permite inferir ser o titular desta ação o próprio Prefeito, que nesta hipótese ostenta capacidade processual plena, e não o município que ele representa (TJGO, Corte Especial, ADI nº 123234-76.2012.8.09.0000, rel. Des. Leandro Crispim, DJ de 29.07.2013). II - **Pela iniciativa parlamentar, por meio da Lei municipal nº 6.519/2015 foi criado programa que, embora aprioristicamente relevante do ponto de vista material, conferiu novas funções a servidores do Poder Executivo, alterando a rotina de trabalhos da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, além de empreender aumento de despesas orçamentárias.** Portanto, franca a violação à iniciativa reservada do Prefeito, simetricamente vista nos artigos 20, § 1º, II, "b", e 37, I, Constituição do Estado de Goiás, e expressamente anotada no artigo 77, I, III e V, da mesma carta. III - Vicia o processo legislativo a conduta da Câmara Municipal que, sem observar a tempestividade do voto aposto ao projeto, empreende a promulgação da lei, conduta afrontosa aos artigos 23, § § 1º e 4º, e 37, V, Constituição do Estado de Goiás. IV - A inobservância da iniciativa e do procedimento de apreciação do voto também arrosta a harmonia entre os poderes Legislativo e Executivo, traçadas no artigo 2º da Constituição do Estado de Goiás. V - Ação direta de inconstitucionalidade procedente. (TJGO, ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 447915-32.2015.8.09.0000, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, CORTE ESPECIAL, julgado em 09/11/2016, DJe 2164 de 07/12/2016)

Além disso, a iniciativa parlamentar viola o artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não veio acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, conforme apontado pelo órgão de representação judicial e extrajudicial do Município de Goiânia.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, apresento as razões do voto integral ao Autógrafo de Lei nº 10, de 28 de fevereiro de 2023, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 28 de março de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 030/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fulcro no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente**, o Autógrafo de Lei nº 11, de 1º de março de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 112/2021, em tramitação junto ao Poder Legislativo por meio do Processo nº [00000.000601.2021-55](#), de autoria da Vereadora Aava Santiago que "Institui o Projeto Multiplica Livros e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A propositura em exame tem como objeto a abertura das salas de leitura e ou bibliotecas nas escolas públicas municipais, quinzenalmente, para a comunidade externa. Além de determinar ao município o credenciamento de instituições de ensino superior para viabilizar a efetivação do projeto.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 544/2023, constante no Processo SEI nº [23.1.000000556-5](#), manifestou pelo voto integral do Autógrafo de Lei nº 11, de 2023, visto que a matéria nele versada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo por criar atribuições a órgãos públicos, além de prever a celebração de parcerias com instituições, o que trata de atos de gestão, que são próprios do Poder Executivo. Assim vejamos:

.....

Da análise do autógrafo de lei em testilha, observa-se que o Projeto Multiplica Livros prevê que a sua finalidade é a de abrir salas de leitura e/ou bibliotecas públicas municipais para a sociedade, a cada 15 dias, a fim de que se promova o incentivo à leitura.

Embora se trate de um projeto que visa facilitar o acesso da comunidade à leitura, nota-se que **há a criação de uma nova atribuição às escolas públicas municipais, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, que passarão, além de suas atribuições usuais, a permitir que outras pessoas, além de seus alunos, entrem em suas dependências, bem como irão controlar o acervo de seus livros, cadastrar os cidadãos que aderirem ao Projeto, zelar pelo bom estado de conservação dos livros, orientando aos cidadãos sobre as regras do uso da sala de leitura, entre outras atribuições que resultam da abertura dessas salas e/ou bibliotecas aos cidadãos.** Conforme visto alhures, a lei que trata de estrutura ou atribuições de órgãos do Poder Público Municipal deve ter iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Ademais, percebe-se que o autógrafo de lei **prevê a celebração de parcerias entre o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e os Núcleos de Práticas em Letras, Pedagogia e/ou Biblioteconomia das instituições de ensino superior situadas nesta Capital, realizando, ainda, credenciamento das instituições de ensino superior, sendo que os universitários destas instituições serão encaminhados à realização de estágio não remunerado ou trabalho voluntário.** Ao final da participação dos universitários no Projeto serão fornecidos certificados de participação expedidos pela Secretaria Municipal de Educação para fins acadêmicos.

O Poder Legislativo não pode impor, sequer "autorizar" o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parcerias público-privadas. Tratam-se de atos de gestão, próprios do Poder Executivo. Salienta-se que o Poder Executivo não precisa de autorização do legislativo para o exercício de atos de sua exclusiva competência.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles^[3],

(...) em sua função normal e predominante sobre as demais, a Câmara elabora leis, isto é, normas abstratas, gerais e obrigatórias de conduta. Esta é sua função específica, bem diferenciada da do Executivo, que é a de praticar atos concretos de administração. [Repita-se] (...) o Legislativo provê *in genere*, o Executivo *in specie*; a Câmara edita normas gerais, o prefeito as aplica aos casos particulares ocorrentes. Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concorrentemente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental (...) A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços; dispõe, unicamente, sobre sua execução.

.....

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, diversos Tribunais de Justiça pátrios indicam a inconstitucionalidade das leis autorizativas, forte no entendimento de que essas “autorizações” são mero eufemismo de “determinações”, e, por isso, usurpam a competência material do Poder Executivo:

“LEIS AUTORIZATIVAS – INCONSTITUCIONALIDADE - Se uma lei fixa o que é próprio da Constituição fixar, pretendendo determinar ou autorizar um Poder constituído no âmbito de sua competência constitucional, essa lei é inconstitucional. — não só inócula ou rebarbativa, — porque estatui o que só o Constituinte pode estatuir. O poder de autorizar implica o de não autorizar, sendo, ambos, frente e verso da mesma competência - **As leis autorizativas são inconstitucionais por vício formal de iniciativa, por usurparem a competência material do Poder Executivo e por ferirem o princípio constitucional da separação de poderes.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 2.057/09, DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO (...) – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - AÇÃO PROCEDENTE. A lei inquinada originou-se de projeto de autoria de vereador e procura criar, a pretexto de ser meramente autorizativa, obrigações e deveres para a Administração Municipal, o que redunda em vínculo de iniciativa e usurpação de competência do Poder Executivo. Ademais, a **Administração Pública não necessita de autorização para desempenhar funções das quais já está imbuída por força de mandamentos constitucionais**” (TJSP, ADI 994.09.223993-1, Rel. Des. Artur Marques, v.u., 19-05-2010).

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.531, de 25 de novembro de 2009, do Município de Andradina, ‘autorizando’ o Poder Executivo Municipal a conceder a todos os alunos das escolas municipais auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, através de vale-educação no comércio local. Lei de iniciativa da edilidade, mas que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Executivo. Violação aos arts. 5º, 25 e 144 da Constituição do Estado. Não obstante com caráter apenas ‘autorizativo’, lei da espécie usurpa a competência material do Chefe do Executivo. Ação procedente” (TJSP, ADI 994.09.229479-7, Rel. Des. José Santana, v.u., 14-07-2010).

A argumentação da natureza autorizativa da norma e da inéria na execução da lei não elide a conclusão de sua inconstitucionalidade. Essa questão foi bem examinada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, oportunidade que, a título exemplificativo, assim se manifestou:

STF – RECURSO EXTRAORDINÁRIO: RE 785046 SP

2. A circunstância de se cuidar de lei meramente autorizativa não elide, suprime, ou elimina a sua inconstitucionalidade pelo fato de estar ela disposta sobre matéria reservada à iniciativa privativa do Poder Executivo.

Desse modo, observa-se do disposto no art. 2º uma ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo, com invasão da função do Poder Executivo de gestão administrativa, vulnerando a normas legais de iniciativa privativa de projeto de lei.

Assim, a indicação de obrigação para o Executivo firmar parcerias resulta em indevida interferência na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos poderes e da reserva da Administração. Desta feita, o Poder Legislativo não pode

impõe, sequer “autorizar”, o Poder Executivo a celebrar instrumentos de parceria com organizações público e privadas, uma vez que se trata de um ato de gestão, atribuição do próprio Executivo.

Ante todo o exposto, esta Especializada opina pelo **veto do autógrafo de lei n. 11, de 1º de março de 2023**, em razão do vício de iniciativa, o que macula o referido autógrafo de lei. Ressaltamos que a mesma conclusão foi exarada pela Procuradoria da Câmara Municipal de Goiânia, através do Parecer n. 292/2021, exarado nos autos do Processo n. 00000.000601.2021-55 (fls. 14-18).

.....

Neste contexto, o autógrafo de lei em exame estabeleceu novas atribuições às escolas públicas municipais, cuja competência para estabelecer é exclusiva do Chefe do Poder Executivo e prevê a celebração de parcerias com instituições de ensino superior e a realização de estágios não remunerados, violando, assim, a cláusula de reserva de administração, uma vez que incumbe ao Chefe do Poder Executivo municipal dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração pública municipal; prover os cargos e funções públicas municipais; celebrar convênios, consórcios, acordos, contratos e outros ajustes do interesse do Município; e regulamentar a lei para sua fiel execução, nos termos prescritos nos incisos III, V, VI e VII do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás.

Além do que também impõe obrigações ao Poder Executivo, que fazem parte da organização da administração pública municipal e se incluem na autonomia administrativa própria da separação dos Poderes, portanto revelando-se inconstitucional e violando o sistema de separação de poderes, expresso no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º da Constituição do Estado de Goiás.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, alinhado ao entendimento da Procuradoria-Geral do Município, vetei integralmente o Autógrafo de Lei nº 11, de 2023, pelas razões que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia, as quais almejo que sejam mantidas.

Goiânia, 28 de março de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO DOS TITULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA – CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI 19.191/2015, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

C/ABADIA MAGALHAES, CPF Nº 432.095.991-49; C/ADALIA FERNANDES DA SILVA, CPF Nº 008.173.672-09; C/ADHAND DE MORAIS, CPF Nº 700.182.561-12; C/AFRENT ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS LTDA, CNPJ Nº 28.022.942/0001-90; C/AGOSTINHA GOUVEIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 355.639.311-53; C/AILSON BATISTA NUNES, CPF Nº 727.697.341-72; C/ALBERTINO ROQUE DE BRITO, CPF Nº 021.500.261-04; C/ALCENO CANDIDO, CPF Nº 085.943.761-20; C/ALEJANDRO ENRIQUE MAGO RUJANO, CPF Nº 708.193.982-17; C/ALESSANDRA DA SILVA, CPF Nº 705.782.031-38; C/ALESSANDRA PESSOA RHEM, CPF Nº 640.810.105-44; C/ALEX VITOR FERREIRA SILVA, CPF Nº 033.046.821-98; C/ALEXANDRE TANURE FIGUEIREDO, CPF Nº 361.280.151-15; C/ALICE DOS SANTOS SILVA, CPF Nº 612.397.273-13; C/ALVARO DE MELO, CPF Nº 002.642.371-53; C/ANA FLAVIA DA SILVA, CPF Nº 940.481.931-04; C/ANA ILDA PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 148.127.201-25; C/ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES, CPF Nº 001.903.451-28; C/ANALIA CASSIANO DA SILVEIRA, CPF Nº 095.011.341-72; C/ANDRE LUIZ LIMIRIO, CPF Nº 847.928.841-87; C/ANDREIA BISPO DE OLIVEIRA, CPF Nº 010.564.181-25; C/ANGELA GILDA ALVES, CPF Nº 332.277.641-72; C/ANITA FATIMA BAJANE GARCIA, CPF Nº 435.317.411-87; C/ANTONIO BATISTA CAMPOS, CPF Nº 044.541.031-00; C/ANTONIO CAETANO LOPES JUNIOR, CPF Nº 323.930.831-20; C/ANTONIO DE PAULA DA CONCEICAO, CPF Nº 115.160.541-72; C/ANTONIO FERNANDES MAIA, CPF Nº 397.496.221-20; C/ANTONIO FURTADO MENDON?A, CPF Nº 130.154.941-04; C/ANTONIO MARCOS GRACIA, CPF Nº 883.601.211-68; C/ANTONIO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 212.767.901-63; C/APARECIDA FERREIRA STIVAL, CPF Nº 002.324.561-19; C/APARECIDA NAZARET DE FREITAS, CPF Nº 423.586.391-68; C/AUGUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE ALMEIDA, CPF Nº 046.135.572-83; C/BEATRIZ DE SOUSA BARBOSA, CPF Nº 048.530.431-79; C/BISMARCK DE ANDRADE SALGADO, CPF Nº 023.986.832-30; C/BOLIVAR BENTO DA SILVA, CPF Nº 131.675.881-87; C/BONIFACIO PEREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 532.866.771-91; C/BORBA E ALVES SERV EMB LTDA, CNPJ Nº 06.160.796/0001-26; C/BRENO EDUARDO DA ROCHA LEDESMA, CPF Nº 020.836.991-06; C/BRUNO FELIPE GUILHERME, CPF Nº 038.739.871-63; C/CAIO VINICIUS DOS SANTOS LIMA, CPF Nº 021.530.132-32; C/CAMILA NUNES PERILLO, CPF Nº 038.305.411-71; C/CARINA TIMOTEO DE ALMEIDA OLIVEIRA, CPF Nº 018.438.435-44; C/CARITA LORRAINE DE SOUZA AQUINO, CPF Nº 059.877.491-23; C/CARLOS ALBERTO ALVES ALENCAR, CPF Nº 277.368.901-10; C/CARLOS ROBERTO MAXIMINO, CPF Nº 520.290.181-04; C/CARLOS SALES DE SOUSA, CPF Nº 013.444.302-01; C/CELDIMA QUEIROZ SILVA DA COSTA, CPF Nº 530.739.081-53; C/CERRADO CHOPERIA E CERVEJARIA LTDA - EPP, CNPJ Nº 13.638.360/0001-65; C/CHARLES DA SILVA MARTINS, CPF Nº 664.469.881-68; C/CHEILA DE MIRANDA, CPF Nº 845.361.281-15; C/CHRISTIANO FABIANO DE SOUZA, CPF Nº 781.528.441-87; C/CLARISSA VILLA VERDE DE LIMA ROURE, CPF Nº 923.991.181-20; C/CLAUDIANE ROQUE DE SOUZA, CPF Nº 021.347.291-04; C/CLAUDIO MENDONCA DE CARVALHO, CPF Nº 840.182.671-34; C/CLEIDE OLIVEIRA MESSIAS, CPF Nº 649.927.131-49; C/CONCEI?AO APARECIDA DA SILVA, CPF Nº 510.870.901-30; C/CRISTIANO VALTUILLIE RIBEIRO, CPF Nº 691.192.441-34; C/CRISTIELLE LORENA DA SILVA, CPF Nº 024.795.351-26; C/DANIELE TORRES GARCIA, CPF Nº 063.932.756-77; C/DANIELLE CALIXTO SANTOS, CPF Nº 004.030.531-70; C/DANILO JOSE DOS SANTOS, CPF Nº 001.793.781-71; C/DAVI PINTO CARDOSO, CPF Nº 246.347.861-68; C/DAYANE DE CARVALHO BRITO MONTEIRO, CPF Nº 727.951.661-00; C/DAYANE DE CARVALHO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

BRITO MONTEIRO, CPF Nº 727.951.661-00; C/DEBORA CANDIDA VIEIRA, CPF Nº 053.016.761-13; C/DEIVID SILVA GOMES, CPF Nº 029.356.961-40; C/DELIS FIGUEIREDO, CPF Nº 453.925.281-04; C/DELLANO RODRIGUES FERREIRA DE MELO, CPF Nº 884.933.001-44; C/DENILTON DA SILVA PASSOS, CPF Nº 811.185.461-72; C/DINALDIO FRANCISCO GOMES, CPF Nº 040.800.876-83; C/DINIZ SOARES TOMAZ JUNIOR, CPF Nº 802.322.721-15; C/DIOGENES MARQUES DE OLIVEIRA ROCHA, CPF Nº 703.787.661-55; C/DIOGO DA VEIGA FIGUEREDO MARTINS, CPF Nº 751.012.031-49; C/DIVINO JULIO DE OLIVEIRA, CPF Nº 134.851.991-68; C/DOMINGAS RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 216.533.211-72; C/DULCIMAR ALVES DE AMORIM, CPF Nº 000.509.151-93; C/DYDIMO MAYA LEITE FILHO, CPF Nº 409.191.611-20; C/EDILAN SANTOS CONCEICAO, CPF Nº 752.331.771-53; C/EDITH PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 307.130.301-78; C/EDIVALDO NUNES DA SILVA, CPF Nº 359.713.711-34; C/EDMAR PIMENTA FALEIROS JUNIOR, CPF Nº 009.123.131-02; C/EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA, CPF Nº 246.579.641-00; C/EDSON FERREIRA ROSA, CPF Nº 101.518.421-91; C/EDSON FRANCISCO DA PAZ, CPF Nº 167.534.318-70; C/EDUARDA LIDIA ANDERS CAIXE, CPF Nº 703.446.731-54; C/EDUARDO MENDES MAGALHAES, CPF Nº 040.198.911-92; C/EDVANIA ALMEIDA DE SOUZA, CPF Nº 016.889.581-18; C/EDVAR CARDOSO ALVES, CPF Nº 319.613.631-00; C/ELIANA SILVESTRE RANGEL, CPF Nº 003.264.171-09; C/ELIONARIA SILVA DA CONCEI?AO, CPF Nº 710.634.841-46; C/ELISANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF Nº 912.384.631-34; C/ELZA GON?ALVES FERREIRA, CPF Nº 232.348.221-15; C/EMILY SILVA DOS SANTOS, CPF Nº 037.099.292-02; C/ERICKA MENDES DO ROSARIO, CPF Nº 074.648.065-22; C/ESPERIDIAO MARTINS DE ALMEIDA, CPF Nº 199.119.711-04; C/ESTELITA RAMOS BATISTA, CPF Nº 277.173.991-72; C/EUNICE DOS SANTOS E SILVA, CPF Nº 295.769.381-04; C/EURIPEDES JOSE FERREIRA, CPF Nº 085.703.101-53; C/FABIANA JACINTO DE OLIVEIRA, CPF Nº 058.547.674-81; C/FABIANO CARDOSO CESAR, CPF Nº 508.333.321-04; C/FABIO RODRIGO DA SILVA, CPF Nº 064.498.646-80; C/FERNANDO SARIEDINE JUNIOR, CPF Nº 032.918.181-56; C/FILEMON JUNIOR BATISTA RESENDE, CPF Nº 320.553.401-82; C/FLAVIO PEREIRA GONCALVES, CPF Nº 860.903.211-68; C/FLEURY JACINTO JUNIOR, CPF Nº 283.327.091-72; C/FLORISMUNDA AURORA DA SILVA, CPF Nº 369.847.791-20; C/FRANCISCO ANTONIO DA SILVA, CPF Nº 095.718.681-91; C/FRANCISCO DA SILVA BRANDAO, CPF Nº 019.356.558-76; C/FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUSA, CPF Nº 059.057.603-81; C/FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, CPF Nº 062.659.101-59; C/FRANCISLAINE CORDEIRO MOCO NUNES DIAS, CPF Nº 033.666.651-90; C/FREDERICO CHIALCHIA MARCARIO, CPF Nº 964.851.751-72; C/GAUDENCIO BRUNO, CPF Nº 454.226.051-87; C/GENILDA RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 969.168.851-49; C/GENOBERTO ANTONIO ARDIGUEIRE, CPF Nº 169.222.201-53; C/GESLAINE ALVES BEZERRA, CPF Nº 057.178.021-02; C/GETULIO ALVES NEVES, CPF Nº 597.848.061-34; C/GILSON FERREIRA, CPF Nº 699.879.801-63; C/GIOVANA DEE VIEIRA DOS SANTOS FRANCO, CPF Nº 047.655.566-38; C/GISELE BATISTA MENEZES, CPF Nº 813.328.311-68; C/GLEIK TOMAZ DE SOUZA, CPF Nº 888.546.041-00; C/GLENIO PEREIRA VALVERDE, CPF Nº 755.518.961-53; C/GRACIA MARY GREGORIM FERNANDES, CPF Nº 085.757.111-72; C/GUILHERME ACCIOLY ASSUNCAO DOS REIS, CPF Nº 024.170.771-40; C/GUILHERME DO CARMO PO?AS, CPF Nº 025.547.829-11; C/HELENA DA SILVA PEREIRA, CPF Nº 532.824.931-34; C/HELI SANTOS SANTANA, CPF Nº 617.087.201-20; C/HERBERT APOLINARIO VICENTE, CPF Nº 009.378.371-05; C/HILZA LUZIA DA COSTA, CPF Nº 213.091.831-04; C/HOSPITAL ADONAI LTDA, CNPJ Nº 00.424.572/0001-06; C/HUINGRE ALVES BORGES, CPF Nº 044.793.381-79; C/IARA DE LURDES MOREIRA SELVATTI, CPF Nº 009.227.151-06; C/ILMA MEDEIROS DOS SANTOS, CPF Nº 935.213.591-15; C/IMPERIO AUTOMA??O LTDA-ME, CNPJ Nº 20.283.293/0001-79; C/INES MARIA M MANGILI, CPF Nº

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

500.118.201-87; C/INGRID NERY SANTIAGO DOS SANTOS, CPF Nº 025.546.182-83; C/IRANY DOS SANTOS SERRA ORTENSO, CPF Nº 101.015.271-87; C/IRENE GOMES AMPERIO DA ROCHA, CPF Nº 006.580.951-37; C/IZAC PAULO CAETANO FREIRE, CPF Nº 046.968.991-95; C/JACI MOREIRA BRAGA, CPF Nº 485.245.491-49; C/JAIARA MOREIRA DA SILVA, CPF Nº 702.002.311-89; C/JAIR ABADIA ROSA, CPF Nº 348.471.891-91; C/JAIRO MARCOS DE OLIVEIRA, CPF Nº 032.086.991-15; C/JAIRO PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 792.355.651-20; C/JALISON ALVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 886.131.191-15; C/JAMYS DE FREITAS, CPF Nº 341.883.391-87; C/JANAINA FERREIRA DA FONSECA TOLEDO MAGALHAES, CPF Nº 910.005.721-53; C/JANETE LINHARES DA SILVA, CPF Nº 872.605.571-68; C/JASON PEREIRA PINTO, CPF Nº 210.765.706-82; C/JHENYFER PORTES PATRICIO, CPF Nº 700.974.801-26; C/JHONATHAN MARTINS MESQUITA, CPF Nº 034.075.011-10; C/JIVAGO OLIVEIRA LIMA, CPF Nº 010.078.301-58; C/JOANA DOS SANTOS, CPF Nº 624.665.513-06; C/JOAO ANTONIO NETO, CPF Nº 565.360.111-04; C/JOAO BATISTA SOUZA BORGES, CPF Nº 043.466.531-20; C/JOAO MARIANO ABREU DE SOUSA CARDOSO, CPF Nº 005.596.391-98; C/JOAO RENATO DE SOUZA MACHADO, CPF Nº 033.443.401-74; C/JOHN WILLIAM LOPES DE SOUSA, CPF Nº 025.317.001-02; C/JOHN WILLIAM LOPES DE SOUSA, CPF Nº 025.317.001-02; C/JOS? WILSON RODRIGUES DE MIRANDA JUNIOR, CPF Nº 040.024.681-35; C/JOSE BONFIM ALVES CUNHA, CPF Nº 247.256.681-68; C/JOSE BONFIM FERREIRA DUARTE, CPF Nº 318.607.022-87; C/JOSE DIVINO BASTISTA DE SOUZA, CPF Nº 456.230.741-20; C/JOSE FRANCISCO CRUZ MENEZES, CPF Nº 502.982.241-00; C/JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO, CPF Nº 601.623.501-63; C/JOSE JUNIOR CAETANO, CPF Nº 332.646.351-00; C/JOSE RIBEIRO, CPF Nº 036.334.381-49; C/JOSE RICARDO BORGES DOS SANTOS, CPF Nº 036.539.121-21; C/JOSE ROLDAO GONCALVES BARBOSA, CPF Nº 081.259.021-04; C/JOSE SEBASTIAO DE ABREU FILHO, CPF Nº 002.541.931-53; C/JOSENILSON FERREIRA LUNA, CPF Nº 449.324.211-68; C/JOZIEL ROSA DA SILVA, CPF Nº 985.320.061-91; C/JUCELY CUSTODIO DA SILVA, CPF Nº 430.420.151-49; C/JULIA CRISTINA DOS REIS OLIVEIRA, CPF Nº 000.022.061-29; C/JULIANA BATISTA CUSTODIO, CPF Nº 741.368.441-15; C/JULIANA COSTA ALBERNAZ, CPF Nº 004.251.941-16; C/JULIE JEANS DELUXE-EIRELI, CNPJ Nº 27.276.805/0001-19; C/JUSELENE LESSA DOURADO, CPF Nº 566.054.711-72; C/KAMILA ALVES DA SILVA, CPF Nº 027.174.721-85; C/KARINE LOPES AFONSO, CPF Nº 039.059.721-07; C/KARLA ALVES NUNES, CPF Nº 532.845.931-87; C/KELLY CUNHA DE SOUZA, CPF Nº 700.503.381-70; C/KOVEZA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº 20.709.062/0001-84; C/LAIS SOARES DIAS BORGES, CPF Nº 019.617.181-46; C/LAYARA CRISTINA DOS PASSOS, CPF Nº 022.162.671-98; C/LEANDRO DE OLVIEIRA MORAIS, CPF Nº 017.348.261-93; C/LEIDEMAR COSTA E SILVA, CPF Nº 721.410.501-20; C/LEONARDO DE LIRA MEDEIROS, CPF Nº 100.761.027-18; C/LEONARDO H LOBO DE CAMPOS, CPF Nº 211.233.061-68; C/LEONIDIA XAVIER DE SOUZA, CPF Nº 055.668.511-34; C/LIGIA LINHARES GOEZ SILVA, CPF Nº 002.799.881-92; C/LILIAN MACHADO DE MELO, CPF Nº 713.345.301-06; C/LILIAN VARANDA PEREIRA, CPF Nº 075.517.088-12; C/LILLIAM ALVES FERREIRA, CPF Nº 873.795.381-87; C/LILLIAM ALVES FERREIRA, CPF Nº 873.795.381-87; C/LORENA DI NAVES, CPF Nº 783.664.961-04; C/LORENNNA FERNANDES RODRIGUES, CPF Nº 001.388.671-19; C/LUCAS LEAL DE SOUSA, CPF Nº 707.412.661-64; C/LUCAS SILVA BRAGA, CPF Nº 003.897.111-95; C/LUCAS VINICIUS GOMES DE SOUSA, CPF Nº 049.096.531-80; C/LUCIANA CARVALHO SILVEIRA, CPF Nº 012.180.491-70; C/LUCIANA DE MIRANDA BOSSOIS ROSA, CPF Nº 928.024.271-72; C/LUCIANA PACHECO DE BRITO, CPF Nº 198.626.441-68; C/LUCILENE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 024.106.551-81; C/LUIZ CARLOS DE SOUZA, CPF Nº 758.711.228-68; C/LUIZ EDUARDO DE SOUSA MARINHO, CPF Nº 026.929.411-28; C/LUSIRON LAZARO DA SILVEIRA, CPF Nº 374.492.141-72;

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

C/LUZIA ANTONIA CORREA, CPF Nº 123.855.731-72; C/LUZIA ROQUE DE LIMA, CPF Nº 263.774.031-00; C/LUZIA SOARES DE SOUZA, CPF Nº 195.433.281-53; C/MANOEL APARECIDO DE BASTOS, CPF Nº 167.554.481-68; C/MANOEL BISPO BOMFIM, CPF Nº 117.776.301-00; C/MANOELA NUNES SANTANA, CPF Nº 233.496.971-00; C/MARCELO ARAUJO DE LIMA, CPF Nº 857.157.271-20; C/MARCIO ARAUJO MACEDO SOUSA, CPF Nº 720.974.341-34; C/MARCIO BARROS DA SILVA, CPF Nº 036.441.393-00; C/MARCOS ANTONIO DE BRITO, CPF Nº 335.474.751-04; C/MARCOS VINICIUS CASER, CPF Nº 913.559.741-00; C/MARI ABADIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 336.130.951-49; C/MARIA ABADIA SILVA, CPF Nº 088.851.171-04; C/MARIA ABADIA SILVA, CPF Nº 088.851.171-04; C/MARIA ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA, CPF Nº 613.779.603-58; C/MARIA APARECIDA SANTOS, CPF Nº 486.083.431-34; C/MARIA BEATRIZ CARDOSO, CPF Nº 310.714.811-34; C/MARIA CRISTINA DE AZEVEDO RIBEIRO, CPF Nº 633.536.361-53; C/MARIA DE LOURDES FARIA DA SILVA, CPF Nº 576.955.551-34; C/MARIA DE LOURDES REZENDE DOS PASSOS, CPF Nº 331.343.241-72; C/MARIA DO CARMO BARBOSA, CPF Nº 426.010.451-91; C/MARIA DO CARMO MEIRELES, CPF Nº 056.047.701-59; C/MARIA EDNA DAS G SILVA, CPF Nº 228.083.961-04; C/MARIA GRAZIANI CHIALCHIA, CPF Nº 703.921.101-72; C/MARIA JOANA VASCONCELOS FERREIRA, CPF Nº 008.940.171-95; C/MARIA JOSE DE ARAUJO ALVES, CPF Nº 947.440.171-34; C/MARIA JOSE OLIVEIRA, CPF Nº 485.471.821-87; C/MARIA LUCIA DA SILVA, CPF Nº 449.188.951-15; C/MARIA LUDOVINA DA ROCHA, CPF Nº 269.486.211-04; C/MARIA LUZIA DOS SANTOS, CPF Nº 526.566.161-15; C/MARIA LUZINETH CARDOSO DOS SANTOS, CPF Nº 963.833.723-00; C/MARIA MARTINS, CPF Nº 335.614.781-15; C/MARIA TEREZA DOS REIS, CPF Nº 002.841.071-82; C/MARLENE RODRIGUES DE SOUZA, CPF Nº 105.476.302-04; C/MATEUS ARAUJO SANTOS, CPF Nº 010.515.562-44; C/MILENE BORGES WATARI, CPF Nº 281.626.501-30; C/MIRIAM JOSE DUTRA NASCIMENTO, CPF Nº 000.260.701-89; C/MIRLENE VICENTINE BORBA, CPF Nº 000.317.371-29; C/MONYKE CREUZA GUIMARAES DE MEDEIROS, CPF Nº 020.463.962-00; C/NATHANIEL RODRIGUES DA SILVA, CPF Nº 387.340.791-49; C/NAYARA OLIVEIRA NERES DOS SANTOS, CPF Nº 703.784.131-55; C/NEFTALY GOMES PEREIRA, CPF Nº 083.771.031-68; C/NEILSON INOCENCIO ALVES, CPF Nº 366.747.101-72; C/NELSI VIEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 844.352.241-00; C/NELSON OSWALDO KRELING, CPF Nº 030.773.501-06; C/NEUZA HELENA FERREIRA, CPF Nº 050.032.926-51; C/NEUZA MARIA DE SOUZA PROCOPIO, CPF Nº 180.350.781-00; C/NILSON LUSTOSA NOGUEIRA, CPF Nº 014.098.081-49; C/NILVA PEREIRA DE LIMA, CPF Nº 868.944.981-72; C/ODALICE PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 485.989.251-87; C/ODEUSA BORGES DUARTE PEREIRA, CPF Nº 085.686.501-04; C/OLIVIA MARIA FORTES, CPF Nº 438.016.171-49; C/OSMAR AIRES DE OLIVEIRA, CPF Nº 088.540.501-30; C/PATRICIA AZEVEDO VICENTE, CPF Nº 022.727.731-76; C/PAULA LORRANNA BARROSO PESSOA SANTOS, CPF Nº 039.219.313-20; C/PAULA RODRIGUES DE PAULA, CPF Nº 709.969.201-10; C/PAULO CESAR OLIVEIRA GUALBERTO, CPF Nº 339.505.518-32; C/PAULO HENRIQUE GUIMARAES FERREIRA, CPF Nº 008.292.251-96; C/PAULO ROBERTO GOMES MARQUES, CPF Nº 130.367.181-68; C/PAULO VITOR PALMERSTON BERNARDO DE SOUSA, CPF Nº 026.503.371-33; C/PEDRO HENRIQUE DOMINGOS, CPF Nº 038.463.741-80; C/PNEUS VIA NOBRE LTDA, CNPJ Nº 01.976.860/0024-14; C/RAFAEL RAMOS DA SILVA, CPF Nº 060.463.631-87; C/RAFAEL VIANA LIMA, CPF Nº 032.112.172-40; C/RAIMUNDA FARIAS, CPF Nº 438.867.367-68; C/RAIMUNDO LOPES FILHO, CPF Nº 125.075.121-72; C/RAIMUNDO NONATO GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº 001.947.791-06; C/RAIMUNDO NONATO ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 382.249.251-53; C/RAIMUNDO NONATO ROCHA DOS SANTOS, CPF Nº 382.249.251-53; C/RANNIBIE RICCELLI ALVES BATIST A, CPF Nº 866.151.901-25; C/RANNIBIE RICCELLI

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Finanças

ALVES BATIST A, CPF N° 866.151.901-25; C/REGIONAL CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA, CNPJ N° 00.148.767/0001-62; C/REIS MATIAS DE ABREU, CPF N° 125.590.081-49; C/RENATA MACHADO SANTANA, CPF N° 001.737.591-65; C/RENATO DE MIRANDA AMARO, CPF N° 467.644.101-00; C/RENATO FERNANDES DO NASCIMENTO DE SOUSA, CPF N° 612.190.943-90; C/RIAD ALVES VACILOTO, CPF N° 015.033.071-58; C/RICARDO SOARES MACIEL, CPF N° 000.536.051-01; C/RICHARD MESSIAS GUIMARAES, CPF N° 965.189.011-87; C/RILDO ALVES DE ARAUJO, CPF N° 815.073.051-68; C/RITA DE CASSIA ROSA CARDOSO, CPF N° 566.697.711-34; C/ROBERTA ALVES, CPF N° 049.333.826-89; C/ROBERTA SILVA PAZ, CPF N° 767.565.721-72; C/ROBSON JOSE CAVALCANTI VIEIRA, CPF N° 485.517.834-91; C/RODRIGO ARAUJO SOARES, CPF N° 032.449.311-89; C/ROGERIO CARIJO SEBA, CPF N° 426.851.171-72; C/ROMEU LUZ PEDROSA, CPF N° 010.059.311-94; C/ROMILDA MOREIRA DA PAZ, CPF N° 253.637.271-53; C/RONDINELES DOS SANTOS SILVA, CPF N° 649.380.341-15; C/ROSA MARIA FONSECA ARAUJO, CPF N° 295.683.076-72; C/ROSANA FERREIRA DA SILVA, CPF N° 921.692.951-00; C/ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF N° 565.449.601-87; C/ROSILENE PEREIRA DA SILVA FEITOSA, CPF N° 601.598.471-68; C/RUBENS LUTERO COSTA, CPF N° 004.482.901-97; C/RUI CARLOS, CPF N° 056.054.661-00; C/SAMARA FREITAS DE ALMEIDA, CPF N° 926.582.532-49; C/SANDRA PINHEIRO SILVA FREIRE, CPF N° 006.578.013-21; C/SCARLATY ANTONIA DA SILVA, CPF N° 024.840.011-85; C/SCARLATY ANTONIA DA SILVA, CPF N° 024.840.011-85; C/SERGIO ADRIANO DE OLIVEIRA MARTINS, CPF N° 427.440.671-72; C/SHADAD ADNAN ASSAD YOUSEF, CPF N° 016.842.811-30; C/SIBELE DIAS DA SILVA, CPF N° 001.159.711-90; C/SILVIO DA CRUZ CARDOSO, CPF N° 700.835.291-36; C/SINDOMAR GUIMARAES DE OLIVEIRA, CPF N° 387.349.401-97; C/SIRLENE RIBEIRO LOPES, CPF N° 765.725.521-87; C/SOLANGE LUIZ DOS SANTOS DAMASIO, CPF N° 520.187.921-72; C/SORAYA APARECIDA DE SOUZA BUENO, CPF N° 693.360.671-68; C/SUSAMARA SOUZA SANTOS, CPF N° 051.463.661-01; C/SUZANA Q FERREIRA FRANCO, CPF N° 430.887.321-53; C/SUZANE TAVARES SOBRINHO, CPF N° 037.689.171-85; C/SUZIENE GOMES DE MORAES, CPF N° 018.047.161-97; C/SYLVANNA CRISTINA ROCHA PEREIRA, CPF N° 046.254.971-24; C/TADAO HAYAKAWA, CPF N° 288.469.151-00; C/TAIS YOHANA NOVAES SILVA, CPF N° 058.848.651-55; C/TALITA ALVES DE ALMEIDA SILVA, CPF N° 042.674.091-29; C/TERCIO CARLOS DE JESUS TAVARES, CPF N° 361.116.431-34; C/TERESA MESQUITA CAMELO PINTO, CPF N° 035.293.838-21; C/TEREZINHA VIEIRA DA SILVA PINTO E OU, CPF N° 548.219.751-49; C/THIAGO CENTURIAO SOARES, CPF N° 010.683.491-66; C/TIAGO APARECIDO JACINTO CALDEIRA, CPF N° 077.967.676-92; C/TIAGO DICKSON DE SOUZA, CPF N° 786.946.472-49; C/UBIRAMAR SILVA GARROTE, CPF N° 122.081.321-49; C/UEXNEI SANTOS LIMA, CPF N° 012.314.655-06; C/VALCELITO BALBINO DA CRUZ, CPF N° 422.793.721-34; C/VALCELITO BALBINO DA CRUZ, CPF N° 422.793.721-34; C/VALDIRENE TEIXEIRA NASCIMENTO VERRISSIMO, CPF N° 960.360.521-20; C/VALDIVINA MARIA DA SILVA, CPF N° 216.702.501-72; C/VALDIVINA MARIANA DA SILVA, CPF N° 803.133.021-20; C/VALENTINA EDIVERGE DA ROCHA, CPF N° 262.074.511-04; C/VANDERLEY DE MATTOS ANDRADE, CPF N° 531.830.531-87; C/VANESSA MAGALHAES DUARTE, CPF N° 062.473.125-12; C/VANY STIVAL, CPF N° 130.021.551-87; C/VANY STIVAL, CPF N° 130.021.551-87; C/VERA LUCIA FERREIRA JACOME, CPF N° 359.705.881-72; C/VERCON CEZARIO DA COSTA, CPF N° 499.570.231-87; C/VIANICI CERRADO LTDA, CNPJ N° 17.364.610/0001-77; C/VICTOR RORIZ DE ABREU, CPF N° 027.646.321-85; C/VILMA DE SOUZA LEITE, CPF N° 454.176.871-20; C/VIP AUDIO COMERCIO, PRODUCAO E PROMOCAO DE EV, CNPJ N° 09.610.991/0001-07; C/VITOR PEREIRA BRITO, CPF N° 020.681.801-70; C/VITORIO SILVA ROCHA SOBRINHO, CPF N° 139.147.076-15; C/VM REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA, CNPJ N° 40.101.986/0001-00; C/WAGNER DE

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças**

OLIVEIRA MARQUES, CPF Nº 285.928.751-53; C/WALDEMIRO BUEKE, CPF Nº 389.240.302-30; C/WALFRAN PAIVA NOLETO DE AQUINO, CPF Nº 856.808.851-15; C/WALFRIDO MOREIRA DE ARAUJO, CPF Nº 036.256.721-20; C/WALQUIRIA PEREIRA MARTINS, CPF Nº 001.150.951-10; C/WANDERLUCIA SILVA DE OLIVEIRA, CPF Nº 134.334.901-04; C/WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 022.370.431-83; C/WEDILA RAIANA ARAGAO ABREU, CPF Nº 033.156.451-32; C/WELLINGTON GERALDO CARVALHO FERREIRA, CPF Nº 869.398.741-00; C/WESLEY MAURICIO DE OLIVEIRA, CPF Nº 011.194.981-55; C/WEULLER PEREIRA FERNANDES, CPF Nº 779.876.751-72; C/WILLIAN DE JESUS, CPF Nº 479.911.001-20; C/WILSON SPIRANDELI, CPF Nº 012.899.931-49; C/YASMIN ANTUNES SOLINO DE SOUZA, CPF Nº 038.323.951-64; C/ZENAIR BARBOSA TENES, CPF Nº 084.797.622-09;
CERTIFICO, REPORTANDO-ME AOS DADOS, ACIMA, QUE NÃO TENDO SIDO POSSÍVEL INTIMAR OS DEVEDORES NO ENDEREÇO INDICADO PELO APRESENTANTE, INTIMOS, NA FORMA DO ART. 15 DA LEI 9.492/97, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E AFIXADO NESTE TABELIONATO, PARA VIREM PAGAR OS TÍTULOS DENTRO DE 24 HORAS, FICANDO DESDE JÁ INTIMADOS DOS RESPECTIVOS PROTESTOS. GOIÂNIA, 27/03/2023. ASS: NAURICAN LUDOVICO LACERDA-OFICIAL DO 1º PROTESTO DE GOIÂNIA, SITO À RUA 09 Nº 1.111 - ST. OESTE - FONE: 3224-4209

NAURICAN LUDOVICO LACERDA
Oficial do 1º Protesto de Goiânia



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 168, 19 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000011142-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **IOLANDA GOMES DE SIQUEIRA**, matrícula nº 332364-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 19 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/03/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0963937** e o código CRC **94D0502B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 183, 20 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000003446-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE CARVALHO**, matrícula nº 200336-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/03/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0972918** e o código CRC **30149840**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 205, 20 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 23, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106 de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000006162-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **TATIANE MAYARA ALVES DE LIMA ALMEIDA**, matrícula nº 1335600-01, ocupante do cargo de Auxiliar Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal Educação, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 17/03/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0978671** e o código CRC **F0077FF1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEARIA Nº 249, 24 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000003853-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NATERCIA REZENDE DOS SANTOS**, matrícula nº 212199-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 08 de dezembro de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 24 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/03/2023, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0996124** e o código CRC **DDCE03E4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 268, 25 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 17, da Lei nº 8904 de 30 de abril de 2010, e o Decreto nº 2247 de 22 de setembro de 2010, conforme o contido no Processo SEI nº 22.29.000021450-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CINTYA MARIA BARBOSA DE RESENDE**, matrícula nº 476293-01, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de novembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 25 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 08/03/2023, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1005547** e o código CRC **100210C8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 293, 26 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106 de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000014857-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REGINA SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 1007327-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal Educação, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 26 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/03/2023, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1012922** e o código CRC **FB90861C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 303, 27 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 23.6.000000214-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **DAVI CARDOSO DE SOUZA**, matrícula nº 951820-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Procuradoria Geral do Município, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento de seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de janeiro de 2023.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/03/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1017538** e o código CRC **0B6B4FOC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 308, 27 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo nº 22.29.000024976-7.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REILA MÁRCIA PARREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 1021648-02, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de dezembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 14/03/2023, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1018828** e o código CRC **332DE44B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 311, 27 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106 de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000011214-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **BEATRIZ GILIOLI DA COSTA SENA**, matrícula nº 1346636-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **20% (vinte por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 27 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 16/03/2023, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1021285** e o código CRC **456FC0F4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 321, 30 DE JANEIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106 de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008768-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SUELI ALVES DA SILVA MOURA**, matrícula nº 468070-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal Educação, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 16/03/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1026320** e o código CRC **506434A3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 388, 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.29.000027640-3.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEANDRA BONFIM CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 716367-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de dezembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 01 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 15/03/2023, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1044442** e o código CRC **3F129474**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 528, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9128, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1106, de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000009247-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **JEOVANA MARQUES FERREIRA CESÁRIO**, matrícula nº 878278-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal Educação, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de outubro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 09 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 09/03/2023, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1094929** e o código CRC **484539E8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 747, 23 DE FEVEREIRO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000021372-1.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GABRIELA MENDONÇA**, matrícula nº 1157825-01, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de outubro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1165295** e o código CRC **652578BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 817/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº23.24.000000364-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CAROLINA NOGUEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 1012312-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **14 de abril de 2023 a 13 de abril de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 21/03/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1188456** e o código CRC **696650AC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 864, 01 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000014489-6.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISLAINY JORGE MESQUITA**, matrícula nº 181803.01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 08/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1201945** e o código CRC **F789E4D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 873, 01 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000005145-4.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SARA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 1328425-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 01 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 03/03/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1203902** e o código CRC **22922F37**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 932, 02 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 22.17.000006822-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JEFERSON PIRES MENDONÇA**, matrícula nº 868728-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, lotado na Agencia Municipal de Meio Ambiente, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 02 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 17/03/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1217712** e o código CRC **4ACA2E33**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 939/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000001238-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ANATILDE AMOROSO DE BRITO**, matrícula funcional nº 573892-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 22.08.2012 a 21.08.2017, para usufruto no período de **01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1219665** e o código CRC **52E034D9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000001238-3

SEI Nº 1219665v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 966, 06 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19, da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.20.000000013-0.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **GERSON EUGENIO DE MOURA**, matrícula nº 15377-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de janeiro de 2023, até a data de sua aposentadoria.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 06/03/2023, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1232830** e o código CRC **0CD1EOF5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1038, 09 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 22 e 23, da Lei nº 9129, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 1104, de 02 de maio de 2012, conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000011936-5.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELAINE SOUZA DA SILVA**, matrícula nº 1095854-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Titulação, Formação e Aperfeiçoamento**, correspondente à razão de **25% (vinte e cinco por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 09 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 10/03/2023, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1264615** e o código CRC **64648E9C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1086, 13 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 48 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, bem como a Portaria nº 1600, publicada em 27 maio de 2020, desta Pasta, que regulamenta o trâmite do requerimento de Vacância no âmbito do Município, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000003595-2.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **KLEYSON SEZAR DOS SANTOS BATISTA**, matrícula nº 1354132-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Vacância** em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 13 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 15/03/2023, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1280573** e o código CRC **99D48371**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1110/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000001563-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO**, matrícula funcional nº 251623-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 07.02.2009 a 06.02.2014, para usufruto no período de **01 de abril de 2023 a 30 de junho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1294115** e o código CRC **866D4CDF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000001563-3

SEI Nº 1294115v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1118/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000002705-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **RITA DE CASSIA COSTA POLICARPO**, matrícula funcional nº 467650-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 03.02.2005 a 02.02.2010; 03.02.2010 a 02.02.2015; 03.02.2015 a 02.02.2020, para usufruto no período de **01 de abril de 2023 a 02 de julho de 2023 e 02 de agosto de 2023 a 31 de janeiro de 2024**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1299026** e o código CRC **DBA1F752**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1120/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000003661-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **GISELLE VAZ MACHADO**, matrícula funcional nº 1175149-05, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de abril de 2023 a 31 de março de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1301032** e o código CRC **DA055C80**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000003661-4

SEI Nº 1301032v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1121/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000004951-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **JOAO WESLEY DE LIMA JUNIOR**, matrícula funcional nº 1347080-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **03 de abril de 2023 a 02 de abril de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 20/03/2023, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1301469** e o código CRC **E84F4A74**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 1127/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.13.000001441-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 438/2023, que revogou a Portaria nº 50/2023, na parte relativa aos seus efeitos, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) cessando seus efeitos a partir da data de sua publicação.”.

Leia-se: “(...) cessando seus efeitos a partir de 01/02/2023”.

Art. 2º Conceder à servidora **CELMA ALVES DOS ANJOS**, matrícula funcional nº 449881-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 28.06.2009 a 27.06.2014 e 28.06.2014 a 27.06.2019, para usufruto no período de **20 de março de 2023 a 19 de setembro de 2023**.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celina Maria da Cunha Melo Bonfim, Assessora Jurídica**, em 23/03/2023, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1307883** e o código CRC **76A739A7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 1139, 16 DE MARÇO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 942/2023, da Superintendência de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000015653-8.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **EDSON MARTINS DE CARVALHO**, matrícula nº 715964-01, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 16 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 20/03/2023, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 24/03/2023, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1310396** e o código CRC **0B31E842**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo Secretário Executivo da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 4.285 de 03 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 86218682/2021, e nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, bem como as alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 - SRP**, cujo objeto é a *“Contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação e montagem de estruturas para eventos (som, palco, luzes, tendas e outros), para atendimento da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e órgãos participantes, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência para inclusão no Sistema de Registro de Preços”*, acatando o Parecer Jurídico 0045/2023, da Chefia de Advocacia Setorial desta Pasta, fica REVOGADO o Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2022-SRP, mediante os fundamentos constantes na instrução processual. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h nos dias normais de expediente, obter demais informações, na sede Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia – Goiás ou no site www.goiania.go.gov.br. Fones: (62) 3524-4048 e e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

Goiânia, 27 de março de 2023.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA

Secretário Executivo

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO**RDC ELETRÔNICO N.º 033/2023**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação – SME**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285, de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia **26 de abril de 2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC ELETRÔNICO N.º 033/2023**, modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 22.24.000013928-0, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da construção do CMEI PARQUE ATHENEU II, localizado na Rua 1032 com Avenida Parque Atheneu, Unidade 103, Setor Parque Atheneu, na cidade de Goiânia – GO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**”, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital de Licitação encontra-se disponível na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, Fone: (62) 3524-4048, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br. ou por meio eletrônico no site <https://www.goiania.go.gov.br>.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 27/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1372611** e o código
CRC **E97AC946**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000040487-0

SEI Nº 1372611v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

**AVISO DE LICITAÇÃO
RDC ELETRÔNICO N.º 034/2023**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Educação – SME**, através da Secretaria Municipal de Administração, bem como pelo titular da Pasta, designado pelo Decreto Municipal nº 3.285, de 29 de julho de 2022, torna público aos interessados, que no dia **27 de abril de 2023, às 09:00 horas** (horário de Brasília-DF), far-se-á a abertura da licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO RDC ELETRÔNICO N.º 034/2023**, modo de disputa **FECHADO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme processo nº 23.24.000003169-8, cujo objeto é a “**Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a conclusão da construção do CMEI Residencial Mendanha, localizado na Rua Mendanha c/ Rua RM-05, AMP-03, Residencial Mendanha, na cidade de Goiânia – GO, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos**”, por meio do Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>. O Edital de Licitação encontra-se disponível na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, no endereço Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo. Park Lozandes – Goiânia - GO - CEP: 74884-900, Fone: (62) 3524-4048, e-mail: comissaoemad@goiania.go.gov.br, ou por meio eletrônico no site <https://www.goiania.go.gov.br>.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 27/03/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1376817** e o código
CRC 546CF7B6.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.5.000040487-0

SEI Nº 1376817v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 140, 24 DE MARÇO DE 2023

Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-02

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar nº 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria - CGM nº 158/2021, prorrogada pela Portaria - CGM nº 047/2022; reconduzida pela Portaria - CGM nº 083/2023; prorrogada pela Portaria - CGM nº 145/2022; reconduzida pela Portaria - CGM nº 233/2022; prorrogada pela Portaria - CGM nº 302/2022; reconduzida pela Portaria - CGM nº 382/2023; prorrogada pela Portaria - CGM nº 031/2023;

Considerando o Memorando nº 035/2022, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo nº 23.7.000001408-8/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 – CESPAD 02, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de Janeiro de 2021, para dar continuidade aos trabalhos de apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar** nº 83350245/2020, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir do dia 29/03/2023.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria – CGM nº 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria n.º 133 publicada no Diário Oficial Edição n.º 8010, em 22 de março de 2023.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Gustavo Cruvinel

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/03/2023, às 10:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1365165** e o código CRC **D1A7B32E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000001408-8

SEI Nº 1365165v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 141, 24 DE MARÇO DE 2023

Prorrogação de prazo

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 002/2021 de 27 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando n.º 34/2023 da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, constante no Processo SEI n.º 23.7.000001407-0, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º **Prorrogar** o prazo da **Portaria-CGM n.º 026/2023**, referente ao **Processo SEI n.º 22.7.000001520-7**, por mais 60 (sessenta) dias, **a partir de 21/03/2023**, conforme disposto no artigo n.º 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/03/2023.

Art. 3º - Fica revogado a Portaria n.º 133 publicada no Diário Oficial Edição n.º 8010, em 22 de março de 2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/03/2023, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1366185** e o código CRC **B0E2EBA6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 142, 24 DE MARÇO DE 2023**Prorrogação de prazo**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria – CGM nº 002/2021 de 27 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 33/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-02 (Processo SEI nº 23.7.000001406-1), a qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontra tramitando junto à referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações no processo administrativo a que se refere;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR o prazo da Portaria – CGM nº 023/2023 (Processo SEI nº 22.7.000004077-5), por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de **20/03/2023**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/03/2023.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 133 publicada no Diário Oficial Edição 8010, em 22 de março de 2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Gustavo Cruvinel

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/03/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1367325** e o código CRC **35B01401**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 143, 27 DE MARÇO DE 2023

Prorrogação de prazo

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM nº 29/2023 de 27 de janeiro de 2023, que designa servidores para compor a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03;

Considerando o Memorando nº 22/2023 (Processo SEI nº 23.7.000001433-9) da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03 da Corregedoria-Geral do Município, o qual solicita prorrogação de prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar que se encontram tramitando junto a referida Comissão, em razão do prazo legal que deve ser observado, bem como da necessidade de maiores apurações nos processos administrativos a que se refere.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o prazo da **Portaria-CGM nº 29/2023** relativo ao Processo Administrativo Disciplinar SEI N.º 23.7.000000395-7, por mais 60 (sessenta) dias, conforme disposto no artigo nº 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, a partir de 28/03/2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 27 dias do mês de março de 2023.

Gustavo Cruvinel

Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 27/03/2023, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1375567** e o código CRC **A0840B17**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 15/2023

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, INTIMA, pelo presente edital, o servidor **DAVIMAR PEREIRA**, matrícula n.º **914193-01**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 013/2023, emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo e Disciplinar – CPPAD, bem como o Despacho n.º 073/2023 de 1º de fevereiro de 2023, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 7.953.268-1, convertido em SEI n.º 22.7.000002230-0**.

Fica o servidor NOTIFICADO, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 073/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º **7.953.268-1, convertido em SEI n.º 22.7.000002230-0**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

O servidor fica, ainda, cientificado que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de março 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/03/2023, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1364929** e o código CRC **D973B419**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 16/2023

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e regimentais conferidas pelo Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, combinado com o art. 27, §4º da Lei n.º 9.861, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, INTIMA, pelo presente edital, a servidora **CLEIDIANE DA SILVA CARDOSO**, matrícula n.º **1328654-02**, para tomar conhecimento do Relatório n.º 035/2022, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo e Disciplinar – CESPAD-01, bem como o Despacho n.º 01/2023 de 03 de janeiro de 2023, exarado pelo Gabinete do Prefeito, ambos no **Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º 9.000.699-1/2022, convertido em SEI n.º 22.7.000003882-7**.

Fica a servidora **NOTIFICADA**, quanto ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para interposição de pedido de reconsideração ou recurso referente ao Despacho n.º 01/2023 emitido pelo Gabinete do Prefeito, constante no Processo Administrativo Disciplinar sob o n.º **9.000.699-1/2022 - SEI n.º 22.7.000003882-7**, conforme art. 133 da Lei Complementar n.º 011/292.

A servidora **fica, ainda, científicada** que para o exercício do referido direito poderá ter vistas e cópia do respectivo processo, mediante solicitação a ser realizada no endereço sito a Avenida do Cerrado, n.º 999, Qd. APM 09, Bl. E, Térreo, Park Lozandes, Controladoria-Geral do Município, em Goiânia – GO, telefone: 3524-3391/3390.

Ressalta-se que o processo terá sua continuidade independente da manifestação do interessado, conforme art. 27, § 1º, inciso V da Lei n.º 9.861/2016.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, aos 24 dias do mês de março de 2023.

Gustavo Cruvinel
Controlador-Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 24/03/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Cruvinel, Controlador Geral do Município**, em 28/03/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1367503** e o código CRC **2E837B05**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PARECER/GERDCT: 268/2023**

Processo: **91991696/2022**

Interessado: **ROSA PEREIRA RODRIGUES LEITE**

Assunto: **Certidão de Limites e Confrontações s/demarcação**

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo Nº **91991696/2022**, certifica-se para os devidos fins que o lote 13, Quadra 30, situado Rua dos Palmares, **Vila Jardim Pompéia**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 13 – Área 366,96 m²

Frente para Rua dos Palmares – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 8 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o lote 14 – 30,58 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 12 – 30,58 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística da Vila Jardim Pompéia, aprovado pelo Decreto nº 109 de 25 de julho de 1952. Loteamento transscrito sob nº 32, Lº. 8-C, fls.144, procedente da área maior transcrita sob nº. 22.869, do extinto Cartório da então 1ª Circunscrição dessa Capital. CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia 22 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 239/2023**

Processo: 91986572/2023

Interessado: MARIA PINTO CAMARGO

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO.

Atendendo a solicitação da inicial do processo **n.º 91986572/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5 da Quadra 91, situado à Avenida Anhanguera e Avenida Minas Gerais, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 - Área: 566,91 m²

Frente para a Avenida Anhanguera – 18,06 m

Fundo confrontando com a Avenida Minas Gerais – 17,23 m

Lado direito confrontando com o lote 4 – 32,82 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 6 – 13,20 m+1,26 m+18,50 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto Nº 1198, de 13/10/1986, que por força do mesmo, o antigo lote 7/8, passou a denominar-se; lote 5. O Apartamento nº 207, 2º andar, do Edifício J. Camargo, é uma fração ideal com área de 21,618297 m², correspondente a 0,011112%, do terreno, conforme Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 34.959 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PARECER/GERDCT: 237/2023

Processo: 91986580/2023

Interessado: MARIA PINTO CAMARGO

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO.

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º **91986580/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5 da Quadra 91, situado à Avenida Anhanguera e Avenida Minas Gerais, **Setor Campinas**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 - Área: 566,91 m²

Frente para a Avenida Anhanguera – 18,06 m

Fundo confrontando com a Avenida Minas Gerais – 17,23 m

Lado direito confrontando com o lote 4 – 32,82 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 6 – 13,20 m+1,26 m+18,50 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Remanejamento do Setor Campinas, aprovada pelo Decreto Nº 1198, de 13/10/1986, que por força do mesmo, o antigo lote 7/8, passou a denominar-se; lote 5. O Apartamento nº 209, 2º andar, do Edifício J. Camargo, é uma fração ideal com área de 33,526574 m², correspondente a 0,17233%, do terreno, conforme Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 34.960 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

**GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.**

Goiânia, 23 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 255/2023**

Processo: 91990301/2023

Interessado: FERNANDO TADEU PEREIRA SANTANA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º 91990301/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12 da Quadra F, situado à Avenida C, Setor Moraes, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 12 – Área: 334,80 m²

Frente para Avenida C – 12,00 m

Fundo confrontando com o Lote 5 – 12,00 m

Lado direito confrontando com Lote 10 – 27,90 m

Lado esquerdo confrontado com o Lote 14 – 27,90 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Moraes, aprovado pelo Decreto Lei Complementar nº 073 de 05/04/1999 e deu nova delimitação ao Setor Moraes, Certidão de Registro Matricula nº 8.648, da 3ª Circunscrição de Goiânia e conforme levantamento topográfico realizado pelo Engenheiro Civil Fernando Tadeu Pereira Santana CREA 2909/D-ES vinculada a ART Nº1020230046359.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 22 de Março de 2023.

Dalton Vieira de Araujo

Tecnólogo em Agrimensura
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 272/2023**

Processo: 91991618/2023

Interessado: DIVINO PEREIRA DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **91991618/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 8 da Quadra 26, situado à Rua Carijós, Setor Urias Magalhães, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 8 - Área: 390,00 m²

Frente para a Rua Carijós – 13,00 m

Fundo confrontando com o lote 7 – 13,00 m

Lado direito confrontando com o lote 6 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 10 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Urias Magalhães, aprovada pelo Decreto nº 261, de 04/09/1968, e Certidão de Registro Matrícula nº 29.192 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 22 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue

Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PARECER/GERDCT: 257/2023

Processo: 91992109/2023

Interessado: JESSIKA REGINA DE SOUZA OLIVEIRA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **91992109/2023**, certifica-se para os devidos fins que a Área 1, situado à Avenida Gyn-20, com Alameda Santa Luzia e área doada ao sistema viário, **Faz Quebra Anzol – Conjunto Residencial Bertim Belchior I**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Área: 1 – Área: 78.574,00 m²

Frente para a Avenida Gyn-20 – 45,54 m +231,10 m

Fundo confrontando com a Alameda Santa Luzia – 205,30 m

Lado direito confrontando com a área doada ao sistema viário – 276,80 m

Lado esquerdo confrontando com o Conjunto Residencial Bertim Belchior II – 530,91 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Certidão de Registro de imóveis matrícula nº 308.600. O Conjunto Residencial Bertim Belchior I, foi aprovado como Unidade Habitacional Autônoma – Área 1 - Fazenda Quebra Anzol. A Casa nº 107, é uma unidade habitacional autônoma do mesmo, sendo uma fração ideal com 304,1111 m², que corresponde a 0,49616% do terreno. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 17 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação


PARECER/GERDCT: 280/2023

Processo: 91992992/2023
 Interessado: VERA LUCIA DE ANDRADE
 Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91992992/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 1/9-22/23 da Quadra P-64, situado à Rua P-16, com a Rua P-10 e a Rua P-09, Edifício Largo da Matriz - Condomínio Gran Campinas, **Setor dos Funcionários**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 1/9-

22/23 - Área: 4.014,70 m²

Frente para a Rua P-16 – 74,58 m

Fundo confrontando com os lotes 10 e 21 – 31,21m+31,21 m

Lado direito confrontando com a Rua P-10 – 58,18 m

Lado esquerdo confrontado com a Rua P-09 – 50,42 m

1º Chanfrado da Rua P-16 com a Rua P-10 – 6,00 m

2º Chanfrado da Rua P-16 com a Rua P-09 – 6,72 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovado pelo Decreto Nº 177, de 07/10/1952, que por força do mesmo, o Setor Oeste Funcionários passou a denominar – se, Setor dos Funcionários. O apartamento nº 1.001, 10º andar, do Edifício Largo da Matriz - Condomínio Gran Campinas, é uma fração ideal com 22,84m² e corresponde a 0,57% do terreno conforme Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 77.239, da 2ª Circunscrição de Goiânia

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 20 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
 Matrícula: 1099230
 GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
 Tecnólogo em Geoprocessamento
 GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
 Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
 Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 262/2023**

Processo: 91993552/2023

Interessado: JOAQUIM ROSA DE ARAUJO

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º **91993552/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 5, da Quadra 103, situado na Avenida 11ª Avenida, **Setor Leste Universitário**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 5 Área: 570,00 m²

Frente para a Av. 11ª Avenida – 15,00 m

Fundo confrontando com o lote 6 – 15,00 m

Lado direito confrontando com o lote 7 – 38,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 3 – 38,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Universitário, aprovado pelo Decreto Nº 090-A, de 30/07/1938. A Lei nº 077, de 20/04/1999, Art. 4º- Incorpora o Setor Leste ao do Setor Leste Universitário. Certidão de Registro Matrícula nº 16.152, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 263/2023**

Processo: 91994047/2023

Interessado: INCORPORAÇÃO OPUS 61 SPE LTDA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo nº **91994047/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 3-5/8-13-15/16B, Quadra 137, situada à Avenida T-15 e Rua T-70, **Setor Bueno** nesta capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 3-5/8-13-15/16B – Área: 3.550,00 m²**Frente para a Avenida T-15 – 25,00 m****Fundo confrontando com o lote 3-5/8-13-15/16A – 50,00 m****Lado direito confrontando com o lote 4 e Rua T-70 – 30,00 m +25,00 m+56,00 m****Lado esquerdo confrontado com os lotes 2-A, 12, 11, 10 e 9 – 86,00 m.**

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Bueno, aprovada pelo Decreto nº 19 de 28/01/1951. E Certidão de Registro de Matrícula nº 377.873, da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiânia.go.gov.br

**PARECER/GERDCT: 276/2023**

Processo: 91995079/2023

Interessado: ADIVONE FERREIRA ALVES

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação.

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **91995079/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 12 da Quadra 83, situado na Rua Jose Arantes Costa com a Rua Divino de Oliveira, **Bairro Cidade Jardim**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 12 - Área: 518,10 m²

Frente para a Rua Divino de Oliveira – 8,55 m

Fundo confrontando com o lote 13 – 28,94 m

Lado direito confrontando com a Rua José Arantes Costa – 24,83 m

Lado esquerdo confrontando com os lotes 10 e 11 – 37,16 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Cidade Jardim, aprovada pelo Decreto n.º 91, de 20/07/1956. Certidão de Transcrição nº 59.540, Livro 3-A-K, fl. 272, em 21/05/1970. Transcrição anterior nº 59.539. CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Goiânia, 21 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 261/2023**

Processo: 91995502/2023

Interessado: MARIA VICTORIA PALAU PENA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **91995502/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 24 da Unidade 105, situado à Rua 1.051/com a Rua 5, **Parque Atheneu**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 24 – Área: 220,00 m²

Frente para a Rua 1.051 – 11,00 m

Fundo confrontando com o lote 56 – 11,00 m

Lado direito confrontando com o lote 26 – 20,00 m

Lado esquerdo confrontado com a Rua 5 – 20,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Parque Atheneu, aprovada pelo Decreto de Remanejamento nº 1.520 de 14/07/1999, e Certidão de Registro de Imóveis, Matrícula nº 33.451 da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 273/2023**

Processo: 91995696/2023

Interessado: MICHAEL VICTOR DORNELES BEZERRA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º 91995696/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 63 da Quadra F-36, situado à Rua 112 e Área Verde, Setor Sul, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 63 – Área: 515,10 m²

Frente para a Rua 112 – D= 14,05 m

Fundo confrontando com Área Verde – 14,00 m

Lado direito confrontando com Lote 61 – 36,03 m

Lado esquerdo confrontado com o Lote 65 – 36,90 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Sul, aprovada pelo Decreto Lei nº 090-A de 30/07/1938, e Certidão de Registro Matrícula nº 39.679, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 de Março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 269/2023**

Processo: 91995862/2023

Interessado: JOSE PEREIRA DA SILVA

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º 91995862/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 da Quadra E-2, situada na Rua 1, Setor Leste Universitário, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 Área: 432,00 m²

Frente para a Rua 1 – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 32 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o lote 8 – 36,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 6 – 36,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor Leste Universitário, aprovado pelo Decreto Nº 090-A, de 30/07/1938. Por força da Lei complementar nº 077, de 20/04/1999, a Vila Bandeirante foi incorporada ao Setor Leste Universitário, e Conforme o Art. 2º, da mesma, a Qd. “E”, Passou a denominar, Qd. “E-2”. Certidão de Registro de Imóvel Matrícula nº 1.017, da 4ª Circunscrição de Goiânia.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 22 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 274/2023**

Processo: 91996288/2023

Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO BENTO FELIPE

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações sem Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo nº **91996288/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 7 da Quadra 507-A, situado à Avenida Dona Lourdes Estivalete Teixeira, Setor São José, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 7 - Área: 252,00 m²

Frente para a Avenida Dona Lourdes Estivalete Teixeira – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 34 - 12,00 m

Lado direito confrontando com o lote 8 – 21,00 m

Lado esquerdo confrontando com o lote 6 – 21,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor São José, aprovada pelo Decreto nº 23, de 04/08/1950. A Lei Complementar nº 083, de 30/11/1999, Art. 1º- As Vilas São Paulo e São José, passam a denominar Setor São José. A Lei nº 7.764, de 23/12/1997, denomina de Av. D. Lourdes Estivalete Teixeira, a extensão do leito do trecho da Estrada de Ferro, ratificada pela Lei nº 171, de 29/06/2007 do Plano Diretor. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 36.839 da 2ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Essa Certidão anula a anterior emitida, no processo nº 91735270/2022, em 12/01/2023.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 271/2023**

Processo: 91996888/2023

Interessado: RÁDIO SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA ME

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º 91996888/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 18 da Quadra 9, situado à Avenida Goiás Norte, **Residencial Humaitá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 18 - Área: 360,00 m²

Frente para a Avenida Goiás Norte – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 3 – 12,00 m

Lado direito confrontando com os lotes 19 e 20 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 17 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Humaitá, aprovada pelo Decreto nº 1.968 de 27/07/2004. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 136.818, da 2ª Circunscrição de Goiânia, e Levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2302502256.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



PARECER/GERDCT: 270/2023

Processo: 91996891/2023

Interessado: RÁDIO SUCESSO FM COMUNICAÇÃO LTDA ME

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo a solicitação da inicial do processo n.º **91996891/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 19 da Quadra 9, situado à Avenida Goiás Norte com a Alameda Josefina Magalhães de Carvalho, **Residencial Humaitá**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 19 - Área: 469,91 m²

Frente para a Avenida Goiás Norte – 12,20 m

Fundo confrontando com o lote 20 – 22,01 m

Lado direito para a Alameda Josefina Magalhães de Carvalho – 15,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 18 – 24,51 m

Pela Linha Curva da Av. Goiás Norte com a Al. Josefina Magalhães de Carvalho – D=11,645 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Residencial Humaitá, aprovada pelo Decreto nº 1.968 de 27/07/2004. Certidão de Registro de Imóvel Matrícula nº 127.636, da 2ª Circunscrição de Goiânia, e Levantamento topográfico executado pelo Técnico em Agrimensura Arismar Silva Guimarães RNP 44132280144 TRT OBRA/SERVIÇO Nº CFT2302502256.

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 Março de 2023.

Manoel Dias Miranda
Matrícula: 1099230
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 293/2023**

Processo: 91997439/2023

Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO BENTO FELIPE

Assunto: Certidão de Limites e Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES, CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo solicitação da inicial do processo n.º 91997439/2023, certifica-se para os devidos fins que o Lote 24 da Quadra P-69, situado à Rua P-16, Setor dos Funcionários, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 24 - Área: 360,00 m²

Frente para a Rua P-16 – 12,00 m

Fundo confrontando com o lote 32 – 12,00 m

Lado direito confrontando com o lote 23 – 30,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 25 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Setor dos Funcionários, aprovado pelo Decreto Nº 177, de 07/10/1952, que por força do mesmo, o Setor Oeste Funcionários passou a denominar Setor dos Funcionários. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 30.912, da 2ª Circunscrição de Goiânia

Ressaltamos ainda que a referida certidão não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

GERENCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 23 de março de 2023.

Manoel Dias Miranda

Matrícula: 1099230

GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce

Tecnólogo em Geoprocessamento

GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**PARECER/GERDCT: 19/2023**

Processo: 92002818/2023

Interessado: JOAQUIM JOSE GALVÃO E ESPOSA

Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº **92002818/2023**, certifica-se para os devidos fins que o Lote 14/15 da Quadra 6, situada à Rua Timbaúba com a Avenida Ibirapitanga, **Bairro Jardim Botânico**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Lote: 14/15 - Área: 992,40 m²

Frente para a Rua Timbaúba – 43,79 m

Fundo confrontando com o Lote 16 e 19 – 13,50m + 35,29 m

Lado direito confrontando com o lote 16 e com Avenida Ibirapitanga – 13,00m + 12,00 m

Lado esquerdo confrontado com o lote 13 – 30,00 m

Pela linha de Chanfrado da Avenida Ibirapitanga com a Rua Timbaúba - 7,07 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística do Bairro Jardim Botânico, aprovada pelo Decreto nº 41 de 28/10/1955. Certidão de Registro de Imóveis Matrícula nº 356.647 da 1ª Circunscrição de Goiânia.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Dirlei Teixeira Santos
GERDCT/SEPLANH

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Mobilidade
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 21, 28 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto, da Lei Complementar nº. 335, de 01 de janeiro de 2021, e nos termos do Decreto 1.130, de 20 de março de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 8/2023-GERADM;

R E S O L V E :

Art. 1º – DESIGNAR respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal:

I) GESTOR: JORGE ALBERTO ARANTES CUNHA, Matrícula nº 479861, CPF nº 888.689.821-53, no exercício da função Agente Municipal de Trânsito;

II) FISCAL: HIGOR VILLEFORT GOMES, Matrícula nº 947873, CPF nº 994.371.391-72, no exercício da função de Assistente Administrativo.

Parágrafo único – Os servidores acima designados estão vinculados ao Processo SEI nº 23.13.000000986-9, cujo o objeto é a aquisição de equipamentos, peças e suprimentos de informática para atender esta Secretaria.

Art. 2º - Atribuir aos servidores responsabilidade de fiscalização, acompanhamento, de atestar e verificação da perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade, o cumprimento integral de todas as normativas estabelecidas na PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016 – SMT, publicada no DOM nº 6429, no dia 14 de outubro de 2016.

Parágrafo único - Os servidores declaram e reconhecem conhecimento de todo o teor estabelecido na portaria normativa supracitada, estando aptos a assumirem a responsabilidade por livre e espontânea vontade com relação a sua nomeação face ao contrato citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir da data de emissão da Nota de Empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 28 dias do mês de março do ano de 2023.

VINICIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Mobilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves**,
Secretário Municipal de Mobilidade, em 28/03/2023, às 09:40, conforme art.
1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1386778** e o
código CRC **F51D3808**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000001899-0

SEI Nº 1386778v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 31, 27 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 3.156, de 19 de julho de 2022 - suplemento, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar uma Comissão para monitorar e avaliar, bem como gerir o Termo de Fomento n.º 003/22, referente ao Projeto de Pesquisa de tema: desenvolvimento definitivo à base de goma de cajueiro para aplicações na área farmacêutica, firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE, CNPJ n.º 00.799205/0001-89, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que decorreu no Processo SEI 22.2.000000663-5, em conformidade com o art. 2º, inc. XI e art. 35, inc. V, alínea "h" da Lei n.º 13.019/2014

Art. 2º. Ficam designados os servidores abaixo para fazerem parte da referida comissão:

Fiscal: Herson Pereira Cordeiro, Matrícula N.º 1453020, Diretor de Ciência e Inovação,

Fiscal: Jadson Rego, Matrícula N.º 391549, Assistente de Gestão, Servidor efetivo, Lotado na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Fiscal: – Valéria Aparecida de Cássia Ribeiro – Matrícula N.º 394173, Analista de Tecnológica, Servidora efetiva, lotada na Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia.

Art 3º. As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção de medidas convientes.

Art. 4º. Revogar a Portaria n.º 20/2023 - GAB, publicada no Diário Oficial, Edição n.º 7975, 30 de janeiro de 2023

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 28/03/2023, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380463** e o código CRC **D0D68431**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 32, 27 DE MARÇO DE 2023

Indicação de Gestor,

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SICTEC, nomeado pelo Decreto n.º 3.156, de 19 de julho de 2022 - suplemento, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Municipal n.º 265 de 18 de janeiro de 2021, em especial o art. 6º, §º III e VI.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como **Gestora** a servidora **Ana Paula Cintra Andrade**, Matrícula n.º 151520466 e CPF n.º 700.258.051-50, ocupante do **Cargo de Diretora de Cidade Inteligente**, para a monitorar e avaliar, bem como gerir o **Termo de Fomento n.º 003/22**, referente ao **Projeto de Pesquisa de tema: desenvolvimento definitivo à base de goma de cajueiro para aplicações na área farmacêutica**, firmado com a **Fundação de Apoio à Pesquisa – FUNAPE**, CNPJ n.º 00.799205/0001-89, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, que decorreu no **Processo SEI 22.2.000000663-5**, em conformidade com o art. 2º, inc. VI e art. 35, inc. V, alínea "g", art. 61 e 67 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 2º. Determinar que a mencionada servidora observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa n.º 02/2018 da Controladoria Geral do Município de Goiânia e demais normas vigentes e/ou sucedâneas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE;

Goiânia, 27 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 28/03/2023, às 08:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380573** e o código CRC **A382B329**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Gabinete do Secretário

EXTRATO**Aditivo 4 Ctjr 02/20**

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sictec**, e a **Ibm Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, Cnpj nº 33.372.251/0062-78 (**FILIAL**).

Local e Data: Goiânia, em 28 de março de 2023.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Despachos 06/23 da Gerência de Dados da SICTEC, artigo 57, IV da Lei 8666/93, Cláusula Décima Primeira, item 11.1, do Ctjr 02/20, e artigo 65, 1º da Lei 8666/93, **Processo SEI 22.2.000000075-0**.

Cláusula Segunda: Objeto

2.1 - Ficam atualizadas as versões dos programas contratados originalmente de zOS V1 para zOS V2, tratando-se de cessão de Licença de uso dos programas/software, conforme o contido no item 2.2, licença não transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional, fazendo parte do presente contrato a proposta da **IBM** nº 10418393.

2.2 - Os programas/softwares, com as versões atualizadas, estão delineados conforme a tabela abaixo, sendo o presente licenciamento unicamente aplicável para a máquina IBM 2965-G01, série 02097D8:

Programas Disp. Sob licença Número	Descrição	Quantidade
<u>5650ZOS</u>	z/OS	1
<u>S017294</u>	z/OS V2 DFSORT	-
AADQ0118	-	1
AADQ0119	-	18
<u>S01728T</u>	z/OS V2 Base	
AAAP0109	-	1
AAAP0110	-	18

<u>S017290</u>	z/OS V2 DFSMS dss	-
AACR0118	-	1
AACR0119	-	18
<u>S01729C</u>	Z/OS V2 RMF	-
AAB00118	-	1
AAB00119	-	18
<u>S01729F</u>	Z/OS V2 Security Server	-
AACI0118	-	1
AACI0119	-	18
<u>S01729D</u>	Z/OS V2 SDSF	-
AAB90118	-	1
AAB90119	-	18
<u>5655103</u>	DITTO/ESA for MVS	1
S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-
AAAK0003	-	1

Cláusula Terceira: Prazo de Vigência

2.1 – Prorroga-se por mais **12 (doze) meses** o contrato, a partir de **02 de abril de 2023, não podendo ser mais aditivado.**

Cláusula Terceira: Preço

3.1 - Pelo objeto deste contrato, a **Sictec** pagará a **Contratada** a importância fixa e mensal de **R\$9.646,60 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Tabela abaixo.

Programas Disp. Sob licença/Part Number	Descrição	Qtd	Encargos		Data Referência (**)
			Unit	Totais R\$	
<u>5650ZOS</u>	z/OS	1	NC	NC	01/01/2023
<u>S017294</u>	z/OS V2 DFSORT	-	NC	NC	-
AADQ0118	-	1	16,26	16,26	-

AADQ0119	-	18	5,41	97,38	-
<u>S01728T</u>	z/OS V2 Base	-	NC	NC	-
AAAP0109	-	1	623,69	623,69	-
AAAP0110	-	18	211,51	3.807,18	-
<u>S017290</u>	z/OS V2 DFSMS dss	-	NC	NC	-
AACR0118	-	1	1.198,59	1.198,59	-
AACR0119	-	18	27,11	487,98	-
<u>S01729C</u>	Z/OS V2 RMF	-	NC	NC	-
AAB00118	-	1	32,54	32,54	-
AAB00119	-	18	10,84	195,12	-
<u>S01729F</u>	Z/OS V2 Security Server	-	NC	NC	-
AACI0118	-	1	32,54	32,54	-
AACI0119	-	18	10,84	195,12	-
<u>S01729D</u>	Z/OS V2 SDSF	-	NC	NC	-
AAB90118	-	1	19,52	19,52	-
AAB90119	-	18	6,50	117,00	-
<u>TOTAL SWO</u>			-	<u>6.822,92</u>	-
<u>5655103</u>	DITTO/ESA for MVS	1	NC	NC	-
S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-	NC	NC	-
AAAK0003	-	1	2.823,68	2.823,68	-
<u>TOTAL SWO</u>				<u>2.823,68</u>	-
<u>Totais (R\$)</u>				<u>9.646,60</u>	=

Cláusula Quarta: Inexistência de Reajuste de Valores

4.1 – No presente Aditivo não houve reajuste de valores, portanto, não foi aplicado nenhum índice, ao contrário, ele foi reduzido, pois o valor mensal que era de R\$10.073,85 (dez mil, setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) passou para R\$9.646,60 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), estando dentro do limite do artigo 65, §1º da Lei 8666/93, ressaltando que se trata de redução de valor e não de acréscimo.

Cláusula Quinta: Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa, relativa ao período de 02/04/23 a 02/04/24, é no total de **R\$ 115.759,20 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, ou seja, R\$9.646,60 x 12.

5.2 - Para no ano de 2023, a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 2023.7101.19.572.0076.2762.33904000.100.501, em anexo, já para o ano de 2024 será aquela para tal fim consignada.

Cláusula Sexta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

6.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Sétima: Ratificação

7.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e AditivoS não conflitantes com este instrumento.

39849.

4 Ctjr 02/20

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sictec**, e a **Ibm Brasil – Indústria Máquinas e Serviços Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, Cnpj nº 33.372.251/0062-78 (**FILIAL**).

Local e Data: Goiânia, em 28 de março de 2023.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Despachos 06/23 da Gerência de Dados da SICTEC, artigo 57, IV da Lei 8666/93, Cláusula Décima Primeira, item 11.1, do Ctjr 02/20, e artigo 65, 1º da Lei 8666/93, **Processo SEI 22.2.000000075-0**.

Cláusula Segunda: Objeto

2.1 - Ficam atualizadas as versões dos programas contratados originalmente de zOS V1 para zOS V2, tratando-se de cessão de Licença de uso dos programas/software, conforme o contido no item 2.2, licença não transferíveis e não exclusivas, dentro do território nacional, fazendo parte do presente contrato a proposta da **IBM** nº 10418393.

2.2 - Os programas/softwares, com as versões atualizadas, estão delineados conforme a tabela abaixo, sendo o presente licenciamento unicamente aplicável para a máquina IBM 2965-G01, série 02097D8:

Programas Disp. Sob licença Número	Descrição	Quantidade
<u>5650ZOS</u>	z/OS	1

<u>S017294</u>	z/OS V2 DFSORT	-
AADQ0118	-	1
AADQ0119	-	18
<u>S01728T</u>	z/OS V2 Base	
AAAP0109	-	1
AAAP0110	-	18
<u>S017290</u>	z/OS V2 DFSMS dss	-
AACR0118	-	1
AACR0119	-	18
<u>S01729C</u>	Z/OS V2 RMF	-
AAB00118	-	1
AAB00119	-	18
<u>S01729F</u>	Z/OS V2 Security Server	-
AACI0118	-	1
AACI0119	-	18
<u>S01729D</u>	Z/OS V2 SDSF	-
AAB90118	-	1
AAB90119	-	18
<u>5655103</u>	DITTO/ESA for MVS	1
S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-
AAAK0003	-	1

Cláusula Terceira: Prazo de Vigência

2.1 – Prorroga-se por mais **12 (doze) meses** o contrato, a partir de **02 de abril de 2023, não podendo ser mais aditivado.**

Cláusula Terceira: Preço

3.1 - Pelo objeto deste contrato, a **Sictec** pagará a **Contratada** a importância fixa e mensal de **R\$9.646,60 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme Tabela abaixo.

Programas

Encargos

Data Referência

Disp. Sob licença/Part Number	Descrição	Qtd	Unit	Totais	(**)
			R\$	R\$	
<u>5650ZOS</u>	z/OS	1	NC	NC	01/01/2023
S017294	z/OS V2 DFSORT	-	NC	NC	-
AADQ0118	-	1	16,26	16,26	-
AADQ0119	-	18	5,41	97,38	-
<u>S01728T</u>	z/OS V2 Base	-	NC	NC	-
AAAP0109	-	1	623,69	623,69	-
AAAP0110	-	18	211,51	3.807,18	-
<u>S017290</u>	z/OS V2 DFSMS dss	-	NC	NC	-
AACR0118	-	1	1.198,59	1.198,59	-
AACR0119	-	18	27,11	487,98	-
<u>S01729C</u>	Z/OS V2 RMF	-	NC	NC	-
AAB00118	-	1	32,54	32,54	-
AAB00119	-	18	10,84	195,12	-
<u>S01729F</u>	Z/OS V2 Security Server	-	NC	NC	-
AACI0118	-	1	32,54	32,54	-
AACI0119	-	18	10,84	195,12	-
<u>S01729D</u>	Z/OS V2 SDSF	-	NC	NC	-
AAB90118	-	1	19,52	19,52	-
AAB90119	-	18	6,50	117,00	-
<u>TOTAL SWO</u>		-		<u>6.822,92</u>	-
<u>5655103</u>	DITTO/ESA for MVS	1	NC	NC	-
S001819	DITTO/ESA FOR MVS LICENSED FUN	-	NC	NC	-
AAAK0003	-	1	2.823,68	2.823,68	-
<u>TOTAL SWO</u>				<u>2.823,68</u>	-
<u>Totais (R\$)</u>				<u>9.646,60</u>	-

Cláusula Quarta: Inexistência de Reajuste de Valores

4.1 – No presente Aditivo não houve reajuste de valores, portanto, não foi aplicado nenhum índice, ao contrário, ele foi reduzido, pois o valor mensal que era de R\$10.073,85 (dez mil, setenta e três reais e oitenta e cinco centavos) passou para R\$9.646,60 (nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), estando dentro do limite do artigo 65, §1º da Lei 8666/93, ressaltando que se trata de redução de valor e não de acréscimo.

Cláusula Quinta: Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa, relativa ao período de 02/04/23 a 02/04/24, é no total de **R\$ 115.759,20 (cento e quinze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, ou seja, R\$9.646,60 x 12.

5.2 – Para no ano de 2023, a despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária 2023.7101.19.572.0076.2762.33904000.100.501, em anexo, já para o ano de 2024 será aquela para tal fim consignada.

Cláusula Sexta: Apreciação da CGM e Cadastro no TCM

6.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 3 (três) dias úteis a contar da publicação oficial.

Cláusula Sétima: Ratificação

7.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo e AditivoS não conflitantes com este instrumento.

Goiânia, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Hemmanoel Feitosa e Silva, Secretário Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia**, em 28/03/2023, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1388086** e o código CRC **A53268ED**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Processo nº 90674951/2022

Interessado(a): Nicássia Cortez Nunes

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7034/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Nicássia Cortez Nunes	90674951/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90675451/2022

Interessado(a): Denise Venâncio

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7036/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Denise Venâncio	90675451/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90595156/2022

Interessado(a): Elizane Nascimento Moreira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7046/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Elizane Nascimento Moreira	90595156/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 09 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89969867/2022

Interessado(a): Jorge da Silva Bispo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7047/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Jorge da Silva Bispo	89969867/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89568889/2022

Interessado(a): Klévia Maria Acosta Pereira Cardozo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7048/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Klévia Maria Acosta Pereira Cardozo	89568889/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89769647/2022

Interessado(a): Ivair Maria da Silva Rocha

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7049/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Ivair Maria da Silva Rocha	89769647/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89769647/2022

Interessado(a): Ivair Maria da Silva Rocha

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7050/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Ivair Maria da Silva Rocha	89769647/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 28 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89730074/2022

Interessado(a): Keylane Pereira de Oliveira Brandão

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7051/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Keylane Pereira de Oliveira Brandão	89730074/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89950554/2022

Interessado(a): Gina Lollobrígida Eterna Ribeiro da Costa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7054/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Gina Lollobrígida Eterna Ribeiro da Costa	89950554/2022	Extrato de Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 17 dias do mês de março de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89952255/2022

Interessado(a): Valéria Pereira Teixeira

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7055/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Valéria Pereira Teixeira	89952255/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90690167/2022

Interessado(a): Daerre Vinícius Vaz Carneiro

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7115/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Daerre Vinícius Vaz Carneiro	90690167/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 91058910/2022

Interessado(a): Joelma Mendonça Campos Célia

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7116/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Joelma Mendonça Campos Célia	91058910/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 91058910/2022

Interessado(a): Joelma Mendonça Campos Célia

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7117/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo Aditivo do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Joelma Mendonça Campos Célia	91058910/2022	1º Termo Aditivo

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 90653407/2022

Interessado(a): Talita Ferreira Nogueira de Melo

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO N° 7118/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Talita Ferreira Nogueira de Melo	90653407/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 25 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Processo nº 89762731/2022

Interessado(a): Maria da Guia de Oliveira Sousa

Assunto: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº 7135/2022-SME

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Maria da Guia de Oliveira Sousa	89762731/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 27 dias do mês de janeiro de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 2370/2023

Processo Eletrônico nº 22.24.000002889-6

Interessado(a): Empresa SVX Comércio e Serviços Ltda

Assunto: 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 008/2021

À vista do contido nos autos, e em especial o Parecer Jurídico 244 (0442507), da Chefia da Advocacia Setorial desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 008/2021 com a empresa Empresa LVX Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 07.340.740/0001-16, referente ao reajuste de saldo da 1ª Periodicidade ao Contrato nº 008/2021, cujo objeto foi a *contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção*, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação orçamentária nº 20231750123650142201433903900101.

Publique-se.

Goiânia, 03 de março de 2023.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 27/03/2023, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1219771** e o código CRC **EC0C1A9E**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO 009/2023

PROCESSO SEI nº: 23.24.00000087-3

LOCATÁRIO: Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Educação.

LOCADOR: CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR

SIGNATÁRIOS: PROF. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O SR. DANIEL CHAGAS PORTO, REPRESENTANTE DO CENTRO ESPÍRITA FÉ E AMOR.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua 10, Lote 05, Quadra 31, Setor Marechal Rondon, nesta Capital, para o funcionamento da Escola Municipal João de Paula Teixeira

VIGÊNCIA: O prazo de locação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 1º de abril de 2023.

VALOR: A LOCATÁRIA pagará à LOCADORA o aluguel mensal de R\$6.103,00(seis mil, cento e três reais), conforme Termo de Referência, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, após regular apresentação de conta.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: n.º 2023.1750.12.365.0142.2014.33903900-101.526.15001001.

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 22 DE MARÇO DE 2023.

Goiânia, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 27/03/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1357616** e o código CRC **C83C66AE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

**ERRATA**

Publique-se novamente o EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO, publicado no Diário Oficial do Município nº 7835, de 07/07/2022, **onde se lê** “(...) CPF n. **002.687.890-25** (...)”, leia-se “(...) CPF n. **268.789.093-68** (...)”.

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. **202202356****DATA: 08/03/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202356** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **08/03/2022 a 07/03/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DE ANDRADE**, CPF n. **268.789.093-68**.**PROCESSO n. 90190385.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200029****DATA: 10/01/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200029** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **10/01/2022 a 09/01/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO:** **AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCATIVAS.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KLEVIA MARIA ACOSTA PEREIRA CARDOZO**, CPF n. **953.981.981-49**.**PROCESSO n. 89568889.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200501****DATA: 26/01/2022.**

OBJETO: O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200501** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: 26/01/2022 a 25/01/2023.**VALOR: R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.**

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **KEYLANE PEREIRA DE OLIVEIRA BRANDAO**, CPF n. **018.333.885-50**.

PROCESSO n. 89730074.

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200632****DATA: 27/01/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200632** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **27/01/2022 a 26/01/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO: AGENDE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **MARIA DA GUIA DE OLIVEIRA SOUSA**, CPF n. **547.772.671-72**.**PROCESSO n. 89762731.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202200737****DATA: 28/01/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202200737** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **28/01/2022 a 27/01/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **IVAIR MARIA DA SILVA ROCHA**, CPF n. **547.465.151-15**.**PROCESSO n. 89769647.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202201402****DATA: 16/02/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201402** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 16/02/2022 a 15/02/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JORGE DA SILVA BISPO**, CPF n. **219.988.682-49**.**PROCESSO n. 89969867.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202187****DATA: 17/03/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. 202202187 por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 17/03/2022 a 16/03/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **GINA LOLLOBRIGIDA ETERNA RIBEIRO**, CPF n. 341.646.771-04.**PROCESSO nº 89950554**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202733****DATA: 25/04/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202733** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **25/04/2022 a 24/04/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **TALITA FERREIRA NOGUEIRA DE MELO**, CPF n. **036.097.261-64**.**PROCESSO n. 90653407.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203064****DATA: 26/04/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203064** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **26/04/2022 a 25/04/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DENISE VENANCIO**, CPF n. **049.440.081-12**.**PROCESSO n. 90675451.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203647****DATA: 31/05/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203647** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 31/05/2022 a 30/05/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).****CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **DAERRE VINICIUS VAZ CARNEIRO**, CPF n. **012.240.061-51**.**PROCESSO n. 90690167.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202203703****DATA: 08/06/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203703** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **08/06/2022 a 07/06/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JOELMA MENDONCA CAMPOS CELIA**, CPF n. **709.335.703-25**.**PROCESSO n. 91058910.**

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202204025****DATA: 26/04/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202204025** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **26/04/2022 a 25/04/2023.****VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).****CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **NICASSIA CORTEZ NUNES**, CPF n. **992.662.290-91**.**PROCESSO n. 90674951.**



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202202641
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 09/05/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202641**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **13/04/2022**.

VALOR: **R\$ 33.381,75 (Trinta e três mil trezentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **ELIZANE NASCIMENTO MOREIRA**, CPF n. **050.996.881-36**.

PROCESSO n. 90595156.





**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201289
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 25/04/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201289**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **25/04/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL:: R\$ 28.818,77 (Vinte e oito mil oitocentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **VALERIA PEREIRA TEIXEIRA**, CPF n. **691.932.582-91**.

PROCESSO n. 89952255.



**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202201666
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 28/01/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202201666**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **28/01/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL: **R\$ 18.011,67 (Dezoito mil onze reais e sessenta e sete centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **IVAIR MARIA DA SILVA ROCHA**, CPF n. **547.465.151-15**.

PROCESSO n. 89769647.





**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO
POR TEMPO DETERMINADO N. 202203703
ACRÉSCIMO DE CARGA HORÁRIA**

DATA: 08/06/2022.

OBJETO: O acréscimo de carga horária de 30h ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202203703**, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: o Termo Aditivo terá a mesma vigência do Contrato ou até que o acréscimo de carga horária seja rescindido por qualquer uma das partes, iniciando-se em **08/06/2022**.

VALOR DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL: **R\$ 47.124,20 (Quarenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte centavos).**

CARGO: PROFISSIONAL DE EDUCACÃO II.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **JOELMA MENDONCA CAMPOS CELIA**, CPF n. **709.335.703-25**.

PROCESSO n. 91058910.





Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Educação

Gerência de Compras, Contratos e Convênios

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 030/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por intermédio da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita que esse aviso de cotação seja publicado para o conhecimento dos interessados, tornando público que receberá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, através do e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com, cotações de preços para , a prestação de serviço de emissão de Certificado Digital, através de Compra Direta conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Especificação do objeto.
1	Un.	20	Certificado digital – Pessoa Física A1 - – Modelo Mídia Arquivo
2	Un.	20	Certificado digital – Pessoa Jurídica A1 – Modelo Mídia Arquivo

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone (62)3524-7396 ou via e-mail compras.cotacao.sme@gmail.com.

OBSERVACÕES:

- A descrição dos objetos devem ser as mesmas especificadas no quadro acima;
- Na proposta deverá conter: Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias,), data, prazo de entrega dos produtos, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos (marca, característica da embalagem e demais informações necessárias);
- A proposta deverá estar ASSINADA e CARIMBADA;
- Encaminhar a cotação de preços para o e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com;
- Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - CNPJ: 04.973.965/0001-11.

Goiânia, 09 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Francisca Cassimiro, Agente de Apoio Educacional**, em 10/03/2023, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 10/03/2023, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Lopes de Oliveira Silva Moreira, Diretor Administrativo**, em 10/03/2023, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 27/03/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1258937** e o código CRC **F5A3FAEE**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 034/2023 – SME

A Secretaria Municipal de Educação de Goiânia - SME, por intermédio da Gerência de Compras, Contratos e Convênios, solicita que esse aviso de cotação seja publicado no Diário oficial do Município de Goiânia para o conhecimento dos interessados, tornando público que receberá dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste, através do e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com, cotações de preços para aquisição de copo descartável e papel higiênico, conforme especificações da planilha abaixo:

Item	Un. de Medida	Quantidade	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	Pct.	3400	COPO DESCARTÁVEL, 200 ml. Material polipropileno (pp) resistente, para líquidos quentes e frios, atóxico. Especificações aprovadas pelo INMETRO e demais legislação vigente. Alta resistência. Produto de primeira linha. Pacotes com 100 unidades.		
2	Fardo	200	PAPEL HIGIÊNICO de primeira linha, folha dupla, macio, absorvente, branco, picotado, biodegradável, não reciclado, em rolos com no mínimo 10 cm x 30 m, com 64 rolos cada.		

OBSERVACÕES:

- A descrição dos objetos devem ser as mesmas especificadas no quadro acima;
- Na proposta deverá conter: Prazo de validade da proposta (mínimo de 30 dias,), data, prazo de entrega dos produtos, dados da empresa (razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, inscrição estadual, telefone e assinatura do responsável) e especificações dos produtos (marca, característica da embalagem e demais informações necessárias)
 - A proposta deverá estar ASSINADA e CARIMBADA
 - Encaminhar a cotação de preços para o e-mail: compras.cotacao.sme@gmail.com
 - Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - CNPJ: 04.973.965/0001-11

Goiânia, 07 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira, Gerente de Compras, Contratos e Convênios**, em 07/03/2023, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Lopes de Oliveira Silva Moreira, Diretor Administrativo**, em 08/03/2023, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington de Bessa Oliveira, Secretário Municipal de Educação**, em 23/03/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1243836** e o código CRC **2045ED6A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000014979-0

SEI Nº 1243836v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 15, 24 DE MARÇO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE:

Art.1º Designar como **FISCAL DE CONTRATO** o servidor Luiz Carlos Rodrigues da Cruz, Matrícula Nº 112054-01, Diretor Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 004/2023, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES e a empresa **VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA 03793030199, CNPJ 36.935.086/0001-91**, que tem por objeto LOCAÇÃO DE TENDAS, a ser executado em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal dos Esportes.

Art.2º Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Publique-se, e cumpra-se.

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Alexandre Camargo Da Silva, Secretário Municipal dos Esportes**, em 24/03/2023, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1366379** e o código CRC **A23BC6F4**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 16, 24 DE MARÇO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS ESPORTES**, nomeado pelo Decreto nº 016 de 02 de janeiro de 2021 no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 50 da Lei Complementar nº 355, de 01 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a organização administrativa do poder executivo municipal pelo Decreto nº 180 de 14 de janeiro de 2021 que aprova o regimento interno da secretaria,

RESOLVE:

Art.1º. Designar como **GESTOR ADMINISTRATIVO DE CONTRATO** o servidor Leonardo Monteiro Landim, Matrícula Nº 1439650-01, Chefe de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 004/2023, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES** e a empresa **VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA 03793030199, CNPJ 36.935.086/0001-91**, que tem por objeto LOCAÇÃO DE TENDAS, a ser executado em eventos realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal dos Esportes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Publica-se, e cumpre-se.

Goiânia, 24 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Alexandre Camargo Da Silva, Secretário Municipal dos Esportes**, em 24/03/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1366659** e o código CRC **73282A33**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

CONTRATO Nº 004/2023

Contrato de prestação de serviço, que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA 03793030199, consoante as cláusulas e condições ora dispostas.

CONTRATANTE: O Município de Goiânia/GO, doravante denominado MUNICÍPIO, por SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sítio à rua T 53, nº 55, Qd. G21, Lt 14, Setor Marista – Goiânia- GO - CEP. 74150- 310, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 40.478.763/0001-67, doravante designada simplesmente SMESP, neste ato representada pelo Secretário, Sr. ÁLVARO ALEXANDRE CAMARGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 6008947, SSP/GO, e inscrito no CPF sob o nº 001.886.867-38, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e no outro polo da avença VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA 03793030199 pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.935.086/0001-91, neste ato representada, na forma de seu ato constitutivo, pelo sócio VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA inscrito no CPF sob o nº 037.930.301-99 doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO mediante as seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação direta decorre do Processo nº 23.26.000000007-0, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato empresa especializada **em locação de tendas piramidais**, para atender os eventos esportivos realizados ou apoiados pela SMESP, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA todo o objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

2.2.- A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designado conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

2.2.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.

2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 9 (nove) meses conforme Termo de Referência, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com início em a partir da data de recebimento da empresa **CONTRATADA** e encerramento em 12/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. DO PREÇO: O valor total do contrato é de R\$52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados após apresentação da nota fiscal, que será liquidado até 30 (trinta) dias, de sua apresentação.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Goiânia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a contar da data máxima prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.

4.4. DO REAJUSTE: Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Goiânia, para o exercício de 2023, na classificação a seguir: 202372010030.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a **CONTRATADA**:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento);

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 1,5% da obrigação não cumprida.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.3.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

9.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO NO TCM

10.1. O presente instrumento deverá ser cadastrado no site do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS - TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação, com respectivo upload do arquivo correspondente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

11.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 21 de março de 2023.

Pela CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

Pela CONTRATADA:

VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA

Testemunhas:

1ª: CPF: _____

2ª CPF: _____

Goiânia, 21 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Alexandre Camargo Da Silva, Secretário Municipal dos Esportes**, em 27/03/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380249** e o código CRC **DD29B6E7**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal dos Esportes
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

Diante da necessidade de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de terceiros referente a empresa para LOCAÇÃO DE TENDAS visando atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Esportes, mediante dispensa licitação, com fulcro no inciso II do art.º 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Deste modo, conforme consta nos autos a empresa que apresentou menor preço e preencheu as exigências do termo de referência foi a **VITOR HUGO TEIXEIRA DE ARAUJO OLIVEIRA 03793030199, CNPJ 36.935.086/0001-91**, possibilitando a contratação com este órgão no valor total de R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Goiânia, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Álvaro Alexandre Camargo Da Silva, Secretário Municipal dos Esportes**, em 24/03/2023, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1361498** e o código CRC **33B96203**.

Rua T-53, nº 55
- Bairro Setor Marista
CEP 74150-310 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.26.000000007-0

SEI Nº 1361498v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete do Secretário

EDITAL N. 8/2023/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo e fiscal, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal 8741/08, ou, oferecerem **RECURSO** se desejarem, no mesmo prazo sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
A F PEREIRA DA SILVA - MARMORARIA - ME	89887682	22.548.078/0001-88
A.L.N.J COMERCIAL EIRELI -ME	89428611	25.140.103/0001-88
ADIVONIA GOMES PEREIRA PORTO	91337533	36.259.861/0001-36
AGUIAR E CORREIA LTDA	91380404	35.693.588/0001-90
ALANNA MENDES MARTINS 02748753143	87931781	34.439.746/0001-18
ALCIONE OLIVEIRA ARAUJO	91945601	021.251.711-20
ALISON COELHO ARAGAO 97104213104	91382156	30.855.598/0001-61
AMIGAO CLINICA E PET SHOP LTDA	90903195	03.790.982/0001-50
ANEZIA FERREIRA GALLIETA	90811941	04.547.881-34
ANNA LUIZA DA CUNHA LEMES PAMPLONA - ME	91452120	27.790.084/0001-60
ANTONIO WEDSON DOS SANTOS FERREIRA	87798879	032.585.091-74
ANTONIO WEDSON DOS SANTOS FERREIRA	87932281	32.585.091-74
BELA VIDA RESIDENCIAL GERIATRICO LTDA	88361768	23.888.715/0001-28
BUFFALO PRIME COMERCIO DE FRIOS LTDA	91808200	40.208.657/0001-63
C D Z DISTRIBUIDORA LTDA	91166160	45.033.310/0001-40
CAROLINE DE FREITRAS QUEIROZ	90518577	010.522.691-25
CASTELO TRAINING CENTER EIRELI	87253945	41.098.044/0001-83
CENTRO TERAPEUTICO INOVA EIRELI	90469517	40.393.475/0001-00
CERRADO GRILL RESTAURANTE LTDA	90518984	43.861.033/0001-39
CITRUS MM LTDA	91545951	24.486.125/0001-31
CLEIDSON FLORESTA DOS SANTOS	91319519	000.257.771-22
DANILO SOUZA DE PAULA 70188787135	91381770	40.848.304/0001-28
DI ROMA PAES EIRELI	91928960	34.567.199/0001-56
DROGARIA DROGA MAIS LTDA	91718880	03.533.637/0001-31
DROGARIA JME LTDA ME	90726765	24.900.940/0001-03
DROGARIA VIEIRA LTDA	90738798	38.101.466/0001-56
E L BORGES - REI RANGO S - ME	91939132	170.911.601-34
EMPORIO LIVE LTDA	91927567	34.801.014/0001-26
EZIO BARRETO BORGES	91407701	038.852.751-04
FERNANDO CARLOS SILVA	91743558	010.068.171-90
FERNANDO RODRIGUES LACERDA	91140659	019.268.341-19
FRANCISCO DE SALES PEREIRA	88847008	14.383.799/0001-57
FRANCYELLE CANDIDA MARTINS 90987276115	91832712	31.252.887/0001-39
FREITAS IND COM IMPORTACAO E EXP DE ALCOOL IN GEL E DERIVADOS EIR	91298261	37.111.843/0001-75
GIULIA MOURA RESTAURANTE LTDA	91407191	46.015.433/0001-11
GLAUBER SOUZA DO NASCIMENTO	91948891	011.187.991-43

GLEICIANE NASCIMENTO DA CRUZ	91651793	038.644.863-94
GUERRA E BASTOS FOOD LTDA	91931894	37.850.940/0001-80
GUSTAVO DE CARVALHO DIAS	91927626	702.760.041-24
GUSTAVO SENA CAVALCANTE	89430372	704.188.411-28
IGOR DJALMA SCHIMITEL MENEZES	91452740	704.481.161-20
IVON ANTONIO DA SILVA	91946242	198.670.691-53
J.T DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA	88821076	35.105.315/0001-88
JONATAS EDWARDE DA SILVA	91950032	718.465.491-91
JORLAN PEREIRA DO CARMO	88642007	26.820.924/0001-28
JOSINO DE ALMEIDA CAMILO	88188080	214.634.501-25
KAMILA ALVES BONIFÁCIO RIBEIRO LEITE	91951302	014.046.191-43
LAVATO HIGIENIZACAO E ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA	89165768	39.557.003/0001-66
LAR BRAGA ASSISTENCIA EIRELI	91780208	39.305.331/0001-75
LINCON ALVARO ESTRELA	91302764	843.081.331-49
LORRAYNE STEFFANY GONÇALVES DE JESUS	89862507	028.142.991-07
LUCAS FELIPE FERREIRA DE SOUZA	90467042	31.924.114/0001-51
LUIZ PINTO SOBRINHO 37753053191	91528401	45.642.487/0001-44
LUIZA FERREIRA GOMES	88015151	867.112.101-15
MA&OR IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	89202329	09.253.606/0001-03
MARA FABIANNE RIBEIRO DE MOURA 77605357168	90422588	37.568.723/0001-00
MARCELO COELHO DE SOUSA BARBOSA	88238745	701.590.641-47
MARCELO ROSENO	91587955	024.871.191-10
MARCIO GEOVANY SANCHES	91484544	495.723.261-04
MATEUS SOARES DE OLIVEIRA LTDA	90650939	40.015.135/0001-45
NÍVEA MARIA MIRANDA	85900889	000.067.171-10
NEUZA PEREIRA BATISTA	88046455	779.191.301-15
PAULO HENRIQUE GOMES	90182030	493.779.811-15
PEDRO DE SOUZA CARNEIRO 75674777187	91821141	38.711.742/0001-06
PONTO & RESTAURANTE	91173751	27.249.108/0001-79
REVERSON ALVES DO NASCIMENTO	91947155	444.096.991-72
ROBERTO FARIA DE FREITAS	91930671	44.086.828/0001-80
ROSA MARIA DE SOUZA	88622090	35.221.186/0001-93
ROSIMARY PEREIRA DA SILVA	91895595	03.432.184/0001-57
SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI	91931989	29.168.924/0001-83
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	89166977	08.932.623/0001-04
SONIA MARIA FACCO PINHEIRO 72400072272	90665219	21.530.302/0001-41
STILLUS NEGOCIOS LTDA	90944339	17.329.726/0001-75
SUPERMERCADOS SS EIRELI	90500864	40.875.654/0001-83
T SILVEIRA RIBEIRO	87938581	38.502.644/0001-50
VALTEIR ALVES RODRIGUES	91945598	819.991.431-91
VANESSA MARTINS ELIAS DA SILVA	91496429	706.245.071-57
VLM BAR RESTAURANTE E TABACARIA LTDA	91229412	38.903.170/0001-59
WANDERLY DA SILVA CARMO	91779960	529.441.311-68
WILSON VIEIRA DE CARVALHO	89990408	195.445.701-44

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 17 de março de 2023 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira

Gerente do Contencioso Fiscal

Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 20/03/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1323406** e o código CRC **B3EDF7C7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000010518-3

SEI Nº 1323406v1



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gabinete do Secretário

EDITAL N. 10/2023/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme art. 4º, inciso IV da Lei Municipal nº 9906/16, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ANA CLAUDIA GOIS DE MELO	91996382	601.905.661-91
ANDRE LUIZ DA COSTA	91996714	295.327.951-20
ANDRE LUIZ DA COSTA	91996694	295.327.951-20
ANDRE LUIZ DA COSTA	91996721	295.327.951-20
ELMO LIMA JUNIOR	91996403	342.371.001-20
ELMO LIMA JUNIOR	91996389	342.371.001-20
FRANCISCO DE JESUS ALVES	91996605	550.238.861-15
GERALDO WILSON RIBEIRO	91996786	167.492.191-87
IRANY APARECIDO GIORDANI	91996374	002.453.051-49
JOSE SALES	91996751	002.627.731-04
JOSE DA CONCEICAO CARDOSO	91996614	053.308.741-49
MARCELO ALEJANDRO GALINDO BRAVO	91996426	005.786.121-86
MUNICIPIO DE PIRES DO RIO	91996415	01.181.585/0001-56
PLANEX ENGENHARIA LTDA	91996727	33.049.560/0001-90
ROBERTO DE SOUZA BARBOSA	91996595	363.504.781-34
ROSA TATSUE ABE	91996735	269.435.811-04
RICARDO GIMENES FERRI	91996409	205.370.758-52

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 20 de março de 2023 .

Denise Rodrigues da Costa Vieira
 Gerente do Contencioso Fiscal
 Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 20/03/2023, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1329974** e o código CRC **A84464EC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000010518-3

SEI Nº 1329974v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL 11/2023/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do auto de infração e dos procedimentos administrativos e fiscais, lavrados em seu desfavor, e oferecerem **DEFESA**, se desejarem, no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme art. 95, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 8741/08, sob pena de **REVELIA**.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
IRON JOAO CAMPOS	91984889	054.633.191-20
JULIO HNGEL SANTANA DA SILVA	91988732	023.522.831-16
ROSELI FERREIRA DOS REIS	91984888	320.269.601-78
NAIR NADJA ALVES	91979347	383.303.261-87
NUTRINI ALIMENTOS E SERVICOS EIRELI	91947186	29.520.430/0003-88
GABRIEL SANTOS SILVA	88815157	705.999.881-00

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 20 de março de 2023.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 20/03/2023, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1330203** e o código CRC **A9BE0CBC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2023/SMS/GERCON

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Goiânia, sediada na Avenida Universitária, nº 644, Setor Leste Universitário, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA**, respectivamente os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento da **DECISÃO** do procedimento administrativo e fiscal, lavrada em seu desfavor, e efetuar o pagamento, no **prazo de 05 (cinco) dias**, conforme art. 9º, II e 22, parágrafo único da Lei Municipal nº 9904/16, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF/ INSCRIÇÃO CADASTRAL
ANA MARIA TADDEO	90768000	347.623.371-53
DENISE OLIVEIRA MONTEIRO	90805266	003.813.011-41
FABIO JUNIO DE OLIVEIRA LEITE	91630435	083.546.986-70
HUGO CERQUEIRA ABRANTES FILHO	90805193	354.949.641-91
IVO DE PAULA NASCENTE	91131838	387.676.601-00
VALTER CORDEIRO DOS SANTOS 00425200108	90805053	29.789.806/0001-92

Gerência do Contencioso Fiscal, em Goiânia, 17 de março de 2023.

Denise Rodrigues da Costa Vieira
Gerente do Contencioso Fiscal
Decreto nº 874/2021



Documento assinado eletronicamente por **Denise Rodrigues da Costa Vieira, Gerente do Contencioso Fiscal**, em 27/03/2023, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1376516** e o código CRC **0F5D067A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 42, 27 DE MARÇO DE 2023**Designação de servidores**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 684, de 23 de fevereiro de 2023, conforme estabelece o Art. 8, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º – Designa em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **ALESSANDRO NUNES BARROS**, matrícula nº **772704-01**, CPF: **008.879.821-66**, lotado na GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – **SEDH**, para atuar como **GESTOR** do Processo SEI **23.10.000000511-0**, vasilhames de Gás de Cozinha de 13 e 45 Kg vazios, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - **SEDHS**. No qual será feita no CNPJ: 01.393.989/0001-03 - FONTE 129.

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º da IN 02/2018-CGM.

Art. 2º - Designa para atuar como **FISCAL** do Processo SEI **23.10.000000511-0**, indicamos o servidor (a) **JAISSON VERAS NORMANDIA**, matrícula nº **1524313-01**, CPF nº **061.403.531-73**, lotado na Coordenação de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – **SEDHS**

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo e 7º da IN 02/2018-CGM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 27 dia do mês de março de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 27/03/2023, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1350559** e o código CRC **3ADFC995**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 83, DE 14 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre o Calendário do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno¹ e a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha/Eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, e conforme disposto na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

RESOLVE expedir a seguinte instrução²:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, de acordo com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

¹ Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 caput e parágrafo único e; 22 caput e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

² Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia acessado no site www.goiânia.go.gov.br e no endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br





AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e compra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 27 dias do mês de março de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

ANEXO

MARÇO DE 2023
28 de março – terça-feira

1. Publicação do Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024–2028, a realizar-se **no dia 1º outubro de 2023**.
2. Publicação das Resoluções de Regulamentação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia – Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.

ABRIL DE 2023
11 de abril – terça-feira

3. Início do prazo para apresentação do requerimento de inscrição de pré-candidatura para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, gestão 2024 – 2028, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em formulário disponível para preenchimento, na sede do Conselho e/ou no site www.cmdca.go.gov.br

**MAIO DE 2023****1º de maio – segunda-feira
(5 meses antes)**

4. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio para estar aptos a votar no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024 – 2028, consoante os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).

5. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do Município pedir alteração no seu título eleitoral para estar aptos a votar no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia consoante os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).

6. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para Seção Eleitoral Especial (Lei n.º 9.504/97, art. 91, *caput*).

JUNHO DE 2023**12 de junho – segunda-feira**

7. Último dia para requerimento de inscrição de pré-candidatura para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, **até às 16h**.

15 de junho – quinta-feira

8. Último dia para a publicação do Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) Aptos (as) para a Prova de Conhecimentos, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, publicado no mural do CMDCA e no seu site www.cmdca.go.gov.br

20 de junho – terça-feira

9. Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos e sociais apresentar pedidos de impugnação de pré-candidatos aptos para a Prova de Conhecimentos, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de 3 (três).

29 de junho – quinta-feira

10. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável com chancela da Comissão Eleitoral publicar Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) aptos (as) para a Prova de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas nos termos do inciso IX do artigo 24 e dos artigos 28 a 34, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do disposto no Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares e nas Resoluções n.ºs 84 e 85, de 12 de março de 2023, disponíveis no site www.cmdca.go.gov.br

JULHO DE 2023

**9 de julho – domingo**

11. Aplicação da Prova de Conhecimentos na forma do Edital de Convocação e na Resolução n.º 84, de 12 de março de 2023, do CMDCA/GOIÂNIA.

10 de julho – segunda-feira

12. Último dia para publicação do gabarito com os resultados preliminares da Prova de Conhecimentos.

13 de julho – quinta-feira

13. Último dia para apresentação de recursos contra os resultados preliminares da Prova de Conhecimentos ao Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora.

18 de julho – terça-feira

14. Último dia para publicação do resultado da Prova de Conhecimentos pelo Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora.

21 de julho – sexta-feira

15. Último dia para apresentação de recursos contra as decisões do Órgão e/ou Instituição responsável pela aplicação da Prova de Conhecimentos/Banca Examinadora, devidamente fundamentados, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

27 de julho – quinta-feira

16. Último dia para publicação do Edital com identificação e numeração dos (as) Candidatos (as) homologados (as) para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.

AGOSTO DE 2023**1º de agosto – segunda-feira
(60 dias antes)**

17. Último dia para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o Edital com a relação dos locais de votação para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.

18. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, bem como no endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br, os nomes dos(as) presidentes, mesários(as) e escrutinadores(as) do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.





19. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, em consonância com as normas preconizadas na Resolução n.º 84, de 12 de março de 2023 do CMDCA e na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. (Vide tb. Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput*).

20. Data a partir da qual os (as) candidatos (as) podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (cf. Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º).

21. Data a partir da qual os candidatos poderão realizar encontros públicos e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (cf. Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

22. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na *internet*, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga.

4 de agosto – sexta-feira

23. Último dia para os (as) candidatos (as) ou qualquer cidadão propor/interpor pedido de impugnação de presidentes, mesários(as) e/ou escrutinadores(as) nomeados para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023. (cf. art. 65, da Lei Municipal n.º 8.483/2006).

SETEMBRO DE 2023 **14 a 15 de setembro**

24. Datas em que o Tribunal Regional Eleitoral – TRE-GO, prepararão as urnas eletrônicas com carga e lacre. Ficam os (as) Candidatos (as) convocados (as) para, querendo, participarem dos procedimentos de carga e lacre das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas eleições no dia 1º de outubro de 2023. O local e o horário dos procedimentos de preparação das urnas eletrônicas serão informados nas vésperas via Edital no site www.cmdca.go.gov.br

16 de setembro – sábado

25. Data em que o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral promoverá encontro com todos os(as) candidatos(as) para esclarecimentos do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, em local e horário a ser definido.

26. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral divulgar o modelo das cédulas com os nomes e números dos (as) candidatos (as) na ordem definida na Resolução n.º 84, de 12 de março de 2023, do CMDCA.

18 de setembro – segunda-feira

27. Último dia para os (as) candidatos (as) apresentarem relação dos nomes, com qualificação



completa, dos seus respectivos fiscais de votação e apuração.

28. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral comunicar os(as) Diretores(as) das Escolas Municipais e/ou Estaduais, ofício/notificação de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras de votos no dia das eleições.

30 de setembro – sábado
(1 dia antes)

29. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º, I).

30. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 9º).

31. Reunião com todos(as) os(as) presidentes e mesários(as) para orientações e esclarecimentos sobre o Processo de Escolha dos Conselheiros (as) Tutelares e entrega dos materiais necessários para o dia das eleições.

32. Reunião com todos (as) os (as) escrutinadores (as) para orientações e esclarecimentos sobre o processo de apuração dos votos.

OUTUBRO DE 2023
1º de outubro – domingo

DIA DAS ELEIÇÕES³

33. Data em que se realiza a votação, observando-se, de acordo com o horário local:

Às 07 horas

Instalação da Mesa Receptora de Votos.

Às 7h30min

Constatado o não comparecimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa. (Código Eleitoral, art. 123, §§ 2º e 3º).

³ “Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município de Goiânia, Goiás, que estejam inscritos na Justiça Eleitoral cinco (5) meses antes das eleições dos respectivos Conselheiros.” Art. 19, § 2º, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. Publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia n.º 3.980, de 10 de outubro de 2006, disponível no site www.goiania.go.gov.br

**Às 08 horas**

Início da votação.

Às 17 horas

Encerramento da votação. (Código Eleitoral, arts. 144 e 153)

A partir das 17 horas

Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados, nos respectivos locais de apuração e totalização dos votos a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

34. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, *caput*).

35. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, § 1º).

36. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei n.º 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

37. Data em que é vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás conforme modelo no anexo único da Resolução n.º 84, de 12 de março de 2023, do CMDCA.

38. Data em que deverá ser afixada, na parte interna e externa das Mesas Receptoras de Votos e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei n.º 9.504/97 (Lei n.º 9.504/97, art. 39-A, § 4º).

Art. 39-A. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 1º É vedada, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como os instrumentos de propaganda referidos no *caput*, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

§ 2º No recinto das seções eleitorais _ mesas receptoras _ de votos e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos



escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

§ 3º Aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, só é permitido que, em seus crachás, constem as informações do anexo único da Resolução n.º 84, de 12 de março de 2023, do CMDCA, a que sirvam, vedada a padronização do vestuário.

39. Data em que é vedada qualquer espécie de propaganda dos candidatos e dos seus simpatizantes (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 5º, III).

3 de outubro – terça-feira

40. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral publicar edital com o resultado preliminar do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.

6 de outubro – sexta-feira

41. Último dia para os(as) candidatos (as) recorrerem do resultado do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028.

13 de outubro – sexta-feira

42. Último dia para o Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral publicar o Edital com o resultado definitivo dos (as) Candidatos (as) Eleitos (as) no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, realizados no dia 1º de outubro de 2023.

NOVEMBRO DE 2023

9 de novembro – quinta-feira

43. Último dia para os (as) candidatos (as) eleitos (as) entregarem na Secretaria Executiva do CMDCA todos os documentos relacionados no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012, bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.6, letra “k”, do Edital de Convocação e no Art. 5º, alínea “k, da Resolução n.º 84/2023. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a). Link para acessar o formulário e a relação dos documentos exigidos pelo Município de Goiânia, para fins de nomeação dos (as) Candidatos (as),

https://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse dos (as) candidatos (as) eleitos (as).

**30 de novembro – quinta-feira**

44. Primeiro dia do Curso de formação para os (as) candidatos (as) eleitos (as) no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

DEZEMBRO DE 2023**1º e 2 de dezembro – sexta-feira e sábado**

45. Segundo e terceiro dia do Curso de formação para os candidatos (as) eleitos (as) no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

46. A participação dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as), titulares e suplentes no curso de formação básica é obrigatória, sob pena de representação no Ministério Público do Estado de Goiás.

15 de dezembro – sexta-feira

47. Diplomação das Conselheiras e Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, eleitos e eleitas **no dia 1º de outubro de 2023**, gestão 2024–2028.

JANEIRO DE 2024**10 de janeiro – quarta-feira**

48. Posse das Conselheiras e Conselheiros Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, eleitos e eleitas **no dia 1º de outubro de 2023**, gestão 2024–2028.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 84, DE 14 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre a Regulamentação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno¹ e a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que é competência do CMDCA indicar a Comissão Eleitoral, composta por sete (7) membros titulares e sete (7) suplentes, composta por membros do próprio Conselho e de cidadãos(ãs) representantes de entidades não governamentais de ilibada conduta, reconhecida idoneidade moral e que estejam registradas no CMDCA;

CONSIDERANDO que para elaboração, correção da prova e aferição da nota, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas;

¹ Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

**RESOLVE EXPEDIR A SEGUINTE INSTRUÇÃO:²****CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS³**

Art.1º São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em qualquer um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em Prova de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar.

§ 1º A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, deste artigo, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

² Todos os documentos expedidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Banca Examinadora serão publicados no Diário Oficial do Município de Goiânia – **DOM Eletrônico**, vide site: www.goiania.go.gov.br e no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br

³ Vide Arts. 24 a 26, entre outros, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



§ 2º A Declaração atestando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão somente será aceita se for expedida em conformidade com o prescrito no inciso V, deste artigo.

§ 3º Submeter-se-ão à prova de conhecimentos os(as) pré-candidatos(as) que preencherem os requisitos à candidatura, constantes nos incisos I a VIII e X, deste artigo.

§ 4º Estão impedidos de participar do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos incisos I a X, deste artigo.

§ 5º A candidatura é individual⁴, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

§ 6º Fica facultado às candidatas e candidatos com registro de candidaturas homologadas para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024 – 2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, **constituir/formar agrupamentos de até 5 (cinco) Candidatos (as)**⁵, popularmente, conhecido como “Chapa”.

§ 7º Os (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia deverão orientar os eleitores quanto ao exercício do voto, observando as normas prescritas no Edital de Convocação, nesta Resolução e nas Resoluções n.ºs 83 e 85/2023, do CMDCA.

I – Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) Candidatos (as) da sua Região Geográfica, contudo, será considerado nulo o voto que indicar candidato (a) de Região diferente.

II – Se o (a) Eleitor (a) votar mais de uma vez no mesmo candidato (a), será considerado válido somente o primeiro voto e os demais serão considerados nulos.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 2º As inscrições serão realizadas no período de **11 de abril de 2023 a 12 de junho de 2023**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h**.

Art. 3º O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br para im-

⁴ **Art. 40.** As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) pode concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar. **Parágrafo único.** Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

⁵ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023).



pressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no art. 5º desta Resolução.

§ 1º A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

§ 2º Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, e-mail, procuração e, **faltando documentação**.

Art. 4º No requerimento deverá constar a qualificação do(a) pré-candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

Art. 5º O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

Atenção! Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no sítio do Tribunal Superior Eleitoral – TSE,

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia, Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2021 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, com data de vencimento a partir do mês de fevereiro deste ano de 2023;

e) cópia de no mínimo dois (2) certificados e/ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; participação em debates, simpósios etc. com temáticas sobre políticas de atendimento à criança ao adolescente e/ou defesa do cidadão, certificada por instituição idônea comprovando as horas e a descriminação dos conteúdos abordados no evento certificado;

f) cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade



mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos; disponíveis em:

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>
[certidão cível estadual go - Pesquisa Google](#)

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA FEDERAL

<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/certidao-on-line/tutoriais/detalhe-1.htm>
[https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao](#)

i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nas letras “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) original da declaração, que comprove o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, expedida a partir da publicação do Edital de Convocação e desta Resolução, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei;

j) na hipótese do (a) Pré-Candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar não residir na Região Geográfica pela qual pretende ser candidato (a), deverá comprovar que desenvolve efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão na respectiva Região Geográfica, por meio de declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social, devidamente assinada pelo representante legal da Entidade Governamental e/ou não Governamental, sob as penas da Lei, conforme modelo encontradiço na Secretaria Executiva do CMDCA e/ou no endereço eletrônico



www.cmdca.go.gov.br;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e clínico geral que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

Atenção! No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue **somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral** e os demais poderão ser entregues até às 16h do dia 9 de novembro de 2023, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) fotografia recente da candidata ou do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em *Pen Drive*, observado o seguinte (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1º, VIII):

m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

m.2) profundidade de cor: 24bpp;

m.3) colorida, com cor de fundo uniforme;

m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro da candidatura será indeferido.

Art. 6º As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, no art. 5º, desta Resolução, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação do Edital de Convocação e desta Resolução.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º Consoante o disposto no Art. 87, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com Redação dada pela Lei Complementar n.º 352, de 17 de maio de 2022. A remuneração das Conselheiras e Conselheiros Tutelares será de R\$ 6.110,71 (seis mil cento e dez reais e setenta e um reais) mensais, a partir de maio de 2022.

Art. 8º O (a) Conselheiro (a) Tutelar eleito (a), sendo detentor de cargo público efetivo, ou se vier a tomar posse em cargo público efetivo, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento



e vantagem do seu cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo de Conselheiro Tutelar, ou pela remuneração do cargo em comissão, incluindo em qualquer opção férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, bem como a gratificação natalina. (Vide § 2º do art. 87, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 com redação conferida pelo art. 1º da Lei n.º 10.250, de 27 de dezembro de 2018.)

Art. 9º A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

Art. 10. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA

Art. 11. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

Art. 12. Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os (as) Conselheiros (as) deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro (a);

II - plantões no período das 18:00 às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar da Região Central;

III - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar de origem de cada Conselheiro.⁶

Parágrafo único. Todos (as) os (as) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), deverão, impreterivelmente, trabalhar com a plataforma **SIPIA_CONSELHO TUTELAR**, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, disponível em <https://www.sipia.gov.br>

CAPÍTULO V DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 13. Constituem instâncias eleitorais:

⁶ Vide art. 83, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – a Comissão Eleitoral;

III – as Juntas Eleitorais.

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – escolher e formar a Comissão Eleitoral e a Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

II – aprovar a composição das Juntas Eleitorais, proposta pela Comissão Eleitoral;

III – publicar a composição das Juntas Eleitorais;

IV – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e da Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos;

b) as impugnações apresentadas contra a indicação de membros das Juntas Eleitorais;

c) as impugnações ao resultado geral do pleito.

Art. 15. Compete ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a direção e chancela da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público Estadual:

I – gerir o processo eleitoral;

II – adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

III – indicar em seção conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição das Juntas Eleitorais;

IV – publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;

V – receber e processar as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores;

VI – analisar e homologar o registro das candidaturas;

VII - receber denúncias contra candidatos (as), nos casos previstos em Lei e nesta Resolução, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;

VIII – processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas;

IX – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões das Juntas Eleitorais;

b) as impugnações apresentadas contra mesários e apuradores.



X – conjuntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicar o resultado do Pleito e Diplomar os eleitos nos termos desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será composta por:

TITULARES EM ORDEM ALFABÉTICA		
CONSELHEIROS (AS)	ENTIDADES/ÓRGÃOS	FUNÇÃO
Anna Karolina Silva Alencar	PESTALOZZI	Vice-Presidente
Edson Lucas Viana	CECOM/IDF/PROEX/PUC Goiás	Presidente
Hélder Conrado	SEFIN	Membro
Jordana Albino Oliveira	ECOMAMOR	Membro
Rafael Marcelino	SETE	Membro
Sheila Alves da Cunha	SMS	Membro
Virgínia Lopes Ferreira de Sá	APAE	Membro
SUPLENTES EM ORDEM ALFABÉTICA		
Alex de Souza Bento	MFTF – TERRA FÉRTIL	Membro
Andréia Dias Costa	SEDHS	Membro
Deguimar Rocha Cardoso	TALITA KUM	Membro
Geraldo Antônio de Oliveira	SEGOV	Membro
Margareth Mariano de Castro Oliveira	IEL	Membro
Maria Rita Fontinele dos Santos	Assoc. Idosos Balneário Meia Ponte	Membro
Maura Ferreira	OSCEIA	Membro

Art. 16. Compete às Juntas Eleitorais:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação na Região pela qual é responsável, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer na área de sua competência;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

Parágrafo único. A cada Região em que houver escolha de Conselheiros Tutelares corresponderá uma Junta Eleitoral.

CAPÍTULO VI **DA PROVA DE CONHECIMENTOS**



Seção I Da Banca Examinadora

Art. 17. Compete à Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos, elaborar, coordenar a sua aplicação com o CMDCA e Comissão Eleitoral, corrigir e aferir a nota alcançada pelo (a) candidato (a).

Parágrafo único. A Banca Examinadora da Prova de Conhecimentos será composta por cinco (5) membros, com escolaridade de nível superior, de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas públicas, indicados (as) pelo Órgão e/ou Instituição responsável pelo Processo de Escolha, sob a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Eleitoral.

Seção II Da Prova de Conhecimentos

Art. 18. A Prova de Conhecimentos será objetiva e compreenderá sessenta (60) questões: sendo dezoito (18) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; dezoito (18) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e, vinte e quatro (24) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:⁷

I - educação – seis (6) questões;

II - saúde – seis (6) questões;

III - trabalho – duas (2) questões;

IV - habitação – duas (2) questões;

V - segurança – duas (2) questões e;

VI - assistência social – seis (6) questões.

§ 1º A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º O Conteúdo da Prova de Conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

⁷ Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.



b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2006/lo_20060929_000008483.html

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996), com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em:

[L9394 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/)

d) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, somente os arts. 402 a 441, do Capítulo IV, da Proteção do Trabalho do Menor, com redação atualizada até a data da publicação desta Resolução, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, com redações atualizadas até a data da publicação desta Resolução, disponíveis em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2004/lo_20040119_000008248.html

f) Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com redações atualizadas até a data de publicação desta Resolução, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

g) Lei Municipal n.º 8.758, de 06 de janeiro de 2009, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Familiar – FAR, com redação atualizada até a publicação desta Resolução, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2009/lo_20090106_000008758.html#ART000002

g.1) Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, com redação atualizada até a publicação desta Resolução, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ ato2004-2006/2005/lei/111124.htm

§ 3º O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

§ 4º É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de



inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

§ 5º O (a) candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

§ 6º Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

§ 7º Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à prova de conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência, mesmo que já tenha respondido tudo;
- f) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova, exceto o (s) autorizado (a) pelo fiscal, se houver;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) portar arma na sala de exame, ainda que possua o respectivo porte (ou seja Policial, Agente da Guarda Civil Metropolitana etc.);
- i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- j) portar qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados durante a aplicação da prova;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e
- l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

§ 8º A prova de conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

§ 9º Não será permitida a entrada de candidatos (as), no local de realização das provas, que estiverem portando mesmo que desligados, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação



consoante o disposto na letra “j” do § 7º, deste artigo.

§ 10. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

§ 11. O Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) Aptos (as) para a Prova de Conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br, até o **dia 15 de junho de 2023** (15/06/2023)

§ 12. A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no **dia 9 de julho de 2023** (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br, no período vespertino, cientes de que os portões, do local da prova, **serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h**.

§ 13. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no §11, deste artigo, para consultar o local onde será aplicada a prova de conhecimentos.

§ 14. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

§ 15. Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

§ 16. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

§ 17. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no §15, deste artigo, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, gestão 2024–2028.

§ 18. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.



§ 19. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

§ 20. A ausência do (a) candidato (a) à prova de conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

Seção III Dos Recursos da Prova de Conhecimentos

Art. 19. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da Prova de Conhecimentos;
- b) às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da Prova de Conhecimentos.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da prova de conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.cmdca.go.gov.br

Art. 21. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a), para cada hipótese descrita no art. 19, desta Resolução, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no anexo único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Art. 22. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 23. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do comparecimento para entrega no local e/ou forma designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

Art. 24. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos (as) presentes à prova, independente de formulação de recurso.

Art. 25. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 26. Na ocorrência do disposto nos artigos 24 e 25, desta Resolução, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

Art. 27. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, www.cmdca.go.gov.br e do Órgão/Instituição responsável pela execução da Prova de Conhecimentos.

Art. 28. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em



caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à Prova de Conhecimentos.

CAPÍTULO VII DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 29. Somente será admitido o registro de candidaturas que preencham os requisitos previstos na Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, transcritos nesta Resolução e no Edital de Convocação.

Art. 30. As candidaturas serão registradas individualmente sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) poderá concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.

Art. 31. Indeferido o registro o (a) candidato (a) será notificado (a) para, querendo, no prazo de três (3) dias úteis, apresentar recurso.

Art. 32. O candidato será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

Art. 34. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

I - havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição para candidatura;

II - ao candidato que estiver exercendo mandato de Conselheiro(a) Tutelar, ou que tenha candidatado, em eleições anteriores para Conselheiro Tutelar, com o nome que indicou à época, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

III - ao candidato que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

IV - tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos incisos II e III deste artigo, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los para que, em 2 (dois) dias, cheguem a um acordo



sobre os respectivos nomes a serem usados;

V - não havendo acordo no caso do inciso IV deste artigo, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura.

§ 1º O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) por determinado nome por ele (a) indicado (a), quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a) (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º).

§ 2º Não havendo preferência entre candidatos que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Súmula -TSE n.º 4).

§ 3º Homologado o registro de candidatura, obedecida a ordem alfabética, os (as) candidatos (as) serão numerados em ordem cardinal crescente, a saber:

a) região centro-sul: 100 a 199;

b) região norte: 200 a 299;

c) região leste: 300 a 399;

d) região oeste: 400 a 499;

e) região noroeste: 500 a 599;

f) região campinas: 600 a 699.

§ 4º Na hipótese de homologar mais de cem (100) candidatos (as) por Região, fica facultado ao Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, modificar, alterar e/ou adequar a sequência do § 3º deste artigo.

Art. 35. Após o deferimento do registro das candidaturas o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, fará publicar a lista dos candidatos(as) por Região, de acordo com o prescrito nos §§ 3º e 4º do artigo 34, desta Resolução.

Parágrafo único. Os pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser apresentados no prazo de três (3) dias úteis, a contar da data da publicação referida no “caput” deste artigo, por qualquer cidadão ou cidadã no gozo de seus direitos políticos e sociais, em petição fundamentada, especificando os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 36. Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro (a) Tutelar, previstas na legislação em vigor. (cf. Art. 140 da Lei Federal n.º 8.609, de 13 de julho de 1990).

Art. 37. Aos (as) candidatos (as) impugnados (as) dar-se-á o direito de defesa que deverá ser



apresentada em três (3) dias úteis a contar da notificação, especificando, desde logo, os meios de provas com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.

Art. 38. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, avaliará a impugnação e notificará o (a) impugnante e o (a) candidato (a) da sua decisão no prazo de três (3) dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias contados da notificação da decisão.

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manifestar-se em cinco (5) dias úteis.

CAPÍTULO VIII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 40. Compreende-se no conceito de propaganda eleitoral qualquer mecanismo de induzimento, convencimento, informação, entre outros, ou todo e qualquer tipo de exteriorização de ideia ou pensamento, através do qual se logre, divulgar e promover o nome de alguém, direta ou indiretamente, expressa ou dissimuladamente, incluindo a propalação ou propagação de ideias com potencial de atingir pessoas e criar relação de identificação entre eleitores e aqueles que figuram no contexto da divulgação (Acórdão n.º 128.013, TRE/SP; Rel. Juiz Souza José).

Art. 41. Considera-se propaganda antecipada passível de multa aquela divulgada extemporaneamente cuja mensagem contenha pedido explícito de voto, ou que veicle conteúdo eleitoral em local vedado ou por meio, forma ou instrumento proscrito no período de campanha.

Art. 42. O impulsionamento de conteúdo político-eleitoral, nos termos como permitido na campanha também será permitido durante a pré-campanha, desde que não haja pedido explícito de votos e que seja respeitada a moderação de gastos.

Art. 43. A utilização, na propaganda do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, ou o agrupamento de candidatos (as) tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei n.º 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 44. É vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, devendo a Comissão Eleitoral em deliberação conjunta com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de



propaganda do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado, observados os demais princípios e normas previstas na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e as disposições desta Resolução. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm

Art. 45. No Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia em 2023, por analogia à Portaria do TSE n.º 647 de 12 de julho de 2022, que divulga os limites de gastos nas campanhas eleitorais dos(as) candidatos(as) nas Eleições 2022, considerando o disposto no art. 18 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, do art. 4º, § 2º, da Resolução/TSE n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019, cotejadas com o art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 26 de setembro de 2006, o limite de gastos nas campanhas para Conselheiros e Conselheiras Tutelares em 2023, será de: **§ 1º** R\$ 29.314,40 (vinte e nove mil, trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do rendimento bruto da gratificação percebida nos 4 anos do exercício do mandato como Conselheiro (a) Tutelar.

§ 2º Para efeitos de aplicação dos valores definidos neste artigo, consideram-se, no que couber, gastos de campanhas eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites fixados no § 1º deste artigo, o disposto no art. 35 da Resolução n.º 23.607, de 17 de dezembro de 2019/TSE e no art. 26, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

§ 3º A comprovação dos gastos com a campanha do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares deve ser feita por meio de documento fiscal idôneo emitido em nome dos candidatos e candidatas, sem emendas ou rasuras, devendo conter a data de emissão, a descrição detalhada, o valor da operação e a identificação do emitente e do destinatário ou dos contraentes pelo nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço.

§ 4º Além do documento fiscal idôneo, a que se refere o § 3º, deste artigo, a Comissão Eleitoral poderá admitir, para fins de comprovação de gastos, qualquer meio idôneo de prova, inclusive outros documentos, tais como:

I - contrato;

II - comprovante de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço; ou

III - comprovante bancário de pagamento.

Art. 46. Para fins de verificação dos gastos efetuados pelos candidatos com a campanha eleitoral, deve ser aberto livro-caixa que discrimine a origem e a destinação de recursos, bem como guardados os documentos respectivos para eventual requisição da Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral, além de representar o(a) candidato (a) ao Ministério Público do Estado de Goiás, para, se for o caso, propor instauração de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; **INSTAURARÁ** procedimento para averiguação e apuração dos fatos; se comprovado abuso do poder econômico, abuso do poder político (exercício abusivo da função pública), corrupção, fraude etc. ainda que após a proclamação dos (as) eleitos (as), declarará a cassação do registro de candidatura ou diploma e, se eleito, a decretação da perda do mandato. (cf. Art. 22, da Lei Complementar n.º 64, de



18 de maio de 1990).

§ 2º É assegurado o contraditório e a ampla defesa na tramitação de todo o procedimento em desfavor do(s) Candidato(s) incursa nas hipóteses deste artigo.

Art. 47. A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 1º de agosto de 2023 até o dia 30 de setembro de 2023, vedado qualquer tipo de propaganda paga no rádio, na *internet* ou na televisão (Lei n.º 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

§ 1º É proibida a propaganda eleitoral no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

§ 2º É terminantemente vedado ao candidato (a) ou seus simpatizantes, no dia das eleições, promoverem o transporte de eleitores, sob pena de cassação da candidatura.⁸

§ 3º É vedada, durante o dia de votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

Art. 48. Os (as) candidatos (as) deverão manter arquivo de todo o material utilizado na campanha, a fim de deixar à disposição da Comissão Eleitoral para averiguação da obediência ao estabelecido nesta Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 49. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 50. Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

Art. 51. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbem o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art. 52. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, público ou privado, mediante o apoio para candidaturas.

Art. 53. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo com isso, vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo único. No Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato e à candidata doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 54. É assegurado aos candidatos e candidatas o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Código Eleitoral, art. 244, I e II, e Lei

⁸ Vide Arts. 10 e 11, inciso III, da Lei n.º 6.091, de 15 de agosto de 1974.



n.º 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 5º):

I – fazer inscrever, na fachada de suas residências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 horas às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância do código de postura do município de Goiânia e da legislação comum e dos § 1º e § 2º deste artigo;

§ 1º São vedados a instalação e o uso de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º):

I – das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, do estado e do município, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, I);

II – dos hospitais e casas de saúde (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, II);

III – das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 3º, III);

§ 2º Excepcionalmente, pode ser utilizada a aparelhagem de sonorização fixa durante a realização de concentração pública no horário compreendido entre as 8 horas e as 24 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 4º).

§ 3º É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos (as), bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar reunião eleitoral (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 7º).

§ 4º A proibição de que trata o § 3º deste artigo não se estende:

I - às candidatas e aos candidatos que sejam profissionais da classe artística, cantoras, cantores, atrizes, atores, apresentadoras e apresentadores, que poderão exercer as atividades normais de sua profissão durante o período do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, exceto em programas de rádio e de televisão, na animação de comício ou para divulgação, ainda que de forma dissimulada de sua candidatura ou de campanha eleitoral; e

II - às apresentações artísticas ou shows musicais em eventos de arrecadação de recursos para campanhas do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares em analogia ao previsto no art. 23, § 4º, V, da Lei n.º 9.504/1997 (STF: ADI n.º 5.970/DF, j. em 7.10.2021).

§ 5º É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por agrupamentos de candidatos (as), candidato (a), ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 6º).

Art. 55. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam,



e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados (Lei n.º 9.504/97, art. 37, *caput*).

§ 1º Bens de uso comum, para fins eleitorais, são os assim definidos pelo Código Civil e aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada.

§ 2º Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause danos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 5º).

§ 3º É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6º).

§ 4º A mobilidade referida no § 3º deste artigo estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 7º).

§ 5º A vedação do *caput* se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.

Art. 56. Os (as) candidatos (as) poderão utilizar seus próprios perfis privados da *internet*, no que diz respeito a redes sociais, blogs ou sites próprios, como mecanismo de propaganda eleitoral até a antevéspera da eleição.

§ 1º A propaganda eleitoral na Internet compreenderá inclusive vídeos produzidos e difundidos por meio digital pela *internet*, através das redes sociais.

§ 2º O conteúdo poderá ser impulsionado, de forma paga, contudo, obedecendo aos valores compatíveis sem abuso do poder econômico e apresentados os comprovantes de pagamento quando da prestação de contas.

§ 3º Fica permitida a realização de “vaquinhas *on-line*” e/ou eventos para arrecadação de fundos da campanha, desde que assegurado o limite prescrito no § 1º do art. 45, desta Resolução.

§ 4º Em relação aos materiais de divulgação, conforme previsto nas normativas eleitorais, fica permitido:

I - bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificulte o bom andamento de pessoas e veículos (das 06 às 22h).

II - adesivo ou papel - até 0,5 m² (meio metro quadrado)⁹ para serem utilizados em bens particulares –

⁹ Embora o art. 37, § 2º, II, da Lei n.º 9.504/97, (correspondente ao art. 15, II, da Res. TSE n.º 23.551/17), incluído pela última reforma política, disponha que o limite máximo para adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais é de 0,5 m², foi mantido na mencionada lei o art. 38, § 3º, que permite a distribuição



a justaposição de adesivo ou de papel cuja dimensão exceda a 0,5m² (meio metro quadrado) é proibida em razão do efeito visual único.

III - veículos – apenas adesivos micro perfurados (citrus), não compreendendo a extensão total do para-brisa traseiro, único local permitido para fixação veicular, e não excedam a 0,5m² (meio metro quadrado)¹⁰.

IV - Folhetos, volantes e outros impressos – poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm, sendo sua distribuição permitida até as 22h do dia anterior à eleição.

V - caminhada, carreata e passeata – são permitidas até as 22h do dia anterior à eleição.

VI - internet – é livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato, durante a campanha eleitoral. A propaganda na internet é permitida com o impulsionamento de conteúdo, gratuito ou não, dentro dos limites que não configurem abuso do poder econômico e extrapolam os valores definidos nesta resolução.

VII - carros de som e minitrios – somente poderão ser usados em caminhadas, carreatas e passeatas, com o limite de 80dB, aferidos a 7m de distância do veículo, obedecendo o disposto no Código de Posturas Municipais¹¹.

VIII - fica vedado aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, candidatos ou candidatas ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024 – 2028, fazer campanha no horário de expediente de trabalho e/ou nos horários de plantões em que estão escalados. Fica vedado ainda ao Conselheiro Tutelar vestir camisas, camisetas, botons, dentre outros itens reconhecidos e/ou utilizados no exercício regular da função de Conselheiro Tutelar nos horários em que estiver realizando campanha eleitoral.

Art. 57. É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) (Lei n.º 9.504/97, art. 39, § 8º).

§ 1º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 8º do art. 39 da Lei das Eleições.

§ 2º As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e não sejam comercializadas sujeitam-se à multa disposta no § 1º do art. 37 da Lei das Eleições.

de adesivos com limite máximo de 50 cm x 40 cm.

¹⁰ Embora o art. 37, § 2º, II, da Lei n.º 9.504/97, (correspondente ao art. 15, II, da Res. TSE n.º 23.551/17), incluído pela última reforma política, disponha que o limite máximo para adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais é de 0,5 m², foi mantido na mencionada lei o art. 38, § 3º, que permite a distribuição de adesivos com limite máximo de 50 cm x 40 cm.

¹¹ Embora o art. 39, § 11, da Lei n.º 9.504/97 – incluído pela última reforma política – disponha que os carros de som e minitrios apenas são permitidos em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, alertamos que foram mantidos na mencionada lei os §§ 9º e 9º-A do mesmo artigo, permitindo, até as 22h do dia que antecede a eleição, carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidato.



Art. 58. É admitida a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Parágrafo único. A propaganda eleitoral não poderá conter símbolos, frases ou imagens, associados ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública e sociedade de economia mista.

Art. 59. É admitida a realização de debates com os candidatos e candidatas, que deverão assegurar igual tempo e visualização para todos os candidatos da Região e seguir as regras desta Resolução.

Art. 60. Inexistindo acordo, o debate, inclusive os realizados na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação, seguirá as seguintes regras:

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de todos os candidatos (as) por Regiões, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado (a) com a antecedência mínima de 72 horas da realização do debate (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 1º).

§ 2º É vedada a presença de um (a) mesmo (a) candidato (a) em mais de um debate da mesma emissora (Lei n.º 9.504/97, art. 46, § 2º).

§ 3º O horário destinado à realização de debate poderá ser destinado à entrevista de candidato (a), caso apenas este tenha comparecido ao evento.

§ 4º O debate não poderá ultrapassar o horário de meia-noite do dia 30 de setembro de 2023.

Art. 61. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei n.º 9.504/97, art. 73, *caput*):

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, do estado, do Distrito Federal e do município (Lei n.º 9.504/97, art. 73, I);

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram (Lei n.º 9.504/97, art. 73, II);

III – ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo e/ou Poder Legislativo, ou usar de seus serviços, para campanha eleitoral de candidato, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado (Lei n.º 9.504/97, art. 73, III);

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato (a), de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público (Lei n.º 9.504/97, art. 73, IV);

Art. 62. É permitida, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato (a), de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tabloide (Lei n.º 9.504/97, art. 43, *caput*).



§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita os candidatos beneficiados a cassação do registro de suas candidaturas.

§ 2º Não caracterizará propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato (a), pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados e punidos nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se à reprodução virtual do jornal impresso na Internet.

Art. 63. Compete ao Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, órgãos responsáveis pela execução do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, processar e decidir sobre as “denúncias” referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Parágrafo único. O Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, responsáveis pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, poderão, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta Resolução.

Art. 64. Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir “denúncia” ao Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 65. Tendo a “denúncia” indício de procedência, o Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, órgãos responsáveis pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, determinarão que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de três (3) dias úteis.

Art. 66. Para instruir sua decisão o Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, poderão ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 67. O (a) candidato (a) envolvido (a) e o denunciante deverão ser notificados (as) da decisão conjunta do Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 68. Da decisão conjunta do Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares sob a supervisão e apoio da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que deverá ser apresentado em três (3) dias, a contar da notificação e decidido no prazo de cinco (5) dias.



Art. 69. Para assegurar e garantir um Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares seguro, democrático, equânime e justo, entre outros, transcreve-se, resumidamente, o disposto neste capítulo, sobre propaganda eleitoral **o que o candidato e a candidata, pode e o que não pode** realizar na período de propaganda eleitoral no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares, gestão 2024 – 2028.¹²

§ 1º Sobre a imprensa escrita, o que...:



- a) divulgação de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral paga, em datas diversas, no tamanho de 1/8 de página de jornal padrão e 1/4 de página de revista ou tabloide (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);
- b) reproduzir os anúncios pagos na página da *internet* do jornal ou revista (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);
- c) divulgar opinião favorável a candidato, partido político ou coligação, desde que não seja matéria paga (analogia ao artigo 42, § 4º, Resolução TSE 23.610); e
- d) reproduzir as matérias veiculadas no jornal ou na revista nas páginas da *internet* dos veículos, desde que de forma idêntica à da publicação (artigo 42, § 5º, Resolução TSE 23.610)



- a) divulgar propaganda paga na véspera e no dia das eleições (analogia ao artigo 43, Lei 9.504/97);
- b) a contratação de mais anúncios do que o permitido, ainda que por pessoas diferentes (analogia ao artigo 42, § 6º, Resolução TSE 23.610).



§ 2º A divulgação de opinião favorável e críticas a candidatos (as) deve ser realizada com parcimônia, pois abusos e excessos poderão ser apurados e punidos como abuso de poder.

¹² Vide Resolução TSE n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, com redação ajustadas pela Resolução n.º 23.624, de 13 de agosto de 2020 e arts. 36, *caput*, e 57-A, da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

**§ 3º** Quanto ao Rádio e TV, o quê...:

- a) veicular programas jornalísticos, ainda que contenham alguma alusão ou crítica a candidato ou partido (analogia ao artigo 43, IV, Resolução TSE 23.610);
- b) promover debates ou entrevistas com os (as) candidatos (as) (analogia ao artigo 46, Lei 9.504/97); e
- c) veicular a propaganda eleitoral gratuita, em bloco e por inserções, nos dias e horários determinados pela legislação (analogia aos artigos 47 e seguintes, Lei 9.504/97).



- a) desde 11 de abril, transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato (a) (analogia ao artigo 45, §1º, Lei 9.504/97 e EC 107/2020);
- b) transmitir imagens de realização de pesquisa em que seja possível identificar o entrevistado (analogia artigo 45, I, Lei 9.504/97);
- c) dar tratamento privilegiado a candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, IV, Lei 9.504/97);
- d) veicular ou divulgar filmes, novelas, séries ou outro programa que contenham alusão ou crítica a candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 45, V, Lei 9.504/97); e
- e) divulgar nome de programa que seja coincidente com nome de candidato (a) ou variação nominal escolhida para constar na urna, ainda que preexistente.

§ 4º Sobre a Propaganda na *Internet*, o que...:

- a) o eleitor, identificado ou identificável, exercer sua liberdade de manifestação do pensamento, participando de debates sobre o Processo de Escolha, apoiando ou criticando candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-D, Lei 9.504/97 e 27, §1º, da Resolução TSE 23.610);
- b) veicular propaganda eleitoral em site de candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as), desde que os endereços sejam comunicados à Comissão Eleitoral e estejam hospedados em provedor estabelecido no Brasil (analogia aos artigos 57-B, II e II, Lei 9.504/97);
- c) envio de mensagens eletrônicas por candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as), sempre que os endereços tenham sido cadastrados gratuitamente e tenha havido o consentimento do eleitor em



receber mensagens com conteúdo sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (analogia ao artigo 57-B, III, Lei 9.504/97);

d) veicular propaganda sobre o Processo Eleitoral por meio de blogs, redes sociais e aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerenciado por candidatos (as), agrupamentos de candidatos (as) ou pessoas naturais (analogia ao artigo 57-b, IV, Lei 9.504/97);

e) impulsionamento de conteúdo, desde que realizado no próprio aplicativo (Ex.: Facebook, Instagram) e pelo candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as). Deve conter a expressão “Propaganda sobre o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares”; e

f) veicular novos conteúdos nos sites, blogs e redes sociais de candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as) e impulsioná-los até a véspera da eleição, ou seja, até o dia 30 de setembro de 2023.



a) uso de serviços de telemarketing e de disparo em massa (analogia ao artigo 34, da Resolução TSE 23.610);

b) contratação de impulsionamento de conteúdo em redes sociais por parte daquele que não seja candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as) (analogia ao artigo 57-B, IV, b, Lei 9.504/97);

c) contratação de impulsionamento que não seja o disponibilizado pelos aplicativos ou de qualquer forma de alterar artificialmente a visualização da propaganda sobre o Processo Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares (Ex.: robôs) (analogia ao artigo 57-B, §3º, Lei 9.504/97);

d) veiculação de qualquer forma de propaganda eleitoral, ainda que gratuita, em sites de pessoas jurídicas públicas ou privadas (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

e) veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (analogia ao artigo 57-C, Lei 9.504/97);

f) impulsionar propaganda sobre o Processo de Escolha negativa (analogia ao artigo 29, § 3º, Resolução TSE 23.610); e

g) realizar propaganda sobre o Processo de Escolha atribuindo indevidamente sua autoria a terceiros (analogia ao artigo 57-H, Lei 9.504/97).

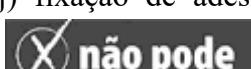


§ 5º O encaminhamento de mensagens eletrônicas ou instantâneas deve sempre permitir o cadastramento do eleitor que não quiser mais recebê-las. O (a) candidato (a) ou agrupamento de candidatos (as) tem 48 (quarenta e oito) horas para cessar o encaminhamento de mensagens, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por mensagem.

§ 6º Quanto a Propaganda de Rua o que:



- a) distribuição de material gráfico (folhetos, adesivos, volantes e outros impressos), realização de caminhadas, carreatas e passeatas, até as 22 horas do dia que antecede a eleição (analogia ao artigo 39, § 9º, Lei 9.504/97);
- b) realização de comícios e reuniões, em local aberto ou fechado, independentemente de autorização ou licença, mas com comunicação à polícia com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas (analogia ao artigo 39, Lei 9.504/97);
- c) inscrição do nome e número de candidato (as) ou agrupamentos de candidatos (as) na fachada de suas casas, no tamanho máximo de 4 metros quadrados e nas demais casas em que forem autorizados no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado (analogia ao artigo 14, §§ 1º e 2º, Resolução TSE 23.610);
- d) até a véspera da eleição, divulgação de propaganda eleitoral por meio de alto-falantes, entre as 8 e 22 horas, desde que não passem a 200 metros das sedes dos Poderes Públicos, quartéis, hospitais, escolas, bibliotecas, igrejas e teatros (analogia ao artigo 39, § 3º, Lei 9504/97);
- e) utilização de aparelhagem de som fixa em manifestações públicas, das 8 às 24 horas, podendo ser prorrogado até as 2 horas da manhã nas manifestações públicas de encerramento de campanha (analogia ao artigo 39, § 4º, Lei 9.504/97);
- f) utilização de carro de som e mini trio para animar carreatas, caminhadas, passeatas, reuniões e manifestações públicas, respeitado o limite de 80 decibéis (analogia ao artigo 39, § 11, Lei 9.504/97);
- g) uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos pelo eleitor, para manifestar sua preferência por candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 18, parágrafo único, Resolução TSE 23.610);
- h) colocação de mesas para distribuição de material e utilização de bandeiras em vias públicas, das 6 às 22 horas, desde que sejam móveis e não atrapalhem o trânsito de veículos e pedestres (analogia ao artigo 37, § 6º, Lei 9.504/97);
- i) fixação de adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, no tamanho máximo de 0,5 metro quadrado, desde que a fixação seja espontânea e não haja qualquer tipo de pagamento em troca (analogia ao artigo 37, § 8º, Lei 9.504/97); e
- j) fixação de adesivos microperfurados de qualquer tamanho no para-brisa traseiro de veículos



(analogia ao artigo 37, § 2º, II e 38, § 4º, Lei 9.504/97).

- a) utilização de trios elétricos, exceto para sonorização de manifestações públicas (analogia ao artigo 39, § 10, Lei 9.504/97);



- c) realização de showmícios ou eventos assemelhados (analogia ao artigo 39, § 7º, Lei 9.504/97);
- d) Confecção, utilização ou distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas ou qualquer outro brinde que possa proporcionar vantagem ao eleitor (analogia ao artigo 39, § 6º, Lei 9.504/97);
- e) fixação de qualquer tipo de propaganda em bens públicos, bens de uso comum, bens particulares a que a população em geral tenha acesso (cinemas, clubes, comércios, igrejas, estádios, ginásios), árvores, jardins, muros, cercas e tapumes (analogia ao artigo 37, Lei 9.504/97);
- f) fixação de 2 ou mais adesivos de 0,5 metro quadrado de forma justaposta, ampliando as dimensões da propaganda;
- g) derrame de santinhos no local da votação e nas vias próximas, na véspera ou no dia da eleição (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97); e
- h) veicular propaganda em outdoors, inclusive eletrônicos, ou outras placas que causem efeito visual de outdoor (analogia ao artigo 39, § 8º, Lei 9.504/97).



§ 7º Todo o material impresso de campanha deve conter a identificação do responsável pela confecção e de quem a contratou, com CNPJ ou CPF, bem como a tiragem.

§ 8º O que **deve** e o que **não deve** os candidatos e candidatas fazerem em toda a propaganda do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares:



- a) ser veiculada com responsabilidade, inclusive quanto ao compartilhamento de notícias e conteúdo, que devem ser feito apenas depois de se verificar a presença de elementos que permitam concluir pela sua fidedignidade (analogia ao artigo 9º, Resolução TSE 23.610);
- b) estar devidamente identificada, contendo o nome do (a) candidato (a) ou agrupamentos de candidatos (as) (analogia aos artigos 242 do Código Eleitoral, 6º, § 2º e 36, § 4º, Lei 9.504/97); e
- c) ser realizada exclusivamente em língua nacional.



- a) veicular qualquer tipo de preconceito ou discriminação (analogia ao artigo 22, I, Resolução TSE 23.610);
- b) conter propaganda de guerra, de processos violentos para subverter o regime e a ordem política e social (analogia ao artigo 22, II, Resolução TSE 23.610);
- c) provocar animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as instituições civis



(analogia ao artigo 22, III, Resolução TSE 23.610);

d) incitar atentado contra pessoas ou bens, ou instigar a desobediência coletiva e o descumprimento da lei de ordem pública (artigo 22, IV e V, Resolução TSE 23.610);

e) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem pessoas de qualquer natureza (analogia ao artigo 22, VI, Resolução TSE 23.610);

f) perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de aparelhos sonoros (analogia ao artigo 22, VII, Resolução TSE 23.610);

g) ser realizada por meio de impresso que pessoa inexperiente ou de menor instrução possa confundir com dinheiro (analogia ao artigo 22, VIII, Resolução TSE 23.610);

h) prejudicar a higiene e a estética urbana (analogia ao artigo 22, IX, Resolução TSE 23.610);

i) veicular ofensas pessoais que constituam calúnia, difamação ou injúria (analogia ao artigo 22, X, Resolução TSE 23.610); e

j) desrespeitar símbolos nacionais (analogia ao artigo 22, XI, Resolução TSE 23.610).



§ 9º Propaganda do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares é lugar para o debate de propostas e ideias para melhorar a realidade das crianças e adolescentes e a vida das suas famílias e não para divulgação de mentiras, ataques ou ofensas pessoais.

§ 10. Atenção com o dia da eleição sobre o que:



a) manter no ar os sites, blogs e os perfis em redes sociais, veiculando os conteúdos publicados anteriormente (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);

b) manter as propagandas veiculadas durante a campanha, como os adesivos em veículos e bens particulares; e

c) manifestação isolada e silenciosa do eleitor, que poderá votar usando camiseta com as cores do partido, botons, adesivos ou outros adereços que identifiquem sua preferência.



a) utilização de alto-falantes, amplificadores de som e a promoção de manifestações públicas, passeatas ou carreatas (analogia ao artigo 39, § 5º, I, Lei 9.504/97);



- b) arregimentação de eleitores e realização de propaganda de boca de urna, seja abordando os eleitores, seja distribuindo santinhos e outros materiais (analogia ao artigo 39, § 5º, II, Lei 9.504/97);
- c) divulgação de qualquer espécie de propaganda de seu candidato ou candidata e agrupamentos de candidatos (as) (analogia ao artigo 39, § 5º, III, Lei 9.504/97);
- d) publicar novos conteúdos ou impulsionar qualquer conteúdo nas aplicações de internet (analogia ao artigo 39, § 5º, IV, Lei 9.504/97); e
- e) é vedado às candidatas e aos candidatos ou agrupamentos de candidatos (as), ou a qualquer pessoa, o fornecimento de transporte ou refeições a eleitoras ou eleitores no dia da eleição (analogia ao art. 10, da Lei n.º 6.091/1974).



§ 11. A proibição de fornecimento de alimentação prevista no parágrafo anterior não atinge a eventual distribuição pela Comissão Eleitoral/Órgão ou Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha de refeições às mesárias, aos mesários e ao pessoal de apoio logístico e, pelos (as) candidatos (as) ou agrupamentos de candidatos (as), aos (às) fiscais cadastrados (as) para trabalhar no dia da eleição.

CAPÍTULO IX DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 70. O (a) Representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral, em dia e hora previamente indicados em edital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, na sua presença, na presença dos Técnicos designados pelo TRE-GO, dos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas que comparecerem, determinarão que:

I – as urnas de votação sejam preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga; após o que será inserido o cartão de memória de votação e, realizado o teste de funcionamento das urnas, serão identificadas as suas embalagens com a zona eleitoral, a região e a mesa receptora a que se destinam;

II – as urnas de contingência sejam também preparadas e lacradas, utilizando-se o cartão de memória de carga, e, realizado o teste de funcionamento das urnas, as suas embalagens serão identificadas com o fim a que se destinam;

III – sejam acondicionados, individualmente, em envelopes lacrados, os cartões de memória de votação para contingência;

IV – sejam acondicionados em envelopes lacrados, ao final da preparação, os cartões de memória de carga;

V – seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas no caso de votação por cédula, estão vazias e, uma vez fechadas, sejam lacradas.



§ 1º No edital de que trata o *caput* deverá constar o nome dos técnicos responsáveis pela preparação das urnas.

§ 2º Os lacres referidos neste artigo serão assinados no ato, pelo Representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos (as) candidatos (as) presentes.

§ 3º Antes de se lavrar ata da cerimônia de carga, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes.

Art. 71. O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após a lacração a que se refere o art. 70 desta Resolução, será feito na presença do representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e dos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas que comparecerem, lavrando-se ata.

§ 1º A ata a que se refere o *caput* deverá ser assinada pelos presentes e conter os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

III – quantidade e identificação das urnas que tiveram o calendário ou o horário alterado.

§ 2º Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada no local a ser designado pelos Técnicos do TRE-GO e Comissão Eleitoral.

Art. 72. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas, o representante da Diretoria Executiva do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha e o Presidente da Comissão Eleitoral poderão determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, sendo convocados os representantes do Ministério Público e dos candidatos (as) para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer ao disposto no art. 70 desta Resolução.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, os lacres e os cartões de memória utilizados para a intervenção deverão ser novamente colocados em envelopes, os quais devem ser lacrados.

Art. 73. Durante o período de carga e lacração descrito no art. 70 desta Resolução, aos representantes do Ministério Público e dos candidatos e candidatas será garantida a conferência dos dados constantes das urnas, inclusive para verificarem se os programas carregados nas urnas são idênticos aos que foram lacrados (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 66, § 5º).

§ 1º A conferência por amostragem será realizada em até três por cento das urnas preparadas para cada Região, observado o mínimo de uma urna por Região, escolhidas, pelos representantes do Ministério Público e dos (as) candidatos (as), aleatoriamente entre as urnas de votação e as de contingência.

§ 2º Na hipótese de serem escolhidas urnas destinadas exclusivamente para contingência, deverá ser constatada a ausência de dados relativos a eleitores e candidatos (as).



Art. 74. No período que abrange o procedimento de carga e lacração, deverá ser realizado teste de votação acionado pelo aplicativo de Verificação Pré-Pós em pelo menos uma urna por Região, observado o mínimo de uma urna por Região.

§ 1º O teste de que trata o *caput* poderá ser realizado em uma das urnas escolhidas para a conferência prevista no art. 73 desta Resolução.

§ 2º Nas urnas submetidas ao teste de votação, serão realizadas nova carga e lacração.

Art. 75. Os cartões de memória que apresentarem defeito durante a carga ou teste de votação não poderão ser reutilizados, devendo ser remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por ele estabelecido.

Art. 76. Do procedimento de carga, lacração e conferência das urnas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, pelos representantes do Ministério Público e pelos candidatos (as) presentes.

§ 1º A ata de que trata o *caput* deverá registrar os seguintes dados:

I – identificação e versão dos sistemas utilizados;

II – data, horário e local de início e término das atividades;

III – nome e qualificação dos presentes, identificando-se a função de cada um;

IV – quantidade de urnas preparadas para votação e contingência;

V – quantidade e identificação das urnas submetidas à conferência, com o resultado obtido em cada uma delas;

VI – quantidade de cartões de memória de votação para contingência;

VII – resultado do teste de votação previsto no art. 72, *caput*; desta Resolução; e

VIII – quantidade de urnas de lona lacradas.

§ 2º As informações requeridas nos incisos II a VII do § 1º deste artigo, deverá ser consignada diariamente.

§ 3º Cópia da ata será afixada no local de carga, para conhecimento geral, arquivando-se a original no respectivo local designado pela Equipe do TRE-GO, juntamente com os comprovantes de carga emitidos pela urna.

Art. 77. Para acompanhar a geração das mídias e carga das urnas, os candidatos poderão ter 1 (um) fiscal atuando simultaneamente, sendo proibido qualquer contato com os técnicos envolvidos diretamente nos trabalhos.

Art. 78. No dia da votação poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência.



CAPÍTULO X DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 79. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, enviará aos presidentes de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na Mesa Receptora de Votos por equipe designada pela Justiça Eleitoral;

II – lista contendo o nome e o número dos candidatos registrados, a qual deverá ser afixada em lugar visível, nos recintos das Mesas Receptoras de Votos;

III – folha para assinatura de votação dos eleitores da Mesa Receptora de Votos;

IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V – formulários Ata da Mesa Receptora de Votos, conforme modelo fornecido pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral;

VI – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17 horas;

VIII – canetas esferográficas e papéis necessários aos trabalhos;

IX – envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;

X – exemplar das instruções expedidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

§ 2º Os presidentes das Mesas Receptoras de Votos que não tiverem recebido o material de que trata este artigo até 48 horas antes da votação, à exceção das urnas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO XI DA VOTAÇÃO

Seção I Das Providências Preliminares

Art. 80. No dia 1º de outubro de 2023, às 7 horas, os componentes da Mesa Receptora de Votos



verificarão se estão em ordem, no lugar designado, o material remetido pelo Instituto Verbena/UFG, e a urna, bem como se estão presentes os fiscais dos (as) Candidatos (as) (Analogia ao Código Eleitoral, art. 142).

Art. 81. O presidente da Mesa Receptora de Votos emitirá o relatório Zerésima da urna, que será assinado por ele, pelos mesários e pelos fiscais dos candidatos e candidatas que o desejarem.

Art. 82. Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da Mesa Receptora de Votos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, *caput*).

§ 1º O presidente deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento das atividades, salvo por motivo de força maior, comunicando o impedimento ao representante do Instituto Verbena/UFG e ao Presidente da Comissão Eleitoral pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, aos mesários, se o impedimento se der dentro do horário previsto para a votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 1º).

§ 2º Não comparecendo o presidente até 7h30min, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 2º).

§ 3º Poderá o presidente ou o membro da Mesa Receptora de Votos que assumir a presidência nomear *ad hoc*, entre os eleitores presentes e obedecidas as normas do art. 87 desta Resolução. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 123, § 3º).

Seção II **Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras**

Art. 83. Cada candidato ou candidata poderá nomear dois (2) delegados (as) para a sua Região e um (1) fiscal e um (1) suplente para cada Mesa Receptora de Votos, atuando um de cada vez (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, *caput*).

§ 1º O fiscal poderá acompanhar mais de uma mesa receptora.

§ 2º A escolha de fiscal e delegado de candidato (a) não poderá recair em pessoas com idade inferior a 18 (dezoito) anos ou em quem, por nomeação do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, já faça parte da Mesa Receptora de Votos (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, *caput*).

§ 3º As credenciais dos fiscais e delegados (as) serão expedidas, exclusivamente, pelos (as) candidatos (as), sendo desnecessário o visto do representante Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha e do Presidente da Comissão Eleitoral (Analogia à Lei n.º 9.504/97, art. 65, § 2º).

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º, deste artigo, **o (a) candidato (a) deverá remeter até o dia 18 de setembro de 2023 (segunda-feira)**, ao representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral, a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de telefone com DDD, número da RG e CPF, e, endereço residencial com CEP, das pessoas credenciadas como fiscais e



delegados (as).

§ 5º O fiscal do (a) candidato (a) poderá ser substituído (a) pelo suplente no curso dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 131, § 7º).

§ 6º Os candidatos (as), seus advogados (as), os delegados (as) e os fiscais dos (as) candidatos (as) serão admitidos (as) pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 132).

§ 7º No dia da votação, durante os trabalhos, os fiscais dos (as) candidatos (as) poderão portar, em suas vestes ou crachás, o (s) nome (s) do(s) candidato (s) que representam, vedada qualquer inscrição que caracterize pedido de voto.

§ 8º O crachá deverá ter medidas que não ultrapassem 10 (dez) centímetros de comprimento por 7 (sete) centímetros de largura, o qual conterá apenas o nome do usuário e a indicação do (s) candidato (s) e candidata (s) que representa, sem qualquer referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, vide modelo de crachá no anexo I.

Art. 84. Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos e impugnações, inclusive quanto à identidade do (a) eleitor (a), devendo ser registrado em ata.

Seção III Da Composição e Atribuições dos Membros da Mesa Receptora de Votos

Art. 85. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral afixará, em local público, um dos quais, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Goiânia, bem como publicará no Diário Oficial do Município de Goiânia e em jornal de grande circulação, edital contendo a nominata dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.¹³

Art. 86. Os (as) candidatos (as) ou qualquer cidadão (ã) poderão (á) impugnar a indicação de mesário (a) ou escrutinador (a), fundamentadamente, no prazo de três (3) dias úteis, após a publicação do edital no site www.cmdca.go.gov.br e nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal.

Art. 87. O Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários (as) e escrutinadores.

Art. 88. Não podem atuar como mesários (as) ou escrutinadores:

I – os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade até o 2º grau;

II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) de candidato (a);

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

¹³ Vide “caput” do art. 63, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



Art. 89. Compete ao presidente da Mesa Receptora de Votos, no que couber:

- I – verificar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
- II – adotar os procedimentos para emissão do relatório Zerésima antes do início dos trabalhos;
- III – autorizar os eleitores a votar;
- IV – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- V – manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- VI – comunicar ao representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha com cópia ao Presidente da Comissão Eleitoral as ocorrências cujas soluções dele dependerem;
- VII – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos e candidatas concernentes à identidade do eleitor;
- VIII – fiscalizar a distribuição das senhas;
- IX – zelar pela preservação da urna;
- X – zelar pela preservação da embalagem da urna;
- XI – zelar pela preservação da cabina de votação;
- XII – zelar pela preservação da lista contendo os nomes e os números dos (as) candidatos (as), afixada no recinto da seção, tomando providências para a imediata colocação de nova lista, no caso de sua inutilização total ou parcial.

Art. 90. Compete, ainda, ao presidente da Mesa Receptora de Votos¹⁴, no que couber:

- I – proceder ao encerramento da urna e emitir as vias do boletim de urna;
- II – assinar todas as vias do boletim de urna com o primeiro mesário e fiscais dos (as) candidatos (as) presentes;
- IV – afixar uma cópia do boletim de urna em local visível da Mesa Receptora de Votos;
- V – desligar a chave da urna;
- VI – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;
- VII – acondicionar a urna na embalagem própria;
- VIII – remeter à junta eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação da hora de entrega, 4 vias do boletim de urna, o relatório Zerésima, a folha de assinaturas, o envelope contendo a ata da

¹⁴ Mesa Receptora de Votos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, CORRESPONDE a várias Seções Eleitorais, por ser o voto facultativo, totalizando no máximo 15 (quinze) Seções Eleitorais Agregadas de um ou mais Colégios/Escolas nas eleições presididas pela Justiça Eleitoral.



mesa receptora.

Art. 91. Compete aos mesários(as), no que couber:

I – identificar o eleitor;

II – distribuir aos eleitores, às 17 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

II – lavrar a ata da Mesa Receptora de Votos, preenchendo o modelo aprovado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem;

III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Seção IV Dos Trabalhos de Votação

Art. 92. O presidente da Mesa Receptora de Votos, às 8 horas, declarará o início da votação.

§ 1º Os membros da Mesa Receptora de Votos e os fiscais dos (as) candidatos (as), munidos da respectiva credencial, deverão votar depois dos eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 1º).

§ 2º Terão preferência para votar os (as) candidatos (as), os representantes do Órgão e/ou Instituição encarregado pelo Processo de Escolha, os (as) Conselheiros (as) Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, membros da Comissão Eleitoral, os Promotores Eleitorais, os Guardas Civil Metropolitanos e os Policiais Militares em serviço e, ainda, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, pessoa com deficiência e as mulheres grávidas e lactantes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 143, § 2º).

Art. 93. O recebimento dos votos terminará às 17 horas, desde que não haja eleitores presentes (Analogia ao Código Eleitoral, art. 144).

Art. 94. Só serão admitidos a votar os eleitores cujas seções eleitorais estiverem relacionadas nas Mesas Receptoras de Votos organizadas Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, bem como os seus nomes cadastrados nas urnas eletrônicas das respectivas Mesas Receptoras de Votos.

§ 1º Para o pleno exercício do direito ao voto, o (a) eleitor (a) que não estiver portando o título eleitoral e/ou comprovante de votação nas eleições de 2022, somente poderá votar portando documento de identificação oficial com foto que comprove sua identidade, e, cujo nome esteja cadastrado em uma das urnas eletrônicas, na hipótese de houver mais de uma urna eletrônica, na respectiva Mesa Receptora de Votos.

§ 2º Serão considerados como documento oficial para comprovação da identidade do (a) eleitor (a):



I - cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham legitimidade, por lei federal, por exemplo: (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), bem como carteiras funcionais do Ministério Público, do Poder Judiciário etc.;

II - carteira Nacional de Habilitação;

III - passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 3º Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da Mesa Receptora de Votos, constante da urna, ainda que apresente título de eleitor correspondente à seção e documento que comprove sua identidade, devendo, nessa hipótese, a Mesa Receptora de Votos, conferir a data de emissão do título de eleitor, se anterior ao dia 1º de maio de 2023, poderá o eleitor votar, conforme disposto no § 2º, do art. 19, da Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, fazendo constar na Ata de Votação.

Art. 95. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o presidente da Mesa Receptora de Votos deverá exigir-lhe a apresentação de documentos que comprove a sua identidade e, na falta destes, interrogá-lo sobre os dados constantes do título; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo eleitor na sua presença e mencionar na ata a dúvida suscitada.

§ 1º A impugnação à identidade do eleitor, formulada pelos membros da Mesa Receptora de Votos, fiscais ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente, antes de ser admitido a votar.

§ 2º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença do Presidente da Comissão Eleitoral ou de quem o mesmo delegar para decisão.

Art. 96. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos (Analogia ao Código Eleitoral, art. 146):

I – o eleitor, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila, se necessário;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará o seu título de eleitor acompanhado de documento de identificação à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos (as) candidatos (as);

III – o componente da Mesa Receptora de Votos localizará no cadastro de eleitores da urna o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante do título de eleitor e documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, o presidente da Mesa Receptora de Votos convidá-lo-á a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;



V – o presidente da Mesa Receptora de Votos, em seguida, autorizará o eleitor a votar;

VI – na cabina indevassável, o eleitor indicará os números correspondentes aos seus candidatos (as);

VII – concluída a votação, o eleitor dirigir-se-á à Mesa Receptora de Votos, a qual lhe restituirá o título de eleitor e o documento de identificação apresentado;

VIII – no recinto da Mesa Receptora de Votos, o eleitor não poderá fazer uso de telefone celular, equipamento de radiocomunicação ou outro equipamento que possa comprometer o sigilo do voto.

§ 1º Na hipótese de o eleitor, após a identificação, se recusar a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, deverá o presidente da Mesa Receptora de Votos suspender a liberação de votação do eleitor na urna; utilizará, para tanto, código próprio e consignará o fato, imediatamente, em ata, assegurando-se ao eleitor o exercício do direito do voto até o encerramento da votação.

§ 2º O eleitor poderá votar em até cinco (5) candidatos da sua Região Geográfica¹⁵, após autorizado para votação na urna disponível na sala de votação, se o eleitor não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos alertá-lo-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a urna a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.

Art. 97. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Comissão Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Art. 98. A eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida poderá contar, para votar, com o auxílio de pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

§ 1º O presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, conte com o auxílio de pessoa de sua confiança para exercer o direito do voto, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna.

§ 2º A pessoa que ajudará a eleitora ou eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, da Comissão Eleitoral e de candidato (a).

Art. 99. Para o exercício do direito do voto, ao eleitor com deficiência de caráter visual serão assegurados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 150, I a III):

I – a utilização do alfabeto comum ou do sistema braile para assinar a folha de votação e assinalar as

¹⁵ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023).



cédulas;

II – o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela Mesa Receptora de Votos;

III – o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo do sigilo do voto;

IV – o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

Art. 100. A votação será feita no número do(a) candidato(a), devendo o nome e a fotografia do(s) candidato(a), aparecer no painel da urna, com o respectivo cargo disputado.

Art. 101. O primeiro eleitor a votar será convidado a aguardar, junto à Mesa Receptora de Votos, que o segundo eleitor conclua o seu voto.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer falha que impeça a continuidade da votação, antes que o segundo eleitor conclua seu voto, deverá o primeiro eleitor votar novamente, sendo o primeiro voto considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.

Seção Da Contingência na Votação

Art. 102. Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, o presidente da Mesa Receptora de Votos, à vista dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna, digitando o código de reinício da votação.

§ 1º Persistindo a falha, o presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença do Técnico designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe Técnica do TRE-GO, à qual incumbirá:

I – com a urna desligada, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir o respectivo compartimento, retirar o cartão de memória e colocá-lo novamente na urna;

II – ligar a urna, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar o compartimento e colocar o lacre.

§ 2º Não solucionado o problema, a equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e TRE-GO deverá substituir a urna defeituosa por uma de contingência, observando as seguintes providências:

I – com as urnas desligadas, romper o lacre do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos, retirar o cartão de memória da urna defeituosa, colocando-o na urna de contingência;

II – ligar a urna de contingência, digitar o código de reinício da votação e, funcionando corretamente, fechar os compartimentos e colocar, em ambas, os lacres, remetendo a urna com defeito ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.



§ 3º Na hipótese de a urna de contingência também não funcionar, a equipe designada Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO, efetuará a substituição do cartão de memória de votação, observados os seguintes procedimentos:

I – com as urnas desligadas, substituir o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, que deverá estar acondicionado em envelope lacrado a ser aberto na presença dos fiscais dos candidatos;

II – ligar a urna original, digitar o código de reinício da votação e, caso esteja funcionando corretamente, fechar os compartimentos das urnas e colocar os lacres em ambas; colocar o cartão de memória de votação danificado em envelope específico e remetê-lo, com a urna de contingência, ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral e Equipe do TRE-GO.

§ 4º Não havendo êxito nos procedimentos de contingência referidos no *caput* e nos § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, a votação dar-se-á por cédulas até seu encerramento, adotando-se as seguintes providências:

I – retornar o cartão de memória de votação à urna original;

II – lacrar a urna original, enviando-a, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;

III – lacrar a urna de contingência, que ficará sob a guarda da equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral;

IV – colocar o cartão de memória de contingência em envelope específico, que deverá ser lacrado e remetido ao local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, não podendo ser reutilizado.

§ 5º Os lacres a que se referem os § 1º, § 2º e § 3º, deste artigo, deverão ser assinados pelo representante do Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, ou, em suas impossibilidades, pelos componentes da Mesa Receptora de Votos, bem como pelos fiscais dos candidatos presentes.

§ 6º Todas as ocorrências descritas nos parágrafos anteriores deverão ser registradas em ata.

§ 7º Para garantir a continuidade do processo eletrônico de votação, a equipe designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha, Comissão Eleitoral e TRE-GO poderá realizar mais de uma tentativa, entre as previstas neste artigo.

Art. 103. Uma vez iniciada a votação por cédulas, não se poderá retornar ao processo eletrônico de votação na mesma Mesa Receptora.

Art. 104. É proibido realizar manutenção de *hardware* da urna no dia da votação, salvo a troca de



bateria e módulo impressor.

Art. 105. As ocorrências de troca de urnas com seus respectivos motivos deverão ser comunicadas, pelo representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, ao Presidente da Comissão Eleitoral e ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança durante o processo de votação.

Parágrafo único. Os candidatos poderão requerer formalmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente essas informações.

Seção VI Do Encerramento da Votação

Art. 106. Às 17 horas, o presidente da Mesa Receptora de Votos fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes, começando pelo último da fila e, em seguida, os convidará a entregar seus títulos de eleitor e documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, *caput*).

§ 1º A votação continuará na ordem decrescente das senhas distribuídas, sendo o título de eleitor e o documento de identificação devolvido ao eleitor logo que tenha votado (Analogia ao Código Eleitoral, art. 153, p. único).

§ 2º Caso ocorra defeito na urna e falte apenas o voto de um eleitor presente na seção, dar-se-á por encerrada a votação, entregando-se ao eleitor seus documentos, devendo a ocorrência ser registrada na ata.

Art. 107. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa adotará as providências previstas no art. 90 desta Resolução e encerrará a ata da mesa receptora de votos, da qual constarão:

- I – o nome dos membros da mesa receptora de votos que compareceram;
- II – as substituições e nomeações feitas;
- III – o nome dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
- IV – a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
- V – o número total, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram;
- VI – o motivo de não haverem votado eleitores que compareceram;
- VII – os protestos e as impugnações apresentadas, assim como as decisões sobre elas proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- VIII – a razão da interrupção da votação, se tiver havido, o tempo da interrupção e as providências adotadas;
- IX – a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de assinatura dos



eleitores e na ata da mesa receptora de votos, ou a declaração de não existirem.

§ 1º A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido após o encerramento da votação.

§ 2º A urna ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral até que seja determinado o seu recolhimento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 2º).

Art. 108. A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 109. Na hipótese de não ser emitido o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o presidente da mesa receptora de votos tomará, à vista dos fiscais dos candidatos presentes, as seguintes providências:

I – desligar a chave da urna;

II – desconectar a urna da tomada ou da bateria externa;

III – acondicionar a urna na embalagem própria;

IV – registrar na ata da mesa receptora de votos a ocorrência;

V – comunicar ao presidente da junta eleitoral pelo meio de comunicação mais rápido;

VI – encaminhar a urna para o local da apuração designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, acompanhada dos fiscais dos candidatos que o desejarem, para a adoção de medidas que possibilitem a impressão dos boletins de urna.

Art. 110. O presidente da junta eleitoral ou quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela Comissão Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral tomará as providências necessárias para o recebimento da urna e dos documentos da votação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, *caput*).

Art. 111. Os fiscais dos candidatos poderão acompanhar a urna, bem como todo e qualquer material referente à votação, desde o início dos trabalhos até a entrega à junta eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 155, § 1º).

Seção VII Da Votação por Cédulas de Uso Contingente

Art. 112. Se necessária a votação por cédulas, essa se dará por meio da cédula de uso contingente, conforme modelo definido pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela e aprovação da Comissão Eleitoral.



Art. 113. Para os casos de votação por cédulas, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, fará entregar ao presidente da mesa receptora de votos, mediante recibo, os seguintes materiais:

I – cédulas de uso contingente;

II – urna de lona lacrada;

III – lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Art. 114. Observar-se-ão, na votação por cédulas, no que couber, as normas do art. 96 desta Resolução, e ainda:

I – identificado o eleitor, o presidente da mesa receptora de votos instrui-lo-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

II – entregará as cédulas abertas ao eleitor;

III – convidará o eleitor a dirigir-se à cabina para indicar o número ou o nome dos candidatos de sua preferência e dobrar as cédulas;

IV – ao sair da cabina, o eleitor depositará as cédulas na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao presidente da mesa receptora de votos e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se não foram substituídas;

V – se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto nas cédulas que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de exercício do voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o eleitor retido pela mesa receptora de votos e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu;

VI – se o eleitor, ao receber as cédulas, ou durante o ato de votar, verificar que se acham rasuradas ou de algum modo viciadas, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao presidente da mesa receptora de votos, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nelas haja indicado;

VII – após o depósito das cédulas na urna de lona, o presidente da mesa receptora de votos devolverá o título de eleitor e o documento de identificação ao eleitor.

Art. 115. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente da mesa receptora de votos, este, além do previsto no art. 107 desta Resolução, no que couber, tomará as seguintes providências:

I – vedará a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele, pelos mesários e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos presentes;



II – entregará a urna de lona, a urna eletrônica e os documentos da votação ao presidente da junta ou a quem for designado pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a supervisão da Comissão Eleitoral, mediante recibo em duas vias, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser acondicionados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos candidatos que o desejarem.

CAPÍTULO XII DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 116. Ao presidente da Mesa Receptora de Votos, ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha e ao Presidente da Comissão Eleitoral caberá a polícia dos trabalhos eleitorais (Analogia ao Código Eleitoral, art. 139).

Art. 117. Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Receptora de Votos os seus membros, um fiscal de cada candidato e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, *caput*).

§ 1º O presidente da Mesa Receptora de Votos, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 1º).

§ 2º Salvo o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, o Presidente da Comissão Eleitoral, o Representante do Ministério Público e os técnicos designados pelo TRE-GO, nenhuma autoridade estranha à Mesa Receptora de Votos poderá intervir em seu funcionamento (Analogia ao Código Eleitoral, art. 140, § 2º).

Art. 118. A força armada e/ou guarda municipal conservar-se-á a 100 metros da Mesa Receptora de Votos e não poderá aproximar-se do lugar da votação ou ele adentrar sem ordem do presidente da mesa receptora. (Analogia ao Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO XIII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS Seção I Da Fiscalização Perante as Juntas Eleitorais

Art. 119. Cada candidato (a) poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 2 (dois) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, *caput*).

§ 1º Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada candidato (a) poderá credenciar até 2 (dois) fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 1º).

§ 2º As credenciais dos fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos (as) candidatos (as), e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

§ 3º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o (a) candidato (a) deverá remeter até o dia 18 de



setembro de 2023, ao Presidente da Junta Eleitoral a relação digitada contendo o nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número identidade e endereço completo das pessoas credenciadas como fiscais.

§ 4º Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um fiscal de cada candidato (Analogia ao Código Eleitoral, art. 161, § 2º).

§ 5º Os fiscais dos (as) candidatos (as) serão posicionados a uma distância não inferior a um metro de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos, de modo que possam observar diretamente:
I – as urnas de lona e eletrônicas;

II – a abertura da urna de lona;

III – a numeração sequencial das cédulas;

IV – o desdobramento das cédulas;

V – a leitura dos votos;

VI – a digitação dos números no microterminal.

Art. 120. Toda a apuração terá fiscalização da Junta Eleitoral e membros do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a supervisão da Comissão Eleitoral.

Seção II Da Contagem dos Votos

Art. 121. Os votos serão registrados e contados eletronicamente nas Mesas Receptoras de Votos pelo sistema de votação da urna.

§ 1º À medida que os votos forem recebidos, serão registrados individualmente e assinados digitalmente, resguardado o anonimato do eleitor.

§ 2º Após cada voto, haverá a assinatura digital do arquivo de votos, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos.

Art. 122. Ao final da votação, a urna assinará digitalmente o arquivo de votos e de boletim de urna, com aplicação do registro de horário, de maneira a impedir a substituição de votos e a alteração dos registros dos termos de início e término da votação.

Art. 123. Na impossibilidade da votação ou de sua conclusão na urna, de modo a exigir o uso de cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral ou turma, com emprego do sistema de apuração.

Seção III Dos Boletins Emitidos pela Urna

Art. 124. Os boletins de urna conterão os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179):



I – a data da eleição;

II – a identificação do Colégio/Escola, da Região e da Mesa Receptora de Votos;

III – a data e o horário de encerramento da votação;

IV – o código de identificação da urna;

V – o número de eleitores aptos;

VI – o número de votantes;

VII – a votação individual de cada candidato;

VIII – os votos nulos;

IX – os votos em branco;

X – a soma geral dos votos.

Parágrafo único. As vias do boletim de urna remetidas para Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral terão a seguinte destinação (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 3º):

I – uma via acompanhará a urna, para posterior arquivamento no CMDCA;

II – uma via será entregue, mediante recibo, ao representante do Ministério Público;

III – uma via será afixada no local de apuração.

Art. 125. Os boletins de urna poderão ser impressos na quantidade solicitada pelo representante do Ministério Público, sendo facultado ao representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela do Presidente da Comissão Eleitoral restringir esta quantidade, em função da limitação física da bobina utilizada para sua impressão, observada a quantidade máxima de 10 (dez) vias adicionais.

Art. 126. O boletim de urna fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado recurso à própria junta eleitoral, caso o número de votos constantes no resultado da apuração não coincida com os nele consignados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 179, § 5º).

Seção IV Dos Procedimentos na Junta Eleitoral

Art. 127. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:

I – receberão as urnas e os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade,



inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;

II – resolverão todas as impugnações constantes na ata da mesa receptora de votos e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

III – providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna, no caso de:

- a) interrupção da votação, por defeito da urna;
- b) falha na impressão do boletim de urna.

IV – transmitirão os dados de votação das Mesas Receptoras apuradas para totalização.

§ 1º Nos casos de perda total ou parcial dos votos de determinada Mesa Receptora, o fato deverá ser comunicado à junta eleitoral, que:

I – poderá decidir pela anulação da Mesa Receptora, se ocorrer perda total dos votos;

II – aproveitará os votos recuperados, no caso de perda parcial.

§ 2º Seja qual for a ocorrência, deverá ser considerado o comparecimento dos eleitores, de modo a não haver divergência entre esse número e o total de votos.

§ 3º A recuperação ou a transmissão de dados de votação, bem como a reimpressão dos boletins de urna poderão ser efetuadas por técnicos designados pelo presidente da junta eleitoral.

Art. 128. Detectado o extravio ou falha na impressão do boletim de urna, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante as seguintes providências:

I – geração de novo boletim de urna a partir do cartão de memória da urna utilizada na seção, por meio do sistema recuperador de dados, em urna de contingência;

II – digitação dos dados constantes do boletim de urna no sistema de apuração;

III – solicitação aos Técnicos designados pelo Tribunal Regional Eleitoral de recuperação dos dados, a partir dos cartões de memória da urna de votação.

§ 1º Os cartões de memória retirados de urnas de votação utilizados para recuperação de dados em urna de contingência deverão ser recolocados nas respectivas urnas de votação utilizadas nas Mesas Receptoras.

§ 2º Os boletins de urna deverão ser impressos e assinados pelo presidente e demais integrantes da junta eleitoral e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 3º As urnas de votação cujos lacres forem removidos para recuperação de dados deverão ser novamente lacradas.



§ 4º É facultado aos fiscais dos candidatos e ao representante do Ministério Público o acompanhamento da execução dos procedimentos previstos neste artigo.

Art. 129. Na hipótese de votação por cédulas em seção em que ocorrer interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o presidente da junta eleitoral determinará a recuperação dos arquivos contendo os votos registrados, os quais serão acrescidos à votação realizada por cédulas, utilizando-se o sistema de apuração.

Art. 130. Verificada a idoneidade dos documentos recebidos, a junta eleitoral determinará o processamento dos dados, devendo as vias impressas dos boletins de urna ficar arquivadas no CMDCA.

Parágrafo único. A recepção e a transmissão dos dados contidos nos boletins provenientes das urnas, para o processamento, serão feitas por pessoas designadas pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral, em ambiente previamente definido pelo CMDCA, preferencialmente no local de apuração.

CAPÍTULO XIV **DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS** **Seção I** **Disposições Preliminares**

Art. 131. A apuração dos votos das mesas receptoras nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração, observados os procedimentos previstos nos arts. 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta resolução.

Art. 132. A apuração das cédulas somente poderá ser iniciada a partir das 17 horas do dia da eleição, imediatamente após o seu recebimento pela junta eleitoral, e deverá estar concluída até 48 horas após a eleição.

Art. 133. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

Seção II **Dos Procedimentos**

Art. 134. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas, sempre à vista dos fiscais dos candidatos presentes, ocorrerá da seguinte maneira:

I – a equipe técnica designada pelo presidente da junta eleitoral procederá à geração dos dados recuperados, contendo os votos colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, fará imprimir o boletim de urna parcial, em até 7 (sete) vias, e entregá-las-á ao secretário da junta eleitoral;

II – o secretário da junta eleitoral colherá a assinatura do presidente e dos componentes da junta e, se presentes, dos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público, nas vias do boletim de urna parcial emitidas pela equipe técnica;



III – os dados contidos no disquete serão recebidos pelo sistema de apuração;

IV – em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas.

§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório Zerésima do sistema de apuração, que deverá ser assinado pelos fiscais dos candidatos que o desejarem e pelo secretário da junta eleitoral, devendo fazer constar a sua emissão na ata, à qual será anexado.

§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório Zerésima de seção, do qual constará a informação de que não há votos registrados para aquela mesa receptora, adotando-se o mesmo procedimento do § 1º deste artigo.

Art. 135. As urnas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das juntas eleitorais ou turmas, que deverão efetuar a identificação do colégio/escola, zona, mesa receptora, junta, turma e o motivo da operação.

Art. 136. As juntas eleitorais deverão:

I – recuperar, se possível, os dados parciais de votação na urna em que se realizará a apuração;

II – contar as cédulas, digitando essa informação na urna;

III – iniciar a apuração no sistema eletrônico, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

b) ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do secretário;

c) digitar no microterminal o número do candidato referente ao voto do eleitor.

IV – gravar os dados da votação da mesa receptora, uma vez concluída a digitação.

§ 1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade (Código Eleitoral, art. 174, § 4º).

§ 2º A junta eleitoral ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro da cédula anterior na urna.

§ 3º Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 137. Verificada a não-correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverá a junta eleitoral ou turma proceder da seguinte maneira:

I – emitir o espelho parcial de cédulas;



II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta eleitoral ou turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção até então registrados.

Art. 138. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Analogia ao Código Eleitoral, art. 166, § 2º).

Art. 139. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma providenciará a emissão das vias do boletim de urna, observando o determinado no art. 125, desta Resolução.

§ 1º Os boletins de urna serão assinados pelo presidente e demais componentes da junta eleitoral ou turma e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público, e distribuídos conforme o parágrafo único do art. 124, desta Resolução.

§ 2º Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante a junta eleitoral.

§ 3º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, ressalvados os casos de defeito da urna, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9º).

Art. 140. O encerramento da apuração de uma seção consistirá na emissão do boletim de urna.

Art. 141. Durante a apuração, na hipótese de defeito da urna instalada na junta eleitoral, o presidente determinará nova apuração com emprego de outra urna.

Seção III **Das Atribuições das Juntas Eleitorais na Apuração**

Art. 142. Finalizado o processamento eletrônico, o presidente da junta eleitoral lavrará a Ata da Junta Eleitoral.

§ 1º O relatório Resultado da Junta Eleitoral disponível no sistema de gerenciamento substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 2º A junta eleitoral encaminhará cópia da Ata da Junta Eleitoral para o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral responsável pela totalização, para subsidiar a elaboração da Ata Geral da Eleição, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas pelo presidente e membros da junta eleitoral, pelos fiscais dos candidatos que o desejarem



e pelo representante do Ministério Público, anexando o relatório Resultado da Totalização, da qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Analogia ao Código Eleitoral, art. 186, § 1º):

I – as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II – as seções apuradas pelo sistema de apuração, os motivos da utilização do sistema de apuração e o respectivo número de votos;

III – as mesas receptoras anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

IV – as seções onde não houve votação e os motivos;

V – a votação de cada candidato;

VI – as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Seção IV Dos recursos sobre os resultados do Processo de Escolha

Art. 143. Do resultado, cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser apresentado em três (3) dias úteis, a contar da sua publicação no site www.cmdca.go.gov.br

§ 1º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de cinco (5) dias úteis.

Seção V Da Proclamação e Diplomação dos Eleitos

Art. 144. Encerrado o prazo e o julgamento dos recursos o Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamarão o resultado e diplomarão os (as) eleitos (as).

Art. 145. Considerar-se-ão eleitos (as) os (as) cinco candidatos (as) que obtiverem maior votação, por cada região, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as), será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).

Art.146. A expedição de qualquer diploma pelo Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha, sob a chancela da Comissão Eleitoral dependerá da prova de o eleito do sexo masculino estar em dia com o serviço militar e de todos (as) eleitos (as) apresentarem a documentação exigida no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo



Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012, bem como dos Atestados Médicos exigidos na letra “k”, do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 147. Até 20 (vinte) dias antes das eleições, o representante do Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha com a chancela da Comissão Eleitoral comunicará aos chefes/diretores das repartições públicas (escolas municipais e/ou estaduais) a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Analogia ao Código Eleitoral, art. 137).

Art. 148. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138).

Parágrafo único. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral, providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Analogia ao Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

Art. 149. Para contagem dos prazos previstos nesta Resolução, exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado, sábado ou domingo.

§ 2º Os prazos somente começarão a contar a partir do primeiro dia útil após a notificação por meio de WhatsApp, e-mail e/ou cartas ofício.

Art. 150. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas nesta Resolução e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, Gestão 2024 – 2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não será prestada informações por telefone.

§ 2º É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e número de telefone com WhatsApp atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024–2028.

Art. 151. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento.



Parágrafo único. Não será fornecido atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado oficial e homologação no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

Art. 152. A qualquer tempo poderá anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do (a) candidato (a) se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da Prova de Conhecimentos Gerais; assegurada ampla defesa.

Art. 153. A candidatura é individual, sendo vedada outra forma de candidatura que não a individual no Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024-2028.

Parágrafo único. Fica facultado às candidatas e candidatos com registro de candidaturas homologadas para o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024–2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, **constituir/formar agrupamentos de até 5 (cinco) Candidatos (as)**¹⁶, popularmente, conhecido como “Chapa”.

Art. 154. O Órgão e/ou a Instituição responsável pela execução do Processo de Escolha sob a chancela da Comissão Eleitoral poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições gerais de 2022, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no processo de Escolha/Eleição dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares.¹⁷

Art. 155. Esta Resolução poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será amplamente comunicada no site www.cmdca.go.gov.br

Art. 156. Todo o Processo de Escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 157. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 158. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E

¹⁶ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.)

¹⁷ Vide art. 115, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006. “Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aplicar, subsidiariamente, a Legislação Eleitoral vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na regulamentação e fiscalização, propaganda, eleição e apuração dos votos no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.”



DOADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 27 dias do mês de março de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

 **SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
HUMANO E SOCIAL** 

**ELEIÇÕES CONSELHEIROS (AS)
TUTELARES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GOIÁS
GESTÃO 2024-2028**

FISCAL

Nome:

Candidata (o):

Região:

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 85, DE 14 DE MARÇO DE 2023 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre a regulamentação das circunscrições geográficas¹ de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, gestão 2024-2028, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno² e a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO que a circunscrição geográfica³ de atuação dos Conselhos Tutelares será definida por Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia;

CONSIDERANDO que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, gestão 2024–2028 nos termos do que prescreve o § 1º do art. 19 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013.

¹ Vide arts. 12, inciso XVI, 21 e parágrafo único, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

² Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

³ Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Art. 19, § 1º “A circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares será definida através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável. (Redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013)”





Art. 2º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Centro-Sul** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Central e Sul:

01 - REGIÃO CENTRAL	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Bairro Feliz
2	Chácara Elísio Campos
3	Chácara Rasmussen
4	Chácara Retiro (parte)
5	Loteamento Manso Pereira
6	Loteamento Nova Vila
7	Parque Industrial de Goiânia
8	Setor Aeroporto
9	Setor Central
10	Setor Criméia Leste
11	Setor Leste Universitário
12	Setor Leste Vila Nova
13	Setor Morais
14	Setor Negrão de Lima
15	Setor Norte Ferroviário
16	Setor Norte Ferroviário II
17	Setor Oeste
18	Setor Sul
19	Vila Monticelli
20	Vila Colemar Natal e Silva
21	Vila Fróes
22	Vila Jaraguá
23	Vila Megale
24	Vila Osvaldo Rosa
25	Vila Santa Izabel
26	Vila Viana

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

02 - REGIÃO SUL	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Bairro Alto da Glória
2	Bairro da Serrinha
3	Bairro Jardim América (parte)
4	Bairro Jardim das Esmeraldas (parte dentro de Goiânia)
5	Bairro Nova Suíça (parte)
6	Conjunto Vila Izabel
7	Jardim Atlântico (parte)

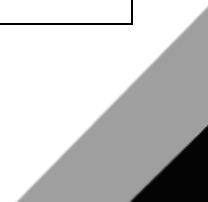


8	Jardim da Luz (parte)
9	Jardim Goiás (parte)
10	Jardim Santo Antônio (parte)
11	Loteamento Areião I
12	Parque Amazônia
13	Residencial Taynan
14	Setor Bela Vista
15	Setor Bueno (parte)
16	Setor dos Afonsos (parte dentro de Goiânia)
17	Setor Marista
18	Setor Pedro Ludovico (parte)
19	Setor Sol Nascente (parte)
20	Vila Americano do Brasil
21	Vila Boa Sorte (parte)
22	Vila Divino Pai Eterno
23	Vila Maria José
24	Vila Redenção
25	Vila Rosa (parte)
26	Vila Santa Efigênia (parte)
27	Vila São João
28	Vila Teófilo Neto

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 3º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Oeste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Macambira-Cascavel e Sudoeste:

3 - REGIÃO MACAMBIRA-CASCAVEL	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Bairro Anhanguera
2	Bairro Anhanguera (acríscimo)
3	Cidade Jardim (parte)
4	Conjunto Cachoeira Dourada
5	Jardim Ana Lúcia
6	Jardim Atlântico
7	Jardim Europa
8	Jardim Planalto
9	Jardim Presidente
10	Jardim Presidente (extensão)
11	Jardim Vila Boa
12	Loteamento Faiçalville
13	Parque Anhanguera
14	Parque Anhanguera II
15	Prive Atlântico

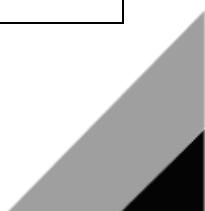




16	Residencial Flamingo
17	Residencial Jardins Florença
18	Residencial Manhattam
19	Setor Sol Nascente (parte)
20	Setor Sudoeste
21	Setor União
22	Vila Adélia
23	Vila Alpes
24	Vila Alvorada
25	Vila Anchieta
26	Vila Bela
27	Vila Canaã (parte)
28	Vila Lucy
29	Vila Mauá
30	Vila Nova Canaã (parte)
31	Vila Novo Horizonte
32	Vila Rezende
33	Vila Rosa (parte)

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

12 - REGIÃO SUDOESTE	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Alphaville Residencial
2	Bairro Jardim Botânico (parte)
3	Bairro Recreio dos Funcionários Públicos
4	Bairro Santa Rita (3. ^a etapa)
5	Chácara Santa Rita
6	Chácaras Dona Gê
7	Cond. Habit. Madre Germana (parte em Goiânia)
8	Condomínio Floresta
9	Condomínio Vila Santa Rita (2. ^a etapa)
10	Condomínio Vila Santa Rita (6. ^a etapa)
11	Condomínio Vila Santa Rita (7. ^a etapa)
12	Conjunto Esmeralda
13	Conjunto Habitacional Baliza
14	Jardim Alfaville
15	Jardim Eli Forte
16	Jardim Itaipú
17	Jardim Sônia Maria
18	Jardim Eli Forte (complemento)
19	Jardins Madri
20	Jardins Madri Complemento
21	Loteamento Celina Park



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

22	Loteamento Village Veneza
23	Parque das Paineiras
24	Parque das Paineiras II Etapa
25	Parque das Paineiras III Etapa
26	Parque das Paineiras IV Etapa
27	Parque Oeste Industrial (extensão)
28	Parque Oeste Industrial (parte)
29	Parque Santa Rita
30	Residencial Ana Clara
31	Residencial Aquários
32	Residencial Monte Carlo
33	Residencial Barcelona
34	Residencial Canadá
35	Residencial Center Ville
36	Residencial Eldorado
37	Residencial Eli Forte
38	Residencial Eli Forte Extensão
39	Residencial Forte Ville Extensão
40	Residencial Forte Ville
41	Residencial Granville
42	Residencial Itaipú
43	Residencial Porto Seguro
44	Residencial Rio Verde
45	Residencial Santa Rita (4.ª etapa)
46	Residencial Sevilha
47	Residencial Solar Bougainville
48	Residencial Talismã
49	Residencial Vereda dos Buritis
50	Residencial Village Santa Rita I
51	Residencial Village Santa Rita II
52	Residencial Village Santa Rita III
53	Setor Amim Camargo
54	Setor Andréia
55	Setor Boa Sorte
56	Setor Caravelas
57	Setor Cristina
58	Setor dos Dourados
59	Setor dos Dourados (extensão)
60	Setor Doutor Ulisses
61	Setor Garavelo B (parte em Goiânia)
62	Setor Grajaú
63	Setor Jardim Tancredo Neves
64	Setor Maria Celeste



65	Setor Orienteville
66	Setor Rio Formoso
67	Setor Santa Rita (1 ^a etapa)
68	Setor Santa Rita (8. ^a etapa)
69	Setor Santa Rita (9. ^a etapa)
70	Setor Solar Santa Rita
71	Setor Três Marias
72	Vila Luciana
73	Vila Rizzo (parte)
74	Vila Santa Rita (5. ^a etapa)
75	Vila São Paulo

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 4º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Noroeste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Mendarha e Noroeste:

05 - REGIÃO MENDANHA

Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Bairro Ipiranga (parte)
2	Bairro Capuava
3	Bairro São Francisco
4	Chácara Mansões Rosas de Ouro (parte)
5	Chácara Recreio São Joaquim (parte)
6	Chácaras Maringá (parte)
7	Condomínio Setor Maysa
8	Jardim Bonanza
9	Jardim Leblon
10	Jardim Leblon II
11	Jardim Nova Esperança
12	Jardim Pampulha
13	Jardim Petrópolis (parte)
14	Jardim Real
15	Loteamento Tropical Ville
16	Parque Buriti
17	Parque Industrial Paulista (parte)
18	Residencial 14 Bis
19	Residencial Carla Cristina
20	Residencial Cidade Verde
21	Residencial Dezopi
22	Residencial Jardim Leblon
23	Residencial Noroeste
24	Residencial Pilar dos Sonhos
25	Residencial Recanto das Garças



26	Residencial São Bernardo
27	Residencial Solar Ville
28	Residencial Tempo Novo
29	Setor Cândida de Moraes (parte)
30	Setor Maysa (extensão)
31	Setor Santos Dumont (parte)
32	Vila João Vaz (parte)
33	Vila Regina (parte)

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

06 - REGIÃO NOROESTE

Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)

1	Chácara Helou
2	Bairro Boa Vista
3	Bairro da Floresta
4	Bairro Jardim Vitória
5	Bairro São Carlos
6	Bairro São Domingos
7	Chácara Mansões Rosa de Ouro (parte)
8	Chácaras de Recreio São Joaquim (parte)
9	Chácaras Maria Dilce (parte)
10	Conjunto Primavera (zona de expansão urbana descontínua)
11	Jardim Colorado
12	Jardim Colorado Sul
13	Jardim Curitiba (parte)
14	Jardim das Hortênsias (parte)
15	Jardim Fonte Nova
16	Jardim Liberdade
17	Jardim Vista Bela
18	Parque Aeronáutico A Sebba Filho
19	Recreio Panorama
20	Residencial Anglo
21	Residencial Barravento
22	Residencial Brisas da Mata
23	Residencial Fortaleza
24	Residencial Green Park
25	Residencial Jardim Belvedere
26	Residencial Jardim Belvedere (extensão)
27	Residencial Mansões Paraíso
28	Residencial Maringá (parte)
29	Residencial Park Solar
30	Residencial Privê Norte
31	Residencial Recanto do Bosque



32	Residencial Recreio Panorama
33	Residencial Recreio Panorama Extensão
34	Setor Alto do Vale
35	Setor Estrela Dalva
36	Setor Morada do Sol (parte)
37	Setor Novo Planalto
38	Setor Parque Tremendão (parte)
39	Sítios de Recreio Panorama
40	Vila Finsocial (parte)
41	Vila Mutirão I

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 5º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Norte** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Vale do Meia Ponte e Norte:

07 - REGIÃO VALE DO MEIA PONTE	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Capuava Residencial Privê
2	Bairro Jardim Diamantina
3	Chácara Guarema
4	Chácara Maria Dilce (parte)
5	Granja Cruzeiro do Sul
6	Jardim Balneário Meia Ponte
7	Jardim Ipê
8	Jardim Santa Cecília
9	Loteamento Granjas Brasil
10	Loteamento Panorama Parque
11	Mansões Goianas
12	Parque Balneário
13	Parque das Flores
14	Parque das Flores Complemento
15	Parque das Nações
16	Residencial Balneário
17	Residencial das Acáias
18	Residencial Guarema
19	Residencial Hugo de Moraes
20	Residencial Itália
21	Residencial Itamaracá
22	Residencial Licardino Ney
23	Residencial Maria Lourença
24	Residencial Morumbi
25	Setor Empresarial





26	Setor Gentil Meireles
27	Setor Marabá
28	Setor Noroeste
29	Setor Perim
30	Setor Progresso
31	Setor Sevène
32	Setor Urias Magalhães
33	Setor Urias Magalhães II (Vila Roriz)
34	Vila Clemente
35	Vila Cristina
36	Vila Cristina (continuação)
37	Vila Maria Dilce
38	Vila Nossa Senhora Aparecida
39	Zona Industrial Pedro Abrão

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

08 - REGIÃO NORTE

Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)

1	Campus Universitário (UFG)
2	Aeroporto Int. Santa Genoveva
3	Bairro Santa Genoveva (parte)
4	Chácara Nossa Senhora da Piedade
5	Chácara Retiro (parte)
6	Chácaras Califórnia
7	Chácaras Retiro (parte Próximo do Arisco)
8	Chácaras Shangry-lá
9	Condomínio Bougainville
10	Condomínio Parque dos Cisnes (zona de expansão urbana descontínua)
11	Conjunto Parque dos Eucaliptos
12	Conjunto Residencial Campus
13	Conjunto Vila Militar
14	Distrito Vila Rica
15	Jardim Bom Jesus
16	Jardim Guanabara
17	Jardim Guanabara II
18	Jardim Guanabara III
19	Jardim Guanabara IV
20	Loteamento Goiânia 02 (parte) Setores II e III
21	Loteamento Morada dos Sonhos
22	Loteamento Shangry-lá
23	Residencial Morada do Bosque
24	Residencial Antônio Barbosa



25	Residencial Atalaia
26	Residencial dos Ipês
27	Residencial dos Ipês (extensão)
28	Residencial Felicidade
29	Residencial Guanabara
30	Residencial Morada do Ipê
31	Residencial Nossa Morada
32	Residencial Vale da Serra
33	Setor Asa Branca
34	Setor Jaó
35	Sítios Recreio São Geraldo
36	Vila Jardim São Judas Tadeu
37	Vila dos Oficiais
38	Vila Itatiaia
39	Vila Jardim Pompéia
40	Vila Maria Rosa
41	Vila Santa Cruz
42	Village Atalaia
43	Village Casa Grande

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 6º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Leste** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Leste e Sudeste:

09 - REGIÃO LESTE	
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)	
1	Bairro Água Branca (incluso Vila Água Branca)
2	Bairro Jardim Califórnia
3	Bairro Santo Hilário
4	Bairro Santo Hilário (complemento)
5	Bairro Santo Hilário- II
6	Chácara Botafogo
7	Chácara Santa Bárbara
8	Chácara São Francisco de Assis
9	Chácara São Silvestre
10	Colônia Santa Marta
11	Conjunto Caiçara
12	Conjunto Habitacional Aruanã
13	Conjunto Habitacional Aruanã II
14	Conjunto Habitacional Aruanã III
15	Conjunto Residencial Palmares
16	Conjunto Riviera



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

17	Jardim Abaporu
18	Jardim Brasil (incluso Vila Maricá)
19	Jardim Califórnia
20	Jardim Conquista
21	Jardim das Aroeiras
22	Jardim Dom Fernando I
23	Jardim Dom Fernando II
24	Jardim Lajeado
25	Jardim Maria Helena
26	Jardim Novo Mundo
27	Jardim Novo Mundo Extensão
28	Jardim Novo Mundo II
29	Loteamento Aruanã Park
30	Loteamento Grande Retiro
31	Loteamento Tupinambá dos Reis
32	Parque das Amendoeiras
33	Parque Industrial
34	Residencial São Leopoldo
35	Residencial Belo Horizonte
36	Residencial Belo Horizonte Complemento
37	Residencial Havaí
38	Residencial Mar Del Plata
39	Residencial Monte Verde
40	Residencial Olinda
41	Residencial São Leopoldo (complemento)
42	Residencial Senador Paranhos
43	Residencial Sonho Dourado
44	Residencial Sonho Verde
45	Residencial Sonho Verde (complemento)
46	Setor Recanto das Minas Gerais
47	Sítios de R. M. Bernardo Sayão- Polo Empresarial
48	Sítios de Recreio Ipê
49	Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale
50	Vila Bandeirantes (abaixo da BR 153)
51	Vila Concórdia
52	Vila Maria Luiza
53	Vila Martins
54	Vila Matilde
55	Vila Morais (atual)
56	Vila Parque Santa Maria
57	Vila Pedroso
58	Vila Romana

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE


11 - REGIÃO SUDESTE
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)

1	Autódromo Internacional de Goiânia
2	Jardim Goiás (parte)
3	Parque Lozandes
4	Privê dos Girassóis (Cond. Fechado)
5	Residencial Aruanã
6	Residencial Cléa Borges
7	Vila Jardim Vitória
8	Campus II – UCG
9	Chácara Alto da Glória
10	Chácara Anhanguera
11	Chácara do Governador
12	Conjunto Anhanguera
13	Conjunto Fabiana
14	Jardim Atenas
15	Jardim Bela Vista
16	Jardim da Luz (parte)
17	Jardim Mariliza
18	Jardim Paris
19	Jardim Santo Antônio (parte)
20	Parque Acalanto (Conjunto Carajás)
21	Parque Atheneu
22	Parque das Laranjeiras
23	Parque das Laranjeiras (acrédimo)
24	Parque Flamboyant (parte de Goiânia)
25	Parque Santa Cruz
26	Residencial Ville De France
27	Vila Legionárias
28	Vila Vicentina José de Jesus
29	Vila Alto da Glória
30	Loteamento Portal do Sol I
31	Loteamento Portal do Sol II
32	Loteamento Alphaville Flamboyant

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 7º A competência de atuação do **Conselho Tutelar Campinas** compreende a circunscrição geográfica das Regiões Campinas e Oeste:

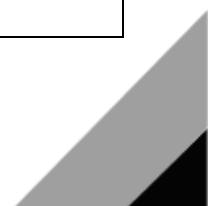
10 - REGIÃO CAMPINAS
Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

1	Bairro dos Aeroviários
2	Bairro Industrial Mooca
3	Bairro Nossa Senhora de Fátima
4	Bairro Rodoviário
5	Cidade Jardim (parte)
6	Conjunto Guadalajara
7	Conjunto Morada Nova
8	Conjunto Resid. Rodoviário - Loteamento Santa Terezinha
9	Conjunto Residencial Yara
10	Conjunto Romildo F. R. Amaral
11	Esplanada do Anicuns
12	Granja Santos Dumont
13	Jardim Ana Flávia
14	Jardim Xavier
15	Setor Bueno (parte)
16	Setor Campinas
17	Setor Castelo Branco
18	Setor Centro Oeste (parte)
19	Setor Coimbra
20	Setor Criméia Oeste
21	Setor dos Funcionários
22	Setor Marechal Rondon (parte)
23	Setor São José (incluso Vila São Paulo / Conj. Padre Pelágio)
24	Setor Sol Nascente (parte)
25	Vila Abajá (parte)
26	Vila Adélia I e III
27	Vila Aguiar
28	Vila Aurora Oeste
29	Vila Boa Sorte
30	Vila Canaã (parte)
31	Vila Fernandes
32	Vila Irany
33	Vila Isaura
34	Vila Isaura (extensão)
35	Vila Jacaré
36	Vila Mooca
37	Vila Nova Canaã (parte)
38	Vila Ofugi
39	Vila Paraíso
40	Vila Perdiz
41	Vila Santa Helena
42	Vila Santa Rita
43	Vila Santa Rita (acríscimo)





44	Vila Santana
45	Vila Santo Afonso
46	Vila São Francisco
47	Vila São José (complemento)
48	Vila São José (extensão)
49	Vila São Luís
50	Vila Vera Cruz
51	Vila Viandelli

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

04 - REGIÃO OESTE

Composição (Bairros, Vilas, Jardins, Setores)

1	Bairro Goiá
2	Bairro Goiá (Setor Veloso)
3	Bairro Goiá 2
4	Bairro Goiá 2 (complemento)
5	Bairro Goiá 4
6	Bairro Jardim Botânico (parte)
7	Chácara Santa Rita
8	Chácara São José (parte)
9	Chácaras Solange Park
10	Chácaras Maringá (parte)
11	Condomínio Anhanguera
12	Condomínio do Lago
13	Condomínio Jardim das Oliveiras
14	Condomínio Nunes de Moraes
15	Condomínio Rio Branco
16	Condomínio Santa Rita
17	Conjunto Residencial Primavera
18	Conjunto Vera Cruz
19	Jardim Aritana
20	Jardim das Rosas
21	Jardim Marques de Abreu
22	Jardim Mirabel
23	Jardim Petrópolis
24	Jardim São José
25	Loteamento Araguaia Parque
26	Loteamento Carolina Parque
27	Loteamento Carolina Parque Extensão
28	Loteamento Lorena Parque
29	Loteamento Luana Park (continuação)
30	Loteamento Solange Parque (complemento)



31	Loteamento Solange Parque 1
32	Loteamento Solange Parque 2
33	Loteamento Solange Parque 3
34	Loteamento Solange Parque Extensão
35	Loteamento Tropical Verde
36	Parque Bom Jesus
37	Parque Eldorado Oeste
38	Parque Industrial João Braz
39	Parque Industrial João Braz 2
40	Parque Oeste Industrial (parte)
41	Parque Paraíso
42	Residencial Della Penña
43	Residencial Goiânia Viva
44	Residencial Goyaz Park
45	Residencial Junqueira
46	Residencial Lírios do Campo
47	Residencial Luana Park
48	Residencial Mendanha
49	Residencial Monte Pascoal
50	Residencial Nova Aurora
51	Residencial Parque Oeste
52	Residencial São Marcos
53	Residencial Ytapuã
54	Serra Azul
55	Setor das Nações
56	Setor das Nações (extensão)
57	Setor Delta Village
58	Sítios Garavelo
59	Vila Rizzo (parte)
60	Jardim do Cerrado I, II, III, IV, V, VI e VII

Fonte: Prefeitura de Goiânia-SEPLAM/ DPSE/ DVSE/ DVPE

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de trezentos e sessenta dias contados da posse dos Conselheiros (as) Tutelares no dia 10 de janeiro de 2024, atualizará, observados a densidade demográfica, a população do município, a extensão territorial, a necessidade e problemas da população infanto-juvenil e a forma de organização administrativa do Município de Goiânia, ouvida a SEPLANH - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, conforme disposto no § 1º do art.19, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pela Lei n.º 9.244, de 4 de abril de 2013, a circunscrição geográfica de atuação dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

Art. 9º Fica revogada a Resolução n.º 69, de 12 de março de 2019.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DAS CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, GOIÁS, GESTÃO 2024 – 2028**

Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha/Eleições das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno¹ e a deliberação, por unanimidade, dos Conselheiros e Conselheiras Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 14 de março de 2023, e

CONSIDERANDO QUE:

O Processo de Escolha/Eleição para provimento dos cargos de Conselheiros e Conselheiras Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, do Município de Goiânia, organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observará as normas da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 e da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, bem como o prescrito nas Resoluções n.ºs 83, 84 e 85/2023 do CMDCA e, o que prescreve este Edital;

FAZ PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS(AS) INTERESSADOS(AS), QUE SE ACHAM ABERTAS, DE 11 DE ABRIL A 12 DE JUNHO DE 2023 (11.04.2023 a 12.06.2023), as inscrições para concorrerem ao Processo de Escolha para provimento de trinta (30) cargos de Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, sendo cinco (5) Conselheiros (as) por Região, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023.

1. DOS REQUISITOS²

1.1. São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membros (as) dos Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a vinte e um (21) anos;

¹ Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

² Vide Arts. 24 a 26, entre outros, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



III – residir no Município de Goiânia, no mínimo há dois (2) anos;

IV – possuir escolaridade mínima do Ensino Médio, devidamente comprovada;

V – efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão pelo prazo não inferior a dois (2) anos, atestado por entidade governamental e/ou não governamental regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em qualquer um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social;

VI – ter participado de curso, seminário ou jornada de estudos cujo objeto seja o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, ou a discussão de políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar;

VIII – não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;

IX – ser aprovado (a) em Prova de Conhecimentos Gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;

X – residir ou exercer atividade comprovada na Região pela qual o (a) candidato (a) pretende concorrer a Conselheiro (a) Tutelar.

1.2. A idade mínima legalmente estabelecida no inciso II, do item 1.1, deste Edital, como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência à data da posse. (cf. art. 11, § 2º da Lei n.º 9.504/1997).

1.3. A Declaração atestando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão somente será aceita se for expedida em conformidade com o prescrito no inciso V, do item 1.1, deste Edital.

1.4. Submeter-se-ão à Prova de Conhecimentos os (as) pré-candidatos (as) que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a VIII e X, do item 1.1, deste Edital.

1.5. Estão impedidos (as) de participar do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, qualquer cidadão ou cidadã que não preencha os requisitos previstos nos incisos I a X, do item 1.1, deste Edital.

1.6. A candidatura é individual, conforme disposto no art. 40, *caput* e parágrafo único da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006³.

1.7. Fica facultado às candidatas e candidatos com registro de candidaturas homologadas para o

³ **Art. 40.** As candidaturas serão registradas individualmente, sendo que o (a) candidato (a) a Conselheiro (a) pode concorrer apenas por uma Região Geográfica do Conselho Tutelar. **Parágrafo único.** Será vedada outra forma de candidatura que não a individual.



Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, gestão 2024 – 2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, **constituir/formar agrupamentos de até 5 (cinco) Candidatos (as)**⁴, popularmente, conhecido como “Chapa”.

1.8. Os (as) Candidatos (as) ao cargo de Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia deverão orientar os eleitores quanto ao exercício do voto, observando as normas prescritas neste Edital e nas Resoluções n.ºs 83, 84 e 85/2023, do CMDCA.

1.8.1. Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) Candidatos (as) da sua Região Geográfica, contudo, será considerado nulo o voto que indicar candidato (a) de Região diferente.

1.8.2. Se o (a) Eleitor (a) votar mais de uma vez no mesmo candidato (a), será considerado válido somente o primeiro voto e os demais serão considerados nulos.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h**.

2.2. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponível na sede do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br para impressão, deverá ser entregue aos servidores designados pela Comissão Eleitoral na sede do CMDCA, acompanhado com a documentação relacionada no item 2.6, deste Edital.

2.3. A sede do CMDCA é o único local autorizado para recebimento dos requerimentos de inscrição para o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

2.4. Em nenhuma hipótese será aceito requerimento de inscrição por via postal, internet, fax, e-mail, procuração e, **faltando documentação**.

2.5. No requerimento deverá constar a qualificação do(a) pré-candidato(a), profissão atual e anterior, o lugar em que exerceu cargo ou função pública, atividade ou emprego privado.

2.6. O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos, sendo juntados por cópia e acompanhados dos originais para simples conferência os referentes às letras “a”, “c”, “d”, “e” e “f”:

a) cópia da Carteira de Identidade;

Atenção! Serão considerados documentos de identidade: Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo

⁴ **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023).



Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

b) originais das Certidões de Quitação Eleitoral e de Crimes Eleitorais, expedidas gratuitamente no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE,

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

c) cópia do cadastro de pessoa física – CPF;

d) cópia do comprovante de residência (talão de água, telefone fixo, talão de energia, IPTU, conta celular pós-pago, conta de internet residencial) em nome do (a) candidato (a) e/ou em nome do (a) esposo (a), pai ou mãe. Para fins de comprovação dos dois (2) anos de residência no Município de Goiânia, Goiás, faz-se necessário juntar um dos comprovantes com data de emissão e/ou vencimento do mês de abril de 2021 e, outro com data de emissão e/ou vencimento dos últimos três meses, ou seja, com data de vencimento a partir do mês de fevereiro deste ano de 2023;

e) cópia de no mínimo dois (2) certificados e/ou declaração de participação em curso, seminário, jornada de estudos cujo objeto seja o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; participação em debates, simpósios etc. com temáticas sobre políticas de atendimento à criança ao adolescente e/ou defesa do cidadão, certificada por instituição idônea comprovando as horas e a descrição dos conteúdos abordados no evento certificado;

f) cópia acompanhada do original do histórico escolar e/ou do diploma que comprove escolaridade mínima de ensino médio;

g) declaração, subscrita do próprio punho, sobre antecedentes criminais, procedimentos administrativos em que tenha sido indiciado, ações em que seja ou tenha sido réu, no juízo cível ou criminal, protestos de títulos, penalidades no exercício de cargo público ou qualquer outra atividade profissional;

h) originais das certidões de antecedentes, criminais e cíveis, expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal em seus respectivos endereços eletrônicos; disponíveis em:

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA ESTADUAL DE GOIÁS

<https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNegativaPositivaPublica?PaginaAtual=1&TipoArea=2&InteressePessoal=S>
[certidão cível estadual go - Pesquisa Google](#)

CERTIDÃO CRIMINAL E CIVIL DA JUSTIÇA FEDERAL

<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/certidao-on-line/tutoriais/detalhe-1.htm>
<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>





i) o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, pelo prazo não inferior a dois (2) anos, deverá ser comprovado por meio dos documentos relacionados nos itens “i.i” e/ou “i.i.i” e/ou “i.i.i.i”:

i.i) cópia autenticada do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i) cópia autenticada do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário expedido nos termos da Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, por período igual ou superior a dois anos comprovando o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão;

i.i.i.i) original da declaração, que comprove o efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão, expedida a partir da publicação deste Edital, por Entidades e/ou Instituições regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou Conselhos Setoriais da Educação, da Mulher e da Assistência Social e, assinada pelo representante legal da Entidade e/ou Instituição, sob as penas da Lei;

j) na hipótese do (a) Pré-Candidato (a) ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar não residir na Região Geográfica pela qual pretende ser candidato (a), deverá comprovar que desenvolve efetivo trabalho com crianças e adolescentes e/ou em defesa do cidadão na respectiva Região Geográfica, por meio de declaração expedida por entidade governamental e/ou não governamental, regularmente inscrita e registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e/ou em um dos Conselhos Setoriais, a saber: Educação, da Mulher e/ou da Assistência Social, devidamente assinada pelo representante legal da Entidade Governamental e/ou não Governamental, sob as penas da Lei, conforme modelo encontradiço na Secretaria Executiva do CMDCA e/ou no endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br;

k) atestados médicos nas especialidades de: psiquiatria, oftalmologia, dermatologia e **clínico geral** que certifiquem estar o (a) requerente em pleno gozo das aptidões físicas e mental para o exercício do cargo de Conselheiro (a) Tutelar, fornecidos por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

Atenção! No ato do requerimento de inscrição deverá ser entregue somente o atestado fornecido pelo Clínico Geral e os demais poderão ser entregues até as 16h do dia 9 de novembro de 2023, na sede do CMDCA. O não cumprimento acarretará o impedimento da Diplomação e Posse do(a) candidato(a) eleito(a).

l) certificado de reservista ou outro documento que prova que esteja em dia com o serviço militar, somente para os homens;

m) fotografia recente da candidata ou do candidato, entregue, obrigatoriamente, em formato digital e salva em *Pen Drive*, observado o seguinte (Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, art. 11, § 1º, VIII):



m.1) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

m.2) profundidade de cor: 24bpp;

m.3) colorida, com cor de fundo uniforme;

m.4) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado.

n) se a fotografia não estiver nos moldes exigidos nas letras m, m.1, m.2, m.3 e m.4, a Comissão eleitoral determinará a apresentação de outra, e, caso não seja suprida a falha, o registro da candidatura será indeferido.

2.7. As declarações de que tratam as letras “g”, “i” e “j”, do item 2.6, deste Edital, só serão aceitas se expedidas a partir da publicação deste Edital.

2.8. O (a) candidato (a) será identificado pelo nome escolhido para constar na urna e pelo número indicado pela ordem alfabética no Edital de Homologação de Candidaturas expedido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.9. O nome indicado, que será também utilizado na urna eletrônica, terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o(a) candidato(a) é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

2.9.1. O (a) candidato (a) que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso de caracteres, será adaptado pela Comissão Eleitoral no julgamento do pedido de Requerimento de Inscrição.

2.10. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 10, 1 a V):

2.10.1. Havendo dúvida, poderá exigir do(a) candidato(a) prova de que é conhecido(a) pela opção de nome indicada no Requerimento de Inscrição;

2.10.2. Ao (a) candidato (a) que estiver exercendo mandato de Conselheiro (a) Tutelar, ou que tenha candidatado, em eleições anteriores para Conselheiro Tutelar, com o nome que indicou à época, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;

2.10.3. Ao (a) candidato (a) que, por sua vida política, social ou profissional, seja identificado (a) pelo nome que tiver indicado, será deferido o seu uso, ficando outros (as) candidatos (as) impedidos (as) de fazer propaganda com o mesmo nome;





2.10.4. Tratando-se de candidatos (as) cuja homonímia não se resolva pelas regras dos 2.10.2 e 2.10.3 deste Edital, a Comissão Eleitoral deverá notificá-los (as) para que, em 2 (dois) dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;

2.10.5. Não havendo acordo no caso do item 2.10.4 deste Edital, a Comissão Eleitoral registrará cada candidato (a) com o nome e sobrenome constantes no Requerimento de Inscrição de Candidatura;

2.10.6. A Comissão Eleitoral poderá exigir do (a) candidato (a) prova de que é conhecido (a) por determinado nome por ele (a) indicado (a), quando seu uso puder confundir o (a) eleitor (a) (Lei n.º 9.504/97, art. 12, § 2º);

2.10.7. Não havendo preferência entre candidatos (as) que pretendam o registro da mesma variação nominal, será deferido o do que primeiro o tenha requerido (Vide Súmula -TSE n.º 4, disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/sumulas/sumulas-do-tse/sumula-nb0-4> Acesso em: 11 mar. 2023).

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. Consoante o disposto no Art. 87, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, com redação dada pela (Redação dada pela Lei Complementar n.º 352, de 17 de maio de 2022.), A remuneração dos Conselheiros Tutelares será de R\$ 6.110,71 (seis mil cento e dez reais e setenta e um reais) mensais, a partir de maio de 2022.

3.2. O (a) Conselheiro (a) Tutelar eleito (a), sendo detentor de cargo público efetivo, ou se vier a tomar posse em cargo público efetivo, fica facultado, em caso de remuneração, optar pelo vencimento e vantagem do seu cargo efetivo acrescido da gratificação do cargo de Conselheiro Tutelar, ou pela remuneração do cargo em comissão, incluindo em qualquer opção férias regulamentares acrescidas do terço constitucional, bem como a gratificação natalina. (Vide § 2º do art. 87, da Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006 com redação conferida pelo art. 1º da Lei n.º 10.250, de 27 de dezembro de 2018.)

3.3. A remuneração percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, não gera relação de emprego com a Municipalidade.

3.4. É assegurado ao (a) Conselheiro (a) Eleito (a) o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.



4. DA CARGA HORÁRIA

4.1. Para atingir seus objetivos os Conselhos Tutelares Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas funcionará diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, vinte e quatro (24) horas por dia.

4.2. Para assegurar o funcionamento de vinte e quatro (24) horas por dia, os (as) Conselheiros (as) deverão estabelecer regime de plantão, observando o que prescreve a seguir:

I - atendimento diário, inclusive aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais por Conselheiro (a);

II - plantões no período das 18:00 às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar da Região Central;

III - plantões diários aos sábados, domingos, feriados e dias santificados, na sede do Conselho Tutelar de origem de cada Conselheiro.⁵

4.3. Todos (as) os (as) Conselheiros (as) Tutelares Eleitos (as), deverão, impreterivelmente, trabalhar com a plataforma **SIPIA_CONSELHO TUTELAR**, Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, disponível em <https://www.sipia.gov.br>

5. DA FASE PRELIMINAR

5.1. A fase preliminar do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, consoante o disposto nos arts. 25, 32 e 34, na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, compreenderá duas etapas: análise de documentos e a Prova de Conhecimentos.

5.2. Na fase preliminar, serão considerados aptos os (as) candidatos (as) que preencherem todos os requisitos prescritos nos títulos 1 e 2 – Dos Requisitos e da Inscrição –, deste Edital e alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na Prova de Conhecimentos.

5.3. A Prova de Conhecimentos será objetiva e compreenderá sessenta (60) questões: sendo dezoito (18) questões sobre conhecimentos gerais do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente; dezoito (18) questões referentes à análise de casos concretos envolvendo aplicação de medidas de proteção relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, e; vinte e quatro (24) questões sobre Políticas Públicas nas áreas de:⁶

I - educação – seis (6) questões;

II - saúde – seis (6) questões;

III - trabalho – duas (2) questões;

IV - habitação – duas (2) questões;

⁵ Vide art. 83, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

⁶ Vide arts. 30 e 31, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município N.º 3.980, de 10 de outubro de 2006.





V - segurança – duas (2) questões e;

VI - assistência social – seis (6) questões.

5.4. A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (4) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

5.5. O Conteúdo da Prova de Conhecimentos será elaborado a partir das seguintes referências bibliográficas:

a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, com redação atualizada até a data da publicação deste Edital; disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

b) Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006; com redação atualizada até a data da publicação deste Edital, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2006/lo_20060929_000008483.html

c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996); com redação atualizada até a data da publicação deste Edital; disponível em: [L9394 \(planalto.gov.br\)](https://planalto.gov.br/ccivil_03/planalto/planejamento/L9394.html)

d) Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, somente os arts. 402 a 441, do Capítulo IV, da Proteção do Trabalho do Menor, com redação atualizada até a data da publicação deste Edital; disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm

e) Lei de Organização da Assistência Social – Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei Municipal n.º 8.248, de 19 de janeiro de 2004 – Dispõe sobre a celebração de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que prestam serviços de assistência social e dá outras providências; Política Nacional de Assistência Social e Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; com redações atualizadas até a data da publicação deste Edital; disponíveis em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2004/lo_20040119_000008248.html

f) Lei n.º 13.675, de 11 de junho de 2018 que Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com redação atualizada até a publicação deste Edital, disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm

g) Lei Municipal n.º 8.758, de 06 de janeiro de 2009, autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis ao Fundo de Arrendamento Familiar – FAR, com redação atualizada até a publicação deste



Edital, disponível em:

https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2009/lo_20090106_000008758.html#ART000002

g.1) Lei n.º 11.124, de 16 de junho de 2005. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, com redação atualizada até a publicação deste Edital, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm

5.6. O (a) candidato (a) deverá assinalar as opções escolhidas, na Folha de Respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

5.7. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.

5.8. O (a) candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

5.9. Motivará a eliminação do (a) candidato (a) do Processo de Escolha, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

5.10. Será excluído do Processo de Escolha o (a) candidato (a) que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- b) não comparecer à Prova de Conhecimentos, seja qual for o motivo alegado;
- c) não apresentar documento que bem o identifique;
- d) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- e) retirar-se do local de prova antes de decorrido o tempo mínimo de permanência, mesmo que já tenha respondido tudo;
- f) não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação da prova, exceto o (s) autorizado (a) pelo fiscal, se houver;
- g) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- h) portar arma na sala de exame, ainda que possua o respectivo porte (ou seja Policial, Agente da



Guarda Civil Metropolitana etc.);

- i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro meio ardil para fraudar o Processo de Escolha;
- j) portar qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados ou desligados durante a aplicação da prova;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos; e
- l) agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

5.11. A Prova de Conhecimentos terá duração de quatro (4) horas.

5.12. Não será permitida a entrada de candidatos(as), no local de realização das provas, que estiverem portando mesmo que desligados, qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação consoante o disposto na letra “j” do item 5.10, deste Edital.

5.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da Prova de Conhecimentos, em virtude do afastamento do (a) candidato (a) da sala de prova.

5.14. O Edital de Convocação dos (as) pré-candidatos (as) Aptos (as) para a Prova de Conhecimentos a ser expedido pela Comissão Eleitoral será publicado no mural do CMDCA e no site www.cmdca.go.gov.br, até o **dia 15 de junho de 2023** (15/06/2023).

5.15. A aplicação da Prova de Conhecimentos, com duração de 4 (quatro) horas, será no **dia 9 de julho de 2023** (domingo), em local a ser divulgado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br, **no período vespertino**, cientes de que os portões, do local da prova, **serão abertos às 12h e fechados pontualmente às 13h**.

5.16. O (a) candidato (a) fica advertido que deverá acessar o endereço eletrônico relacionado no item 5.15, deste Edital, para consultar o local onde será aplicada a Prova de Conhecimentos.

5.17. Somente será admitido na sala de provas o (a) candidato (a) que estiver portando documento de identidade original. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

5.18. Serão considerados documentos de identidade:

Atenção! Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA, CRM, CRO etc.), Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social; Carteiras funcionais do Ministério Público;





Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

5.19. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

5.20. Por ocasião da realização das provas, o (a) candidato (a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 5.18, deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado (a) do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, gestão 2024 – 2028.

5.21. Caso o (a) candidato (a) esteja impossibilitado (a) de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.22. Não haverá, em nenhuma hipótese, segunda chamada ou repetição de provas.

5.23. A ausência do (a) candidato (a) à Prova de Conhecimentos, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação no Processo de Escolha.

6. DOS RECURSOS DA PROVA DE CONHECIMENTOS

6.1. Serão admitidos recursos quanto:

- a) à aplicação da Prova de Conhecimentos;
- b) às questões da Prova de Conhecimentos e gabaritos preliminares;
- c) ao resultado preliminar da Prova de Conhecimentos.

6.2. O prazo para interposição de recurso será de três (3) dias úteis contados a partir da publicação do Edital com os resultados da Prova de Conhecimentos, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no site www.cmdca.go.gov.br

6.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato (a), para cada hipótese descrita no item 6.1, deste capítulo, devidamente fundamentado em formulário próprio disponibilizado no anexo único do presente Edital, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

6.4. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no local designado pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.5. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido, sendo considerada, para tanto, a data do



comparecimento para entrega no local e/ou forma designada pelo Órgão e/ou Instituição responsável da execução do Processo de Escolha/Comissão Eleitoral.

6.6. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos (as) presentes à prova, independente de formulação de recurso.

6.7. O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

6.8. Na ocorrência do disposto nos itens 6.6 e 6.7 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do (a) candidato (a) que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

6.9. Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos no endereço eletrônico do CMDCA, ou seja, www.cmdca.go.gov.br e do Órgão/Instituição responsável pela execução da Prova de Conhecimentos.

6.10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o julgamento, em caráter definitivo e irrecorrível, dos pedidos de revisão de notas atribuídas à Prova de Conhecimentos.

7. DA FASE FINAL

7.1. Estarão aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares os (as) candidatos (as) que alcançarem 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova de Conhecimentos e que, concomitantemente, apresentaram todos os documentos exigidos no ato da inscrição.

7.2. Os (as) candidatos (as) que deixarem de atingir a média 5,0 (cinco) na Prova de Conhecimentos, não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao Processo de Escolha.

7.3. O Edital de Publicação com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Escolha dos (as) Conselheiros (as) Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas será publicado até o **dia 27 de julho de 2023**, no mural do CMDCA, no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município de Goiânia-GO (www.goiania.go.gov.br).

7.4. As eleições serão realizadas no **dia 1º de outubro de 2023**, das 08h00min às 17h00min nos locais divulgados no Edital dos Locais de Votação a ser expedido pela Comissão Eleitoral e publicação no site www.cmdca.go.gov.br, nos murais do CMDCA e da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município de Goiânia, Goiás (www.goiania.go.gov.br).

7.5. Poderão votar os (as) eleitores (as) que estejam inscritos (as) na Justiça Eleitoral do Município de Goiânia - Goiás cinco (5) cinco meses antes das eleições, ou seja, até o **dia 1º de maio de 2023**, nos termos do que prescrevem os artigos, 19, § 2º e 68 da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

7.6. Considerar-se-ão eleitos (as) cinco (5) candidatos (as) de cada Conselho Tutelar das 6 (seis) Regiões Geográficas: Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Campinas e Noroeste, **que obtiverem maior**



votação, sendo os (as) demais, pela ordem de classificação, suplentes até o número dez (10).

7.7. Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) mais idoso (a).⁷

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas Resoluções n.ºs 83/2023, 84/2023 e 85/2023 do CMDCA; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados, editais e instruções específicas para realização do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás a realizar-se no **dia 1º de outubro de 2023**.

8.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de Escolha é de responsabilidade exclusiva do (a) candidato (a). **Não serão prestadas informações por telefone.**

8.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos (as) candidatos (as) na Prova de Conhecimentos serão realizados com duas casas decimais e, por se tratar de prova com questões objetivas, é vedada qualquer forma de arredondamento, principalmente para cima, da nota obtida.

8.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos (as), valendo para tal fim a publicação do resultado oficial e homologação no site www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município.

8.5. É de responsabilidade do (a) candidato (a) manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Goiânia, Goiás.

8.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do (a) candidato (a) se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da Prova de Conhecimentos; assegurada ampla defesa.

8.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico do CMDCA, www.cmdca.go.gov.br e no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico.

8.8. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) deverão, obrigatoriamente, participar do Curso de Formação a realizar-se nos dias 30 de novembro a 2 de dezembro de 2023, em local e horário a ser definido pelo Órgão e/ou Instituição, responsável pela execução do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, com carga horária de 24 (vinte e

⁷ Cf. art. 80, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



quatro) horas, conforme conteúdo programático a seguir:

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 (QUINTA-FEIRA)

Manhã: das 08 às 12h | **Módulo I:** A proteção social da criança e do adolescente.

Tarde: das 13h30min às 17h30min | **Módulo II:** O Conselho Tutelar e suas atribuições.

DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2023 (SEXTA-FEIRA)

Manhã e Tarde: das 08 às 12h e das 13h30min às 17h30min | **Módulos III e IV:** O dia a dia do Conselheiro Tutelar: desafios e possibilidades. Habilidades Básicas do Conselho Tutelar e Exercícios práticos de redação dos principais documentos a serem expedidos no exercício da função de Conselheiro Tutelar, a saber: Ofício de Comunicação ao MP; Requisição de Serviço Público; Representação; Termo de advertência aos pais e/ou Responsável; Requisição de Registro Civil de Nascimento; Representação - Descumprimento do dever inerente ao poder familiar; Representação - Afastamento de criança ou adolescente do convívio familiar e Representação - Irregularidade em entidade de atendimento (acolhimento institucional), entre outros.

DIA 2 DE DEZEMBRO DE 2023 (SÁBADO)

Manhã: das 08 às 12h | **Módulo V:** Estudos de Caso Práticos: como entender e encaminhar um caso prático.

Tarde: das 13h30min às 17h30min | **Módulo VI:** SIPIA – Empoderando-se do Sistema de Informação para a Infância e Adolescente.

8.9. Ficam os (as) candidatos (as) eleitos (as) no Processo de Escolha dos Conselheiros (as)Tutelares realizado no dia 1º de outubro de 2023, cientes de que deverão entregar na Secretaria Executiva do CMDCA até o dia 9 de novembro de 2023, todos os documentos relacionados no artigo 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, acrescido pela Emenda n.º 50, de 20 de junho de 2012, regulamentado pelo Decreto n.º 1939, de 14 de agosto de 2012 e alterado pelo Decreto n.º 2351, de 1º de novembro de 2012, bem como os Atestados Médicos exigidos no item 2.6, letra “k”, deste Edital. O descumprimento impedirá a Diplomação e Posse do (a) candidato (a) eleito (a). Link para acessar o formulário e a relação dos documentos exigidos pelo Município de Goiânia, para fins de nomeação dos (as) candidatos (as),

https://www.goiania.go.gov.br/download/gabinete_civil/nomeacao_prefeitura.pdf

8.10. Os (as) candidatos (as) eleitos (as) no dia 1º de outubro de 2023 para os Conselhos Tutelares das Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas do Município de Goiânia, Goiás, serão diplomados(as) no dia 15 de dezembro de 2023 e empossados(as) no dia 10 de janeiro de 2023 (quarta-feira), em local a ser confirmado pela Comissão Eleitoral e CMDCA/GOIÂNIA.



8.11. Todo o Processo de Escolha será fiscalizado pelos Representantes do Ministério Público do Estado de Goiás, designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

8.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA/GOIÂNIA.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (14/03/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA-GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 27 dias do mês de março de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO PARA RECURSO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Nome do Candidato:

Nº. de inscrição:

Nº. da identidade:

Número da sala de realização da prova:

Recurso contra:

1. Aplicação das Provas
2. Questões das Provas e Gabaritos Preliminares
3. Resultado das Provas

Fundamento:

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 010/2023

Considerando a legitimidade e a veracidade dos documentos anexados aos autos de processo de aquisição de material de expediente, para os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres - SMPM, por Adesão a Ata de Registro de Preços nº 050/2022 e seus anexos, resultado do Pregão Eletrônico nº 0058/2022, realizado para SEMAD, no qual foi vencedora no processo licitatório, a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI, inscrita no CNPJ: 37.878.675/0001-48. O preço está ancorado na Cláusula Segunda e a forma de pagamento está insculpida na Cláusula Quarta. As condições dos usuários participantes estão delineadas na Cláusula Sexta e seus itens. A SMPM, é órgão da Administração Direta Municipal e, aderiu à Ata de Registro de Preço Nº 050/2022, nos termos da Cláusula Sexta, estando em condições legais para a aquisição de materiais de expediente, conforme a Justificativa acostada aos autos, doc nº 0934255, na qual constam os itens a serem adquiridos. Constam, ainda, os documentos administrativos necessários ao feito. Diante do exposto, e o parecer jurídico 15 (SEI 1228145), **AUTORIZO NA FORMA DA LEI**, a aquisição do material de expediente.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POILTICAS PARA AS MULHERES, aos 06 dias do mês de março de 2023

TATIANA LEMOS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Elenira Tatiana Lemos Vieira, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 06/03/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1229300** e o código CRC **6B04C223**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43
- Bairro Centro
CEP 74045-020 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 13/2023

Processo: SEI Nº 23.11.0000000016-6

Nome: Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Assunto: Aquisição de material de expediente para os serviços administrativos da SMPM

Tratam os autos de processo de aquisição de material de expediente, para os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, por adesão a **Ata de Registro de Preço Nº 030/2022 e seus anexos, resultado do Pregão Eletrônico Nº 006/2022**, realizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no qual foi vencedora no processo licitatório, a empresa ALFA PAPELARIA EIRELI, CNPJ: 37.878.675/0001-48. A SMPM é órgão participante, por adesão, da referida ARP.

Considerando a veracidade presumida da documentação acostada aos autos e o Parecer Jurídico nº 16(SEI 1228152), **AUTORIZO NA FORMA DA LEI**, a aquisição de material de expediente.

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, aos 06 dias de março de 2023

TATIANA LEMOS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Goiânia, 06 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elenira Tatiana Lemos Vieira, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 06/03/2023, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1234939** e o código CRC **09F0F62C**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43
- Bairro Centro
CEP 74045-020 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Gabinete da Secretaria

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 014/2023

Tratam os autos de processo de aquisição de material de expediente, para os serviços administrativos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, por adesão a **Ata de Registro de Preço Nº 009/2022, resultado do Pregão Eletrônico Nº 003/2022**, realizado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, sendo que a SMPM é órgão participante.

O preço está ancorado na Cláusula Segunda e a forma de pagamento está insculpida na Cláusula Quarta. As condições dos usuários participantes estão delineadas na Cláusula Sexta e seus itens. A SMPM, é órgão da Administração Direta Municipal e, aderiu à Ata de Registro de Preço Nº 009/2022, estando em condições legais para a aquisição de materiais de expediente, conforme o Termo de Referência acostado aos autos. Isto posto, não verificamos qualquer óbice a efetivação da aquisição de material de expediente para uso administrativos da SMPM, na conformidade da Justificativa – doc nº 098679, em tela, **cujo valor de aquisição está orçado em R\$ 1.536,15 (Hum mil, quinhentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, salvo melhor juízo. Como trata-se de aquisição de entrega única, não há necessidade de firmar contrato, a Nota Fiscal cumpre esse papel.

Considerando a veracidade presumida da documentação acostada aos autos, e o parecer favorável de Chefia de Advocacia Setorial. **AUTORIZO NA FORMA DA LEI**, a aquisição do material de expediente.

Goiânia, 08 de março de 2023.

TATIANA LEMOS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Elenira Tatiana Lemos Vieira, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 08/03/2023, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1252275** e o código CRC **1F062D64**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43
- Bairro Centro
CEP 74045-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Versam os autos acerca da participação de 5 (cinco) servidores do Município de Goiânia no **Curso de Pós-Graduação em Advocacia em Regimes Próprios de Previdência Social**, realizado pela Escola da Magistratura Federal do Paraná-ESMAFE, mantida pela Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná-APAJUFE.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso de Pós-Graduação em Advocacia em Regimes Próprios de Previdência Social, realizado pela Escola da Magistratura Federal do Paraná-ESMAFE, mantida pela Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná-APAJUFE.	05 (cinco) servidores	R\$ 5.490,00	R\$ 27.450,00

2. DA JUSTIFICATIVA

Destacamos que com o objetivo de trazer melhorias à administração o GOIANIAPREV aderiu e foi certificado no nível I do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, e alterada pela Portaria MF nº 577/2017, que tem como objetivo a implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem pilares Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária.

Justificamos a escolha desta instituição pela constatação de que a Escola da Magistratura Federal do Paraná – ESMAFE/PR investe em estrutura e corpo docente para oferecer aos alunos excelentes plataformas de educação e aprendizagem, seja nos cursos presenciais, quanto nos cursos online, dispondo de mais de trinta cursos na área do Direito e mais de quarenta professores, em sua maioria mestres e doutores, com renomada atuação jurídica.

Nos seus cursos presenciais são inseridos métodos de avaliação contínua de aprendizado, com a realização de simulados, discussão de temas em grupos semanais de estudos, módulos auxiliares de resolução de questões e aulas temáticas com foco na

jurisprudência atual, elaboração e disponibilização de material de apoio aos professores, além de acompanhamento de resultados de satisfação do aluno em relação à ESMAFE/PR e seu corpo docente, por meio de relacionamento pessoal da coordenação pedagógica junto ao corpo discente e das enquetes encaminhadas aos alunos.

Os cursos online oferecerem uma plataforma de ensino com segurança e qualidade, permitindo que o aluno organize seu tempo e controle o seu desenvolvimento, com flexibilidade para estudar de qualquer lugar, a hora que lhe for conveniente.

O processo de ensino se dá por meio de aulas virtuais gravadas em estúdio próprio e, disponibilizadas em plataforma online, ainda estão disponíveis informações de presença, rendimento e calendário dos cursos realizados, ficando também habilitado o histórico de cursos já realizados pelo aluno. É oferecido, também, suporte técnico para tira-dúvidas a respeito do uso do sistema online.

Pelos motivos acima citados, entendemos de grande importância a participação de servidores vinculados ao Município de Goiânia no **Curso de Pós-Graduação em Advocacia em Regimes Próprios de Previdência Social**, realizado pela Escola da Magistratura Federal do Paraná-ESMAFE, mantida pela Associação Paranaense dos Juízes Federais do Paraná-APAJUFE, visando a melhoria na gestão das atividades institucionais de responsabilidade desta Autarquia Previdenciária.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. Esta contratação faz parte das ações destinadas ao atendimento dos requisitos relativos a Educação Previdenciária, integrante do Programa Pró-Gestão RPPS (Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), criado por meio da Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017, onde o GOIANIAPREV já está certificado no nível I e tem o objetivo de alcançar uma certificação elevada, otimizando a gestão previdenciária Município de Goiânia.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta por inexigibilidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II da Lei 8666/93. O inciso II de tal artigo se refere à contratação de serviços técnico-profissionais especializados apontados pelo art. 13 da mesma lei que, além de conter a obrigação de ser um serviço técnico-profissional especializado, acrescenta mais duas exigências, o objeto singular da contratação e a notória especialização.

Desse modo, temos que a inexigibilidade somente se configura diante da presença cumulativa destes três requisitos. Ou seja, não basta configurar-se como um serviço técnico profissional especializado, mas a contratação dependerá de constatar-se a existência da singularidade do objeto, e de notória especialização do sujeito. (Súmula TCU N 252).

A Orientação Normativa da AGU nº 18, de 1 de abril de 2009, consolida seu posicionamento a respeito do tema: contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, II, por inexigibilidade de pessoa jurídica para ministrar curso fechado para a

Administração Pública, desde que presentes os pressupostos do art. 25, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Portanto, é pacífico o entendimento que, seja para cursos abertos ou fechados, a contratação direta por inexigibilidade é completamente aplicável contanto que sejam atendidas as determinações legais.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.”¹

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

Em ambas as hipóteses, a licitação não é caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...)”

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”²

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409.

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 14. Ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 492.

4.2 O ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

“... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93”. (Decisão 439/98)

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

4.3 MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE OU FORNECEDOR

Acerca da inexigibilidade de licitação, assim dispõe o art. 25 da Lei nº 8.666/93. *In verbis*:

“Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Iº. Considere-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Ainda:

“Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

4.4 A CONFIGURAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NO CASO CONCRETO

No caso concreto, todos os requisitos restam atendidos, como se pode observar:

a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 13, em seu inc. VI, classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é entendimento do TCU, descabendo, assim, maiores considerações a respeito.

b) O serviço é de natureza singular

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”³

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

³AMARAL, Antonio Carlos. **Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos.** São Paulo: Malheiros, 1995, p. 111.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1(Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

“...para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha ‘notória especialização’: será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

Na decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

“...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A Reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in contratação Direta sem Licitação, pag. 316).”

À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

- A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto; razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.
- Portanto, os profissionais palestrantes questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade.

5. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A formalização desta contratação se dará por meio de Nota de Empenho, nos termos do Artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na Unidade Orçamentária: 5101-GOIANIAPREV, fonte de recursos detalhada 177, natureza de despesa 33.90.39.

7. DADOS DA ENTIDADE ORGANIZADORA

Nome:	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS JUIZES FEDERAIS DO PARANÁ
Razão Social:	APAJUFE
CNPJ:	02.471.677/0001-33
Endereço:	RUA EURÍPEDES GARCEZ DO NASCIMENTO, N. 1167, AHU, CURITIBA-PR, CEP: 80.540-280
Nome do representante responsável pela contratação:	Anderson Furlan Freire da Silva
Contato por telefone:	(41) 9-8802-0889

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 27.450,00** (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme quadro do item 7 deste Termo de Referência.

Conforme apresentado na documentação anexada, trata-se de curso aberto ao público, no valor unitário de **R\$ 9.000,00** por pessoa (<https://www.esmafe.com/cursos/advocacia-em-regimes-proprios-de-previdencia-social>).

Foi concedido ao GOIANIAPREV desconto (**R\$ 3.510,00**), o que resulta no valor individual de **R\$ 5.490,00**, totalizando o valor de **R\$ 27.450,00** para inscrições de 05 (cinco) servidores.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou pagamento de boleto fornecido pela organizadora.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de declaração emitida pela empresa contratada quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Assistente Administrativo**, em 10/02/2023, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jeová De Alcântara Lopes, Secretário Executivo**, em 10/02/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1109233** e o código CRC **B32AD5CF**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.20.000000999-5

SEI Nº 1109233v1



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 56, 22 DE MARÇO DE 2023

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ocupante de cargo sob Regime Estatutário - Nomeado, Efetivo e Estável / Concursado.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 1º de janeiro 2021, bem como o disposto no Art.114, da Lei Complementar Nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no processo relacionado.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao servidor **ANDERSON GUIMARÃES SILVA**, ocupante do cargo público de provimento efetivo, matrícula 10744401, CPF: 003.778.371-80, 90 (noventa) dias de Licenças-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio compreendido entre 30/03/2016 a 30/10/2022, conforme Lei Complementar Nº 173/2020, a serem usufruídas a partir de 01/08/2023, conforme Parecer Jurídico 33 Parecer (1347381) da Advocacia Setorial desta Agência, emitido no Processo SEI Nº 23.15.000000281-8.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/03/2023, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1350423** e o código CRC **466E7544**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 57, 22 DE MARÇO DE 2023

Nomeia de Equipe de Planejamento da Contratação, com a finalidade de acompanhar os serviços de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção no Parque Iris Rezende Machado.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o Contrato Nº 043/2020, celebrado com a empresa Opção Engenharia & Serviços Ltda., possui inúmeras omissões técnicas quanto a gama de tecnologias e componentes de máquinas que integram as estruturas dos equipamentos de diversão pertencentes ao Parque Iris Rezende Machado, faz-se necessário a elaboração de novo Edital e Termo de Referência visando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção no Parque Iris Rezende Machado;

CONSIDERANDO a necessidade de agrupar servidores que possuem conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, visando a melhoria da estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas, o fortalecimento do controle interno e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação;

CONSIDERANDO as orientações, critérios e procedimentos gerais sobre o Planejamento de Contratação no âmbito da AGETUL, conforme dispõe a Portaria Nº 050/2022.

RESOLVE

Art.1º - Constituir uma Equipe de Planejamento da Contratação, composta pelos servidores ITALLO COSTA GOMES, Matrícula 1454781-02, na função de Integrante requisitante e técnico; NICILVA DE FÁTIMA SILVA, Matrícula 1516876-01, na função de Integrante requisitante; DANILo AUGUSTO BATISTA MAGALHÃES, Matrícula 1515616-01, na função de Integrante técnico; LUIZMAR LACERDA SOARES, Matrícula 928682-03, na função de Integrante requisitante; ANA CAROLINA NETO DE A. CARDOSO, Matrícula 964492-01, na função de Coordenação Administrativa, para fazer o acompanhamento, apoio, subsidiar as atividades e fazer o monitoramento do planejamento da contratação de empresa especializada para

prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, incluindo mão de obra qualificada, fornecimento de peças/componentes para reposição e execução de serviços especializados para o perfeito funcionamento dos equipamentos de diversão do Parque Iris Rezende Machado.

Art.2º - Fica designado como Integrante Coordenador o servidor ANA CAROLINA NETO DE A. CARDOSO, Matrícula 964492-01, que deverá conduzir a Equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar, Gerenciamento de Riscos e demais artefatos.

Art.3º - A Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato que deverá ter Gestor e Fiscal designados por ato administrativo próprio.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/03/2023, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1351153** e o código CRC **224D3F59**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 58, 23 DE MARÇO DE 2023

Concede Licença Prêmio por Assiduidade a servidora ocupante de cargo sob Regime Estatutário - Nomeado, Efetivo e Estável / Concursado.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 1º de janeiro 2021, bem como o disposto no Art.114, da Lei Complementar Nº 011/92 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, conforme o contido no processo relacionado.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder a servidora NILDES FELIX FERREIRA, ocupante do cargo público de provimento efetivo, portanto submetida às normas do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, matrícula Nº 976890-1, CPF: 380.623.991-68, **60 (sessenta) dias de Licenças-Prêmio por Assiduidade**, relativos ao período aquisitivo de 30/06/2009 a 29/06/2014, a serem usufruídas a partir de 05/04/2023, conforme Parecer Jurídico 31 Parecer (1327714) AGETUL/CHEADV, emitido nos autos do Processo SEI Nº 23.15.000000453-5.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/03/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1359143** e o código CRC **EED9A3D6**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 459/2023

PROCESSO: 23.15.000000063-7

INTERESSADO: HELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI

ASSUNTO: AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PAGAMENTO A FORNECEDOR - AUTORIZAÇÃO DE DESPEZA

DESPACHO Nº 459/2023 - AGETUL/GAB - Versam-se os presentes autos acerca da contratação da empresa HELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI, vencedora Pregão Eletrônico Nº 032/2022 – Sistema de Registro de Preços (0918119), Ata Nº 077/2022 (0918134), Processo SEI 23.15.000000063-7, em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL para prestação de serviço de fornecimento de alimentos e produtos destinados à alimentação animal para composição da dieta e manejo nutricional dos animais do plantel do Parque Zoológico de Goiânia.

Mediante análise das documentações anexadas ao processo, e considerando Parecer Jurídico 23 (1211203) AGETUL/CHEADV e demais documentação apresentadas no Processo SEI 23.15.000000063-7, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico, e, **AUTORIZO** a referente despesa nos termos das legislações vigentes.

Goiânia, 23 de março de 2023.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/03/2023, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1360195** e o código CRC **D11CA797**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Gabinete da Presidência

DESPACHO Nº 467/2023

PROCESSO: 23.15.000000169-2

INTERESSADO: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

DESPACHO Nº 467/2023 - AGETUL/GAB - Versam-se os presentes autos acerca do pagamento da despesa, referente a serviços de taxas de anotação de responsabilidade (CREA-GO), em atendimento às necessidades da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer – AGETUL.

Mediante análise das documentações anexadas ao processo, e considerando Parecer Jurídico 30 (1311871) AGETUL/CHEADV e demais documentação apresentadas no Processo SEI 23.15.000000169-2, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico, e, **AUTORIZO** a referente despesa nos termos das legislações vigentes.

Goiânia, 27 de março de 2023.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 27/03/2023, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1379715** e o código CRC **401D17BA**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas no Despacho n.º 234/2023 da Gerência de Planejamento e Despacho n.º 872/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.157/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000001855-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n.º 553, no valor de 87.732,22 (Oitenta e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CARDIOVASCULAR CENTER LTDA, CNPJ n.º09.627.262/0001-55**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1377777** e o código CRC **069331D4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001855-5

SEI Nº 1377777v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 253/2023 da Gerência de Planejamento, Nº. 917/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.160/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001898-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 802, no valor total de R\$ 17.282,83 (Dezessete mil duzentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CELULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME., CNPJ nº 37.360.260/0001-88**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1378643** e o código CRC **0F772FB9**.

Avenida Paranaiba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001898-9

SEI Nº 1378643v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 292/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 946/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.159/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001984-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 16662, no valor total de **R\$ 91.440,34 (noventa e um mil e quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM PORTUGAL LTDA. CNPJ 03.336.710/0001-85**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1378052** e o código CRC **E39634F9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001984-5

SEI Nº 1378052v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 374/2023 da Gerência de Planejamento, nº 1021/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.163/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002319-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 2212, no valor total de **R\$ 53.370,21 (cinquenta e três mil e trezentos e setenta reais e vinte e um centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS BIO IMAGEM LTDA. CNPJ 02.013.351/0001-62**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1378968** e o código CRC **FE724EC1**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 338/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 638/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.646/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000001255-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1956 ref. 02 e 1967 ref. 03, no valor total de R\$ 18.730,53 (dezoito mil setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), referente ao mês de fevereiro e março de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO MÉDICO ALAMEDA LTDA - EPP, CNPJ 01.679.555/0001-74**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lindolfo Gonçalves Guimarães, Chefe da Advocacia Setorial**, em 27/03/2023, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1376470** e o código CRC **98CFDB34**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações continuas nos Despacho nº 304/2023 da Gerência de Planejamento, nº 824/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.201/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002014-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 877, no valor total de **R\$ 198.386,93 (cento e noventa e oito mil e trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CENTRO VIDA LTDA, CNPJ nº 05.307.779/0001-06**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1382569** e o código CRC **98DA5A7F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000002014-2

SEI Nº 1382569v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com nos Despachos nº 238/2023 da Gerência de Planejamento, nº 838/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.164/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001862-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 205202, no valor total de R\$ 56.403,42 (Cinquenta e seis mil quatrocentos e tres reais e quarenta e dois centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CITOCENTER LABORATÓRIO MÉDICO S/S LTDA., CNPJ nº 03.810.678/0001-28**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1379450** e o código CRC **5E62C273**.

Avenida Paranaiba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001862-8

SEI Nº 1379450v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 277/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 913/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.165/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000001950-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 18984, no valor total de R\$ 106.184,98 (cento e seis mil e cento e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA DA IMAGEM DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ n.º CNPJ 03.846.045/0001-70**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1379885** e o código CRC **5DAC6935**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001950-0

SEI Nº 1379885v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 293/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 799/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.669/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000001987-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal n.º 75005, no valor total de R\$ 25.789,35 (vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA DE IMAGEM BUENO LTDA. CNPJ 16.997.407/0001-75**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380195** e o código CRC **B4AAB3E7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001987-0

SEI Nº 1380195v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações continuas nos Despacho nº 294/2023 da Gerência de Planejamento, nº 932/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.170/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001956-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 54764, no valor total de **R\$ 90.535,92 (noventa mil e quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLÍNICA DE RAIOS X NABYH SALUM LTDA. CNPJ 01.624.477/0001-00**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1381890** e o código CRC **60F6D749**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 288/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 911/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.168/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000001975-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 5513, no valor total de R\$ 126.299,22 (cento e vinte e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLINICA FISIOGYN LTDA, CNPJ n.º 02.937.794/0001-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380304** e o código CRC **E28DE130**.

Avenida Paranaiba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001975-6

SEI Nº 1380304v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 343/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 988/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.166/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000002093-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 7280, no valor total de R\$ 40.361,66 (quarenta mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CLINICA MEDICA DR PRA VC, CNPJ n.º 26.107.097/0001-20**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380074** e o código CRC **E49566CC**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000002093-2

SEI Nº 1380074v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações com das no Despacho nº 291/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 878/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial n.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico n.º 1.156/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de n.º 23.14.000001982-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 35607, no valor total de R\$ 160.799,32 (Cento e sessenta mil e setecentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **CRD - CENTRO DE RECURSOS E DIAGNOSTICO LTDA, CNPJ n.º 01.586.380/0001-50**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 24 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1376896** e o código CRC **B89ECA3C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001982-9

SEI Nº 1376896v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 236/2023 da Gerência de Planejamento, nº 915/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.193/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001861-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 689431, no valor total de **R\$ 93.266,69 (noventa e três mil e duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **DIAGNÓSTICOS DA ÁMERICA S.A., CNPJ nº 61.486.650/0289-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384280** e o código CRC **54702744**.

Avenida Paranaiba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos Nº. 295/2023 da Gerência de Planejamento e Nº. 882/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial N.º 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico Nº 1.173/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000001989-6, **AUTORIZO** a realização de despesa para pagamento da Nota Fiscal 151094, no valor de R\$ 710.567,11 (setecentos e dez mil quinhentos e sessenta e sete reais e onze centavos), referente ao mês de setembro de 2022, ocasião em que houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HEMOLABOR HEMATOLOGIA E LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA, CNPJ. 00.418.954/0001-19**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 27/03/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1380547** e o código CRC **2C5397C9**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 211/2023 da Gerência de Planejamento, nº 760/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.183/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001806-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 15695, no valor total de **R\$ 899.135,65 (oitocentos e noventa e nove mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIÂNIA LTDA, CNPJ 01.586.742/0001-03**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384890** e o código CRC **7FA6A9F5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 226/2023 da Gerência de Planejamento e nº 873/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.176/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de Nº 23.14.000001840-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 7042/2022, no valor total de R\$ 73.918,40 (setenta e três mil novecentos e dezoito reais e quarenta centavos), referente ao mês de setembro de 2022, ocasião em que ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HOSPITAL OTORRINO DE GOIÂNIA LTDA. CNPJ 01.604.628/0001-69**, , sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384528** e o código CRC **3F4DD4D6**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001840-7

SEI Nº 1384528v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 248/2023 da Gerência de Planejamento, nº 903/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.184/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001892-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 8459, no valor total de **R\$ 181.404,05 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e quatro reais e cinco centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HOSPITAL RENAISSANCE LTDA, CNPJ 33.620.899/0001-02**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384858** e o código CRC **451164D2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações continuas nos Despacho nº 217/2023 da Gerência de Planejamento, nº 871/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.202/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001821-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 152283, no valor total de **R\$ 138.447,31 (cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **HOSPITAL VER EXCELÊNCIA EM OFTALMOLOGIA LTDA, CNPJ nº 37.261.120/0001-52**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1382376** e o código CRC **4CE60427**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000001821-0

SEI Nº 1382376v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 297/2023 da Gerência de Planejamento, nº 916/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.191/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001992-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 27925, no valor total de **R\$ 1.258.688,30 (um milhão e duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INGOH – INSTITUTO GOIANO DE ONCOLOGIA E HEMATOLOGIA S/S LTDA, CNPJ nº 01.277.573/0001-20**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384535** e o código CRC **4E2F582B**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 296/2023 da Gerência de Planejamento, nº 841/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.189/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001991-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 4640, no valor total de **R\$ 577.671,50 (quinhentos e setenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO DE HEMOTERAPIA DE GOIANIA LTDA, CNPJ nº 01.275.163 /0001-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384646** e o código CRC **58EABA86**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 323/2023 da Gerência de Planejamento, nº 968/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.190/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000002076-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 2350, no valor total de **R\$ 445.499,87 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO DO CORAÇÃO SÃO LUCAS, CNPJ nº 12.650.714/0001-24**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384587** e o código CRC **373DB728**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 299/2023 da Gerência de Planejamento, nº 828/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.187/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001995-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 3352, no valor total de **R\$ 78.431,50 (setenta e oito mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 00.812.514/0001-41**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384741** e o código CRC **7CAF6E52**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 252/2023 da Gerência de Planejamento, nº 792/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.194/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001895-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 4127, no valor total de **R\$ 7.892,03 (sete mil e oitocentos e noventa e dois reais e três centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **LABORATÓRIO BARROS TERRA LTDA, CNPJ nº 02.081.131/0001-76**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente - IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384118** e o código CRC **61874123**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 235/2023 da Gerência de Planejamento, nº 836/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.197/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001857-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1680855, no valor total de **R\$ 239.930,43 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e trinta reais e quarenta e três centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **LABORATÓRIO PADRÃO SA, CNPJ nº 01.588.888/0001-98**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1383603** e o código CRC **608FB20A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 216/2023 da Gerência de Planejamento, nº 759/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.192/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001819-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 155577, no valor total de **R\$ 158.800,35 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos reais e trinta e cinco centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **LASER ASSOCIADOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 00.819.694/0001-93**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384392** e o código CRC **57D07A51**.

Avenida Paranaiba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 232/2023 da Gerência de Planejamento, nº 755/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.196/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001852-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 65096, no valor total de **R\$ 152.984,85 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ nº 02.766.038/0001-03**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1383974** e o código CRC **8237185A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 283/2023 da Gerência de Planejamento, nº 859/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.198/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001969-1, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 409, no valor total de **R\$ 40.745,58 (quarenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **ODONTO RASSI LTDA-ME., CNPJ nº 07.189.083/0001-58**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1383385** e o código CRC **057820D3**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações continuas nos Despachos nº 249/2023 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 894/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.199/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001894-6, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 643, no valor total de **R\$ 249.753,03** (**duzentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e três reais e três centavos**), referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **ORGANIZAÇÃO GOIANA DE TERAPIA INTENSIVA LTDA.**, CNPJ nº **08.815.191/0001-51**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1382914** e o código CRC **AB4770AF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

TERMO AUTORIZATIVO

Com base nas informações contidas nos Despachos nº 214/2023 da Gerência de Planejamento, nº 890/2023 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1.186/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 23.14.000001816-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 6859, no valor total de **R\$ 1.444.890,38 (um milhão e quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**, referente ao mês de setembro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pela empresa **TEODORO & VASCONCELOS LTDA, CNPJ 01.070.380/0001-01**, sem cobertura contratual.

Goiânia, 27 de março de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA**Presidente - IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 28/03/2023, às 07:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1384823** e o código CRC **1A7CA747**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 187, 23 DE MARÇO DE 2023

Prorrogação de prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto nº 360, de 20 de janeiro de 2021;

Considerando o Memorando nº 069/2023 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Sindicância, designada pela Portaria nº 020/2023 - GERCOR, publicada no DOM, Edição nº 7.976, de 31 de janeiro de 2023;

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI nº 23.16.000000750-7, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria nº 070/2023 - AGCMG, publicada no DOM, Edição nº 7.991, de 23 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo da Portaria nº 070/2023 – AGCMG, por mais **30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23/03/2023.

Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de março de 2023.

WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 27/03/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **1361923** e o código CRC **D5E7BFDD**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66
- Bairro Setor Castelo Branco
CEP 74405-010 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/CPF nº 062.966.260.001-73 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº 31064 a Licença Ambiental Prévia, para a(s) seguinte(s) atividade(s): a construção de um edifício comercial térreo desenvolvida na Av. Diógenes Dolival Sampaio, Quadra: 01, Lote: 1D7, Quinhão B-2, Setor Fazenda Santa Cruz, Goiânia, Go.

RS SERVIÇOS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 16.541.508/0001-37, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da Licença Ambiental Fácil - LAF, para atividade de lavanderias; comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente e serviços combinados de escritório e apoio administrativo, no seguinte endereço: Av. T-10, Qd. A, Lt. 10/18, Piso G1, Sala 7 e 8 (Goiânia Shopping), N. 1300, Setor Bueno, CEP: 74.223-060, Goiânia- GO.